



**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO**

DIJAIZA GOMES DE SÁ SOUZA

**ESTADO DO CONHECIMENTO SOBRE A ESCUTA ESPECIALIZADA E
REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NO CONTEXTO EDUCACIONAL**

**ITAJAÍ
2025**

DIJAIZA GOMES DE SÁ SOUZA

**ESTADO DO CONHECIMENTO SOBRE A ESCUTA ESPECIALIZADA E
REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NO CONTEXTO EDUCACIONAL**

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado Acadêmico em Educação da
Universidade do Vale do Itajaí, como requisito à
obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador/a: Profa. Dra. Ana Claudia Delfini

**ITAJAÍ
2025**

DIJAIZA GOMES DE SÁ SOUZA

**ESTADO DO CONHECIMENTO SOBRE A ESCUTA ESPECIALIZADA E
REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NO CONTEXTO EDUCACIONAL**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Educação da Universidade do Vale do Itajaí,

Linha de Pesquisa: Práticas Docentes e Formação Profissional

Itajaí, 17 de março de 2025

Profa. Dra. Verônica Gesser
Coordenadora do Programa

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Ana Claudia Delfini
UNIVALI – Orientadora

Profa. Dra. Tânia Regina Raitz
UNIVALI

Profa. Dra. Roberta Lima
UFF/RJ

Dedicatória

Às crianças e adolescentes que confiam em nós, profissionais da rede de proteção, ao compartilharem suas dores mais profundas, buscando colo, ouvidos atentos ou pedindo socorro.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus Pai, que me conduziu em todas as decisões importantes que precisei tomar. O Mestrado foi mais uma dessas decisões, tornando-se uma preciosa realidade.

À minha incrível família, parceira em todas as jornadas, expresso minha gratidão. Dedico um reconhecimento especial à minha filha, Lais Sá de Souza, por permanecer ao meu lado e contribuir com sugestões e correções que enriqueceram ainda mais minha pesquisa.

Agradeço a cada profissional que realiza a escuta especializada, como também, a cada pessoa ou técnico que acolhe a revelação espontânea. Além do conhecimento técnico, doam seus ouvidos e olhos atentos ao acolher com ética e sensibilidade. Esses profissionais são capazes de perceber além das palavras e do silêncio, captando o invisível e ouvindo o que não é não dito.

À Educação, minha fonte de inspiração diária, agradeço por me ensinar a acreditar na capacidade humana de aprender e ensinar, mesmo diante das dores e dos amores que o mundo nos apresenta. Agradeço, de maneira especial, às minhas colegas e professoras Simone Silva Vieira e Tarsilla Noemi Bertoli Alexandrino, grandes parceiras ao longo deste processo.

Aos colegas e profissionais das áreas do Direito, da Assistência Social e de outros órgãos de defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, registro meu reconhecimento pela construção, de maneira intersetorial, de uma rede de cuidado e proteção.

Agradeço, especialmente, à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Ana Cláudia Delfini, por me incentivar a apresentar uma pesquisa robusta (em suas palavras). Também sou profundamente grata às Prof.^{as} Dr.^{as} Tânia Regina Raitz e Roberta Lima, que compuseram a banca, por acreditarem na relevância do tema da pesquisa, me motivando e incentivando até a conclusão.

Por fim, expresso minha sincera gratidão ao Grupo de Pesquisa Educação e Trabalho e à Linha de Pesquisa Práticas Docentes e Formação Profissional do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Vale do Itajaí. Esta oportunidade ímpar em meu percurso formativo foi marcada por momentos valiosos de compartilhamento com colegas e por ricas discussões epistemológicas e

metodológicas, que contribuíram de maneira significativa para minha jornada acadêmica.

Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças.

Nelson Mandela

RESUMO

O contexto educacional, por ser um ambiente onde se estabelecem vínculos de confiança, facilita a revelação espontânea de situações de violência. Esse fenômeno merece atenção especial, pois pode desempenhar um papel fundamental na identificação precoce e na intervenção em casos de violência, além de fornecer apoio às crianças e adolescentes que vivenciam violações de direitos ao relatarem essas situações aos profissionais da escola. No entanto, a diversidade de profissionais envolvidos exige uma mediação rápida e eficaz para lidar com a revelação espontânea de violência e com os encaminhamentos subsequentes. Este estudo, inserido no grupo de pesquisa educação e trabalho e na linha de pesquisa práticas docentes e formação profissional do programa de pós-graduação em educação da universidade do vale do Itajaí, tem como objeto de análise a escuta especializada, prevista na lei nº 13.431/2017, e a revelação espontânea de violência no contexto das discussões nas áreas de educação, direito e assistência social. A problemática desta dissertação partiu das seguintes questões: o que as produções acadêmicas dizem sobre o acolhimento da revelação espontânea de violência sofrida por crianças e adolescentes fora da escola e trazida ao conhecimento dos profissionais do contexto escolar? Como se dá a escuta especializada durante e após essa revelação? A partir dessas questões, o objetivo foi examinar o que as produções acadêmicas discutem sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violência contra crianças e adolescentes nas áreas de educação, direito e assistência social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da lei nº 13.431/2017. O estudo dialoga com teóricos cujas contribuições conceituais enriquecem a pesquisa, tais como Paulo Freire (1979, 1987), Moraes (2022), Faleiros (2017) e Dobke (2001). Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de enfoque qualitativo, que utiliza o procedimento metodológico do estado do conhecimento, conforme Morosini, Kohls-santos e Bittencourt (2021). As buscas foram realizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e no Portal de Periódicos Scielo (Scientific Electronic Library Online). A análise dos achados fundamenta-se na abordagem de análise de dados proposta por Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021). Os principais pontos destacados na pesquisa são: Avanços: a lei nº 13.431/2017 e o decreto nº 9.603/2018 fortaleceram a rede de proteção, consolidando o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente; lacunas: há necessidade de implementação de políticas públicas estruturadas por meio de articulações intersetoriais que garantam uma escuta qualificada, protetiva e não violenta como direito fundamental de toda criança e adolescente; Desafios: é essencial que os órgãos competentes ampliem a divulgação sobre a garantia dos direitos previstos na lei nº 13.431/2017. A pesquisa também evidencia que, embora o tema seja de grande relevância na atualidade, ainda há uma produção acadêmica limitada no campo da educação e no contexto escolar sobre o assunto.

Palavras-chave: crianças e adolescentes; escuta especializada; revelação espontânea de violências; contexto educacional; escuta protegida.

ABSTRACT

The educational context, as an environment where bonds of trust are established, facilitates the spontaneous disclosure of situations of violence. This phenomenon deserves special attention, as it can play a fundamental role in early identification and intervention in cases of violence, as well as providing support to children and adolescents who experience rights violations when reporting these situations to school professionals. However, due to the diversity of professionals involved, quick and effective mediation is needed when dealing with the spontaneous disclosure of violence and the subsequent referrals. This study was conducted within the research group: education and work and the line of research: teaching practices and professional training, of the graduate program in education at the university of vale do Itajaí. It focuses on specialized listening, as established by law no. 13,431/2017, and the spontaneous disclosure of violence in the context of discussions in the fields of education, law, and social assistance. The central issue of this dissertation arises from the following questions: what do academic studies reveal about the reception of the spontaneous disclosure of violence suffered by children and adolescents outside the school and brought to the attention of professionals within the educational context? How does specialized listening occur during and after such disclosures? Based on these questions, the objective was to examine the academic research on specialized listening and the spontaneous disclosure of violence against children and adolescents in the fields of education, law, and social assistance over the past seven years (2017-2024), following the enactment of law no. 13,431/2017. The study engages with theorists whose conceptual contributions enrich the research, including Paulo freire (1979, 1987), Morais (2022), Faleiros (2017), and Dobke (2001). This is a qualitative bibliographic study that employs the methodological procedure of the state of knowledge, as proposed by Morosini, kohls-santos, and Bittencourt (2021). The research was conducted using sources such as the digital library of theses and dissertations (BDTD), the CAPES journal portal, and the Scielo (scientific electronic library online) journal portal. The analysis of the findings is based on the data analysis approach outlined by Morosini, kohls-santos, and Bittencourt (2021). The key points highlighted in the research are advances: law no. 13,431/2017 and decree no. 9,603/2018 have strengthened the protection network, consolidating the child and adolescent rights guarantee system. Gaps: there is a need for the implementation of structured public policies through intersectoral coordination to ensure qualified, protective, and non-violent listening as a fundamental right of every child and adolescent. Challenges: it is essential for the relevant authorities to increase awareness and dissemination of the rights guaranteed by law no. 13,431/2017. The research also highlights that although this is a highly relevant issue today, there is still a limited body of academic work on the subject, in the field of education and within the school context.

Keywords: children and adolescents; specialized listening; spontaneous disclosure of violence; educational context; protected listening.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Etapas da Pesquisa

113

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tipos de Violência conforme a Lei nº 13.431/2017	34
Quadro 2 - Quadro geral dos descritores utilizados na BDTD, Portal de Periódico da CAPES e Scielo	61
Quadro 3 - Critérios de inclusão e exclusão de pesquisas encontradas.	62
Quadro 4 - Publicações selecionadas após a aplicação dos filtros de inclusão e exclusão na BDTD, CAPES e SciELO	63
Quadro 5 - Bibliografia Anotada: Pesquisas selecionadas a partir dos descritores utilizados, nos bancos de dados BDTD, CAPES e SciELO	63
Quadro 6 - Descrição dos achados das pesquisas selecionadas — teses e dissertações realizadas nos bancos de dados da BDTD	80
Quadro 7 - Resultados da pesquisa por área de conhecimento, programa/universidade e região federativa - BDTD	82
Quadro 8 - Artigos encontrados no Portal de Periódicos da CAPES com base nos descritores estabelecidos	83
Quadro 9 - Resultados de pesquisa por área de conhecimento, Programa/Universidade, Região federativa - CAPES	84
Quadro 10 - Artigos encontrados no Portal de Periódicos da SciELO com base nos descritores estabelecidos	85
Quadro 11 - Resultados da pesquisa por área de conhecimento, Programa/Universidade, Região federativa	86
Quadro 12 - Total de pesquisas acadêmicas selecionadas por portal de busca	86
Quadro 13 - Metodologias apresentadas nas 13 pesquisas selecionadas	87
Quadro 14 - Bibliografia Sistematizada e categorizada: Tese, Dissertações e Artigos Científicos selecionados nas bases de dados	91
Quadro 15 - Total de pesquisas acadêmicas selecionadas por portal de busca	109
Quadro 16 - Bibliografia Propositiva: lacunas	128
Quadro 17 - Bibliografia Propositiva: desafios	135
Quadro 18 - Bibliografia Propositiva: avanços	141

LISTA DE ABREVIATURAS

SIGLA	Significado
BDTD	Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPS	Centros de Atenção Psicossocial
CEIJ	Coordenadora Estadual da Infância e Juventude
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
EC	Estado do Conhecimento
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Estratégia de Saúde da Família
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBCT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NASF	Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializados à Família e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PM	Polícia Militar
PNAS	Nacional de Assistência Social
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
SBP	Sociedade Brasileira de Pediatria
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SciELO	<i>Scientific Eletronic Library Online</i>
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes
SINASE	Sistema Nacional Socioeducativo
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 146

1.1 146

1.2 20

1.3 22

2 24

2.1 24

2.2 27

2.3 40

2.4 43

2.5 49

2.6 55

3 104

3.1 104

3.2 105

3.3 106

3.4 107

3.5 108

3.6 109

4 110

4.1 123

5 144

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização e Problema de Pesquisa

Sou mulher, brasileira, natural de uma pequena cidade no interior da Paraíba, no nordeste do Brasil. Sou mãe e professora da rede pública de ensino há mais de 23 anos. Graduei-me em Pedagogia pela Universidade do Vale do Itajaí, instituição à qual retorno atualmente para vivenciar e concluir o Mestrado.

Em 30 de julho de 2018, vivi um momento transformador durante uma formação continuada promovida pela Secretaria de Educação do município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, onde hoje resido e atuo profissionalmente. O tema em destaque foi "As Leis e a Justiça no Ambiente Escolar", com o objetivo de abordar questões relacionadas à proteção da infância.

Foi nesse momento que, pela primeira vez, fui exposta aos conceitos fundamentais sobre a garantia de direitos das crianças e adolescentes. O palestrante abordou equívocos frequentes nas abordagens dos alunos após revelações de violência, ou quando se encontravam em sofrimento, o que despertou em mim memórias de situações em que, ao tentar protegê-los, acabávamos expondo-os ainda mais, perpetuando a revitimização.

Recordo-me vividamente de momentos em que as crianças e os adolescentes compartilham experiências de violência e minha reação imediata era levá-los a repetir seus relatos diante de outros profissionais, como gestores, orientadores ou supervisores, tratando-se de uma autoafirmação repetitiva, que acabava, na prática, gerando mais revitimização. No entanto, mesmo com todas essas percepções, não tínhamos um plano de ação claro para acolher e proteger essas crianças e adolescentes em suas situações de vulnerabilidade.

Este relato reflete a angústia e a impotência que, infelizmente, ainda enfrentamos, eu e muitos colegas docentes, assim como toda a equipe escolar, ao lidarmos com revelações espontâneas de violência. Isso ocorre sem orientações claras ou um protocolo padrão de uma rede de apoio e proteção adequada e articulada, capaz de intervir e romper o ciclo de violência naquele momento.

Constato, em minha prática atual e em conversas com meus colegas de profissão, que meus questionamentos ainda persistem:

Como proceder diante dessa responsabilidade? - Qual a rede de proteção devo buscar para acolher e apoiar a criança ou o adolescente em situação de

violência? - Como validar a Doutrina da Proteção Integral no que diz respeito à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, promovendo um desenvolvimento e aprendizado saudáveis?

Ao longo dos 34 anos de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e das normativas complementares fundamentadas na Doutrina de Proteção Integral, com foco na garantia dos direitos da criança e do adolescente, o ECA (Brasil, 1990), em harmonia com a Constituição Federal (CF) de 1988, consolidou-se como marco o regulatório dos direitos humanos desse ciclo de vida. Ele regula e orienta ações responsivas de maneira transversal, envolvendo a família, a sociedade e o Estado.

Esse marco compõe um conjunto de mecanismos que orientam as ações e a visão acerca das demandas particulares dessa fase do desenvolvimento humano, sobretudo no que concerne ao bem-estar social, a promoção de direito, a garantia de acesso aos serviços, a proteção integral e ao combate às violências. Nesse contexto, é importante analisar o que dizem as pesquisas sobre a Revelação Espontânea de Violências contra Crianças e Adolescentes no ambiente educacional, após a implementação da Lei da Escuta Especializada nº 13.431/2017.

A partir disso, busca-se identificar as lacunas, desafios e avanços existentes entre a revelação espontânea da violência vivida por crianças e adolescentes, relatadas aos profissionais do contexto escolar, e as medidas de proteção necessárias para evitar a revitimização após esse relato.

Refletir sobre minha experiência de mais de 23 anos na docência no contexto educacional, especialmente ao comparar com o fato de só recentemente ter tido acesso a legislações mais específicas voltadas ao acolhimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência, evidencia uma grande lacuna na formação dos professores na contemporaneidade.

Embora o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não disponibilize estatísticas específicas sobre a violência contra crianças e adolescentes, dados de outras instituições evidenciam a gravidade do problema no Brasil. Esses números reforçam a importância de fortalecer políticas públicas e implementar ações de prevenção para proteger as crianças e adolescentes em situação ou testemunhas de violências.

De acordo com Reinach e Barros (2023), no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os índices de violência contra crianças e adolescentes revelam um cenário alarmante no Brasil. Dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, lançado em 13 de agosto de 2024, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), destacam o aumento no número de crimes violentos contra crianças e adolescentes.

As informações divulgadas apontam que, nos últimos três anos, mais de 15 mil crianças e adolescentes, com idades entre 0 e 19 anos, perderam a vida de forma violenta no Brasil. Durante o mesmo período, destaca-se que cerca de 165 mil meninos e meninas foram vítimas de violência sexual. Esses números refletem a gravidade do problema que afeta crianças e adolescentes no país, sendo esses, alunos regularmente matriculados na educação básica.

O cenário permanece estarrecedor: segundo dados do relatório, a violência contra crianças e adolescentes não apenas persiste, como apresenta desafios ainda mais complexos. Um exemplo preocupante é o aumento constante da violência sexual, nos casos de estupro. Em 2021, foram registrados 46.863 casos de violência sexual, número que subiu para 63.430 em 2023 – o equivalente a uma criança ou adolescente vítima de estupro a cada 8 minutos.

O relatório evidencia que entre os diversos tipos de violências, as violências sexuais e letais têm afetado, sobretudo, crianças mais novas. As mortes violentas apresentaram um aumento de 15,2% entre crianças de até nove anos. Paralelamente, os casos de violência sexual cresceram de forma significativa nessa mesma faixa etária. Entre 2022 e 2023, houve um aumento de 23,5% nos registros de estupro de crianças de até quatro anos e de 17,3% entre aquelas de cinco a nove anos.

Ainda, o relatório aponta que a violência contra crianças e adolescentes – seja física, emocional ou sexual – configura uma crise global que se manifesta em diversos ambientes, como lares, escolas, comunidades e até na internet. As consequências são devastadoras, incluindo lesões físicas, infecções sexualmente transmissíveis, transtornos mentais como ansiedade e depressão, além de, em casos extremos, levar à morte.

O relatório alerta que a exposição precoce à violência pode desencadear estresse tóxico, comprometendo o desenvolvimento cerebral, estimulando

comportamentos agressivos, o uso de substâncias e atitudes delituosas. Crianças e adolescentes que sofrem violência têm maior probabilidade de perpetuar ou vivenciar ciclos de trauma e violência na vida adulta, impactando negativamente comunidades inteiras.

O texto complementa que no Estado de Santa Catarina também se configura um fenômeno de alta complexidade, marcado por sua abrangência e gravidade. Compreender essa realidade exige uma análise detalhada, que leve em conta o contexto social, cultural e econômico diverso do Estado.

Diante disso, dentre as várias formas de violência registradas contra crianças e adolescentes, incluem violência física, sexual e psicológica. No entanto, a violência sexual se destaca, com uma média anual superior a 3,8 mil notificações, correspondendo a mais de 10 casos diários. Esses dados são apresentados no Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente, publicado pela Escola de Conselhos de Santa Catarina. Apresento, no item 2.2, Escuta Especializada, Lei nº 13.431 de 2017: Definição dos Tipos de Violência contra Crianças e Adolescentes, de forma mais ampla os dados destacados nos relatórios mencionados acima.

Diante do exposto e considerando a relevância do tema, entende-se que a Lei nº 13.431/2017 abrange diversas áreas como educação, assistência social, Direito, saúde e segurança pública, todas com o objetivo comum de proteger, prevenir e acabar com o ciclo da violência sofrida por crianças e adolescentes, baseando-se no melhor interesse delas e respeitando suas diversidades.

Da mesma forma, a normativa de proteção contida no artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988), prioriza os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, à liberdade de expressão e ao respeito, tanto no convívio familiar quanto na sociedade.

Esse fenômeno merece atenção especial, pois pode desempenhar um papel crucial na identificação precoce e na intervenção em situações de violência, além de fornecer apoio às crianças e adolescentes que enfrentam violações dos seus direitos, interrompendo o ciclo de violência que vivenciam.

Atualmente, os relatos de revelação espontânea no contexto educacional onde atuo, são direcionados ao orientador educacional ou à equipe gestora da unidade escolar. Contudo, é fundamental que toda a comunidade escolar esteja

envolvida, com profissionais capacitados para acolher essas revelações, uma vez que a criança ou adolescente pode procurar e confiar em qualquer membro da equipe escolar para relatar a violência sofrida.

Neste contexto, apresento minhas memórias profissionais e minha identificação com o tema de pesquisa. Essa narrativa é importante, pois, como professora e pesquisadora, busquei investigar em minhas memórias e na minha história pessoal, como fui afetada e motivada a escrever e pesquisar sobre este fenômeno no segmento educacional.

Com a inovação trazida pela Lei nº 13.431/2017 e a implementação de procedimentos destinados a evitar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência, buscando evitar que precisem relatar o ocorrido repetidamente a diferentes profissionais, surge a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre o tema. Essa busca se transforma em uma experiência formadora e reflexiva, permitindo a contextualização do problema de pesquisa apresentado.

Neste contexto, a problemática desta Dissertação partiu da seguinte questão: Como as produções acadêmicas dos últimos sete anos (2017-2024) têm discutido a escuta especializada e a revelação espontânea de violência contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social, após a promulgação da Lei nº 13.431/2017? E a partir dessa questão, o objetivo foi examinar o que as produções acadêmicas discutem sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violência contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

A partir deste objetivo, os objetivos específicos foram:

- 1) Desenvolver um panorama que contextualiza o porquê das pesquisas selecionadas, destacando as lacunas, os desafios e os avanços entre o setor educacional e a rede de proteção à criança e ao adolescente na implementação dos procedimentos de escuta especializada e revelação espontânea de violências, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017;
- 2) Identificar categorias temáticas nas produções acadêmicas sobre Escuta Especializada e Revelação Espontânea de Violências contra Crianças e

Adolescentes no contexto educacional, com contribuições do Direito e da Assistência Social;

3) Sistematizar as produções acadêmicas selecionadas, com foco em apresentar os resultados, identificando lacunas, desafios e avanços nas discussões sobre a temática.

A pesquisa estabelece o referencial teórico entre pesquisadores, tais quais: Paulo Freire (1979, 1987), Moraes (2022); Faleiros (2017); Dobke (2001). Destacando o compromisso com a constituição de uma sociedade mais segura e acolhedora.

Foi realizada uma revisão abrangente da literatura, explorando discussões epistemológicas e metodológicas presentes em estudos, artigos, teses e dissertações publicadas nos últimos sete anos (2017 a 2025) nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social. Em determinados momentos, esses conhecimentos dialogam e se complementam, oferecendo uma visão integrada e interdisciplinar essencial para a efetividade das intervenções no ambiente escolar.

Diante da necessidade de avanço nas questões apresentadas, tornou-se imprescindível desenvolver ferramentas e métodos que garantam um atendimento mais cuidadoso e humanizado em casos de revelação espontânea de crianças ou adolescentes vítimas ou em situação de violência. Os mecanismos de escuta especializada desempenham um papel fundamental.

Além disso, será abordado o processo de reconhecimento da violação de direitos, que pode se manifestar em todas as classes sociais, incluindo sua conceituação, regulamentação legal e a importância de sua identificação e abordagem. Assim, esta dissertação visa oferecer, a partir da análise das pesquisas selecionadas, uma base sólida para o desenvolvimento de intervenções eficazes no contexto educacional e na rede de proteção à criança e ao adolescente.

1.2 Relevância Científica e Prática

No cotidiano do contexto educacional, os profissionais estão frequentemente expostos a situações que podem levá-los a cometer equívocos nas abordagens a alunos que revelam espontaneamente experiências de violência sofridas ou em

sofrimento. Em tais situações, ao tentar protegê-los, acabam, muitas vezes, expondo-os ainda mais, perpetuando a revitimização das violências relatadas. Esses relatos podem ser repetidos por diferentes profissionais, como gestores, orientadores ou supervisores, o que agrava ainda mais o sofrimento da criança ou adolescente.

Esse cenário persiste devido à falta de diálogo e de um fluxo claro de acolhimento e providências no ambiente educacional, especialmente quando ocorre uma revelação espontânea de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a pesquisa é relevante não apenas para promover avanços no contexto educacional, mas também por sua importância social, considerando a urgente necessidade de ouvir e refletir sobre as angústias e impotências enfrentadas pelos profissionais da educação. Estes, por sua vez, lidam com revelações espontâneas de violência sem diretrizes claras ou uma rede de apoio articulada, o que pode dificultar a atuação intersetorial para intervir nos casos, mesmo com a existência de leis que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes.

Com foco na Doutrina da Proteção Integral da criança e do adolescente, o ECA (Brasil, 1990), em consonância com a CF (Brasil, 1988), se constitui como marco regulatório dos direitos humanos desse ciclo de vida, regulando e orientando as ações responsivas de forma transversal entre a família, a sociedade e o Estado.

O Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, oferece no âmbito legal proteção e suporte às crianças e adolescentes que revelam espontaneamente experiências de violência no ambiente educacional. Diante disso, é importante analisar como as produções acadêmicas têm abordado a Escuta Especializada e a Revelação Espontânea de Violências contra Crianças e Adolescentes no contexto educacional, considerando as contribuições das áreas do Direito e da Assistência Social após a implementação da Lei nº 13.431/2017.

A hipótese levantada é que essas áreas do conhecimento se complementam quando se tem como referência a garantia dos direitos da criança e do adolescente. Nesse contexto, a proposta de realizar ações articuladas de forma intersetorial entre as áreas mencionadas é essencial, especialmente diante da revelação

espontânea de violências feitas por crianças e adolescentes aos profissionais do contexto educacional ou à rede de proteção.

A pesquisa, portanto, se torna relevante, ao evidenciar argumentos científicos que podem contribuir para a prática educacional, esclarecendo e ampliando o diálogo sobre as questões apresentadas. Além disso, busca provocar análises e reflexões que promovam a compreensão das vivências de crianças e adolescentes, além de analisar o seu percurso de escolha ao realizar relatos de violências a profissionais do ambiente educacional.

A pesquisa visa também elucidar a postura adotada pelas instituições educacionais frente aos desafios impostos por essa situação, oferecendo uma visão abrangente sobre a integração dessas crianças e adolescentes no sistema de garantia de direitos, com foco em uma escuta especializada. Esse processo reforça a necessidade de reformulações curriculares e a efetivação de políticas públicas educacionais voltadas para a proteção integral, assegurando a validação dos direitos e proporcionando uma vida saudável e segura.

Considerando a complexidade e a contemporaneidade da temática abordada — a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência, após revelação espontânea no contexto educacional e/ou na rede de proteção —, a pesquisa foi ampliada para incluir contribuições de estudos anteriores que tratam dessa problemática. No entanto, ainda se destaca a escassez de produções acadêmicas diretamente relacionadas a esse tema.

Durante o levantamento de teses, dissertações e artigos nos bancos de dados BDTD, CAPES e SciELO, sem a utilização de filtros específicos, principalmente ao utilizar o descritor “criança e adolescente”, foram encontrados os seguintes quantitativos: BDTD, 12.060; CAPES, 3.776; SciELO, 1.810, totalizando 17.646 pesquisas localizadas. No entanto, ao aplicar os critérios de inclusão e exclusão que delimitam o tema desta pesquisa e o recorte temporal de 2017 a 2024, os resultados foram escassos, resultando na seleção de uma tese, quatro dissertações e oito artigos. Constatou-se que as pesquisas relacionadas à área da Educação apresentavam um distanciamento ainda maior do tema. Dados esses que estão explanados mais detalhadamente no Capítulo do Estado do Conhecimento.

As produções acadêmicas selecionadas concentram-se nas áreas de Educação (5), Direito (3) e Assistência Social (5), corroborando com a hipótese de que essas áreas do conhecimento dialogam e se complementam ao tratar da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A partir dessas considerações, compreende-se a relevância de que as áreas de Educação, Direito e Assistência Social, juntas, contribuem para mapear as pesquisas acadêmicas sobre escuta especializada com ênfase na revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes no ambiente educacional após a implementação da Lei da Escuta Especializada nº 13.431/2017. Essa análise aponta reflexões sobre as principais lacunas, desafios e avanços na área.

Acredita-se que esta pesquisa pode representar um caminho significativo para identificar lacunas, desafios e avanços na prevenção da revitimização após o relato, tendo como referência as práticas educacionais e a garantia de direitos das crianças e adolescentes a serem ouvidos com respeito e acolhidos com dignidade.

1.3 Estrutura do Trabalho

No **Capítulo 1**, intitulado "INTRODUÇÃO", apresento minhas memórias profissionais e minha identificação com o tema de pesquisa. Essa narrativa é importante, porque como professora e pesquisadora, busquei investigar em minhas memórias e na minha história pessoal, como fui afetada e motivada a escrever e pesquisar sobre o segmento educacional. Essa trajetória se configura como uma experiência formadora e reflexiva, proporcionando a contextualização do problema de pesquisa apresentado. Neste capítulo, são delineados a problemática da pesquisa, os objetivos do estudo e enfatizada sua importância no âmbito científico, conduzindo o leitor ao conteúdo dos capítulos seguintes.

O **Capítulo 2**, intitulado "REVISÃO DE LITERATURA", apresenta o esforço de formulação do referencial teórico sobre o tema, estabelecendo um diálogo relevante entre as produções acadêmicas relacionadas à escuta especializada e à revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes no contexto educacional, após a implementação da Lei nº 13.431/2017, nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social. O capítulo aponta as principais lacunas, desafios e

avanços relacionados à revelação espontânea de violências no ambiente educacional após a implementação da referida lei.

O **Capítulo 3**, intitulado "METODOLOGIA: A NATUREZA DA PESQUISA", caracteriza a dissertação como uma pesquisa bibliográfica, de natureza descritiva e com enfoque qualitativo. Conforme Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt, (2021, p. 59), a metodologia do Estado do Conhecimento é composta por quatro etapas interrelacionadas: Bibliografia Anotada, Bibliografia Sistematizada, Bibliografia Categorizada e Bibliografia Propositiva, fornecendo uma análise mais aprofundada dos dados coletados nas pesquisas selecionadas.

O **Capítulo 4** foi intitulado "DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA". São apresentados os resultados obtidos por meio do Estado do Conhecimento, seguidos de uma breve análise da última etapa, intitulada Bibliografia Propositiva, organizada em eixos.

O **Capítulo 5** intitulado "CONSIDERAÇÕES FINAIS", oferece um panorama das lacunas, desafios e avanços no contexto educacional e na rede de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017. Fundamentada nos achados das pesquisas examinadas, reafirma sua relevância para promover avanços no contexto educacional, bem como na rede de proteção, e assim contribuir para a validação dos direitos das crianças e adolescentes a serem ouvidos com respeito e dignidade.

Por fim, as "REFERÊNCIAS" apresentam as fontes bibliográficas utilizadas na pesquisa, citadas conforme a ABNT.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Contextualização de Criança e Adolescente como Sujeitos de Direitos: Marco Histórico e Legal

A sociologia oferece uma perspectiva valiosa sobre a inserção de crianças e adolescentes no contexto de duas principais instituições, a escola e a família, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento de suas identidades e comportamentos esperados dentro das estruturas sociais ao longo das décadas. Conforme esclarecido por Delfini (2011, p. 46):

Assim, a tradição sociológica da teoria da socialização era entendida como um processo no qual a criança absorve as regras e o comportamento socialmente esperado para elas por intermédio de dois tipos de ação: a ação das instituições, sobretudo a escola e a família, e a ação de uma geração hierarquicamente superior a ela, isto é, os adultos, principalmente os pais e os/as professores/as. Neste entendimento, a socialização corresponde à principal fase da infância pois é nela que se molda a criança para a vida adulta. Ao deixar de focar uma compreensão mais particularizada da criança e da infância, a Sociologia subordina seu estudo aos campos da Sociologia da Família e Sociologia da Educação. A Sociologia da Infância veio, pois, emancipar a infância e a criança como categorias com especificidades particulares e distintas daquelas que definem os campos da Sociologia da Família e da Educação, além de mostrar que outros temas, e não apenas a socialização, precisam ser estudados no universo infantil.

Nesta perspectiva, é evidente a contribuição da sociologia da infância na análise profunda do percurso histórico das condições de crianças e adolescentes como sujeitos com especificidades. Essa análise destaca a importância de reconhecê-los como cidadãos sociais plenos, protegidos por leis e políticas que visam garantir seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Ainda conforme Delfini (2011, p. 55-56) quando relata que diante dessa discussão apresentada por autores citados em sua tese, pode-se dizer que “as crianças experienciam diferentemente as infâncias porque estão situadas dentro de uma estrutura conduzida que se torna fundamental para explicar a mudança social. Entendendo que o revisionismo do conceito faz parte do esforço da Sociologia da infância por compreender a mudança social que afeta a infância e as crianças no mundo contemporâneo, especialmente em relação aos processos de estratificação e das desigualdades de classe”.

Registros existem e coexistem acerca desse sujeito histórico ao qual atribuímos a nomenclatura de criança. Essa afirmação pode ser constatada na realidade de nosso país.

O Brasil assinou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na data de sua aprovação, em 10 de dezembro de 1948. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece em seu primeiro artigo que "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos." Ao longo de seus outros vinte e nove artigos, ela reforça a importância de que todos tenham condições para viver com dignidade.

Os direitos humanos, reconhecidos internacionalmente, referem-se a um conjunto de direitos que devem ser assegurados a todos os seres humanos, independentemente de qualquer condição. Esses direitos são indivisíveis e podem ser reivindicados por aqueles que se sentem lesados em seu acesso. Embora a Declaração Universal não tenha força de lei nos Estados Nacionais, ela representa um compromisso moral para os países que a assinaram, incentivando-os a promover esses direitos em seus territórios. O Brasil está entre os 48 países que assinaram a Declaração na data de sua aprovação. No entanto, foi apenas em 1988, 40 anos após a assinatura, que o país incorporou em sua Constituição o compromisso de garantir esses direitos à sua população.

A garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes está relacionada diretamente com a Doutrina de Proteção Integral, que é o fundamento para a garantia de direitos da população infantojuvenil brasileira, consagrada na CF de 1988. Ancora-se, também, em outros documentos como a Declaração dos Direitos das Crianças, da Organização das Nações Unidas (ONU), publicada em 20 de novembro de 1959, e a Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Crianças, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1989.

Nesses documentos da ONU, está claramente manifesta a compreensão de que crianças e adolescentes, como pessoas em desenvolvimento, possuem a necessidade de cuidados que precisam ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado. O Brasil, apesar de ser signatário da Declaração na data de sua aprovação, passou a reconhecê-la oficialmente, na perspectiva de assumi-la como dever do Estado brasileiro, apenas com a CF de 1988 e mais precisamente, a partir da Doutrina da Proteção Integral, com o ECA (Brasil, 1990). Apesar disso, ainda

que tardiamente assumida pelo país, vê-se em 2016, ou seja, 26 anos após a aprovação da lei brasileira, uma onda de conservadorismo e ódio na busca pela desregulamentação dos direitos legalmente conquistados, mas fragilmente vividos por crianças e adolescentes do país. Nessa onda conservadora, como não poderia deixar de ser, a redução da menoridade penal é assunto que sempre volta a ser debatido.

O tema do presente estudo compreende alguns elementos fundamentais para a organização da política de atendimento à população infantojuvenil e para a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos, a partir da Doutrina da Proteção Integral, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. A motivação para o desenvolvimento da pesquisa foi a possibilidade de analisar em que medida as Políticas Sociais de Assistência Social, Crianças e Adolescentes, Educação e Saúde incorporam nos planos da Doutrina de Proteção Integral, tendo como vistas a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

É importante salientar que a política da criança e do adolescente, como política de segmentos, não têm serviços de atendimento direto para garantir os direitos sociais ao público que representa. Porém, tem o compromisso de articular com as políticas sociais setoriais as demandas e necessidades do público que representa, viabilizando o acesso e a proteção que são fundamentais a esse público.

No Brasil, o ECA (Brasil, 1990), que regulamenta o artigo 227 da CF (Brasil, 1988), define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demanda proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. No Art. 1º, esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e no Art. 2º define criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Com isso, o ECA (Brasil, 1990) oferece diretrizes para que a sociedade brasileira e as instituições garantam os direitos a toda criança e adolescente

Nesse sentido, é essencial tratar sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes. Embora o tema se mostra como matéria corrente no século XXI, sua aceitação e vivência vêm passando por inúmeras mudanças ao longo dos séculos, permeadas por fatores sociais, culturais e jurídicos.

A Doutrina da Proteção Integral, disposta no ECA (Brasil, 1990), indica que a política de atendimento à população infantojuvenil deve ser organizada a partir do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que supõe a necessidade da intersetorialidade entre Educação, Saúde e Assistência.

2.2 Escuta Especializada, Lei nº 13.431 de 2017: Definição dos tipos de Violência contra Crianças e Adolescentes

Para falar sobre violência, pesquisas demonstram dados relevantes a serem examinados. Embora o IBGE não disponibilize estatísticas específicas sobre a violência contra crianças e adolescentes, dados de outras instituições evidenciam a gravidade do problema no Brasil. Esses números reforçam a importância de fortalecer políticas públicas e implementar ações de prevenção para proteger as crianças e adolescentes em situação ou testemunhas de violências.

De acordo com Reinach e Barros (2023), no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os índices de violência contra crianças e adolescentes revelam um cenário alarmante no Brasil. Dados recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, lançado em 13 de agosto de 2024, em parceria com o UNICEF, destacam o aumento no número de crimes violentos contra crianças e adolescentes.

As informações divulgadas apontam que, nos últimos três anos, mais de 15 mil crianças e adolescentes, com idades entre 0 e 19 anos, perderam a vida de forma violenta no Brasil. Durante o mesmo período, destaca-se que cerca de 165 mil meninos e meninas foram vítimas de violência sexual. Esses números refletem a gravidade do problema que afeta crianças e adolescentes no país, sendo esses, alunos regularmente matriculados na educação básica.

O cenário permanece preocupante: segundo dados do relatório, a violência contra crianças e adolescentes não apenas persiste, como apresenta desafios ainda mais complexos. Um exemplo preocupante é o aumento constante da violência sexual, nos casos de estupro. Em 2021, foram registrados 46.863 casos de violência sexual, número que subiu para 63.430 em 2023 – o equivalente a uma criança ou adolescente vítima de estupro a cada 8 minutos.

O relatório evidencia que entre os diversos tipos de violências, as violências sexuais e letais têm afetado, sobretudo, crianças mais novas. As mortes violentas apresentaram um aumento de 15,2% entre crianças de até nove anos. Paralelamente, os casos de violência sexual cresceram de forma significativa nessa mesma faixa etária. Entre 2022 e 2023, houve um aumento de 23,5% nos registros de estupro de crianças de até quatro anos e de 17,3% entre aquelas de cinco a nove anos.

Diante desse cenário, o relatório aponta que a violência contra crianças e adolescentes – seja física, emocional ou sexual – configura uma crise global que se manifesta em diversos ambientes, como lares, escolas, comunidades e até na internet. As consequências são devastadoras, incluindo lesões físicas, infecções sexualmente transmissíveis, transtornos mentais como ansiedade e depressão, além de, em casos extremos, levar à morte.

Apresento abaixo dados relevantes conforme o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Aumento dos Crimes Violentos (2021-2022), conforme os seguintes números (Reinach; Barros, 2023):

- Estupro: Houve um aumento de 15,3% nos casos, passando de 45.076 em 2021 para 51.971 em 2022.
- Maus-tratos: Os registros cresceram 13,8%, de 19.799 para 22.527 no mesmo período.
- Exploração Sexual: Observou-se um incremento de 16,4%, com os casos subindo de 764 para 889.
- Pornografia Infantojuvenil: Houve um aumento de 7%, de 1.523 para 1.630 registros.
- Abandono de Incapaz: Os casos aumentaram 14%, de 8.197 para 9.348.
- Lesão Corporal em Violência Doméstica: Houve um crescimento de 3,5%, de 14.856 para 15.370 registros.

Esses dados indicam um crescimento preocupante nos casos de violência contra menores no país. Dados conforme relatório do FBSP, o perfil das crianças e

adolescentes vítimas de violências (2021-2022), está contemplado nos seguintes números:

- Estupro: Em 2022, quase 41 mil vítimas tinham entre 0 e 13 anos, com um pico de casos entre meninas de 13 anos e meninos de 4 anos.
- Exploração Sexual: Em 2022, 58% das vítimas tinham até 14 anos, com um pico de casos aos 14 anos.
- Maus-tratos: A faixa etária mais afetada em 2022 foi de 5 a 9 anos, representando 34% dos casos.
- Mortes Violentas: Em 2022, foram registradas 2.489 mortes de crianças e adolescentes, com a maioria das vítimas sendo negras e do sexo masculino.

O local das ocorrências: Em 2021, 81% dos casos de violência ocorreram dentro da residência da vítima, com a mãe sendo a principal agressora em 15.285 denúncias.

Os dados apresentados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania reforçam e revelam um cenário preocupante de aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, com destaque para 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorridos no ambiente doméstico, sendo a mãe a principal agressora em 15.285 denúncias em 2021. A maioria das vítimas é composta por meninas e crianças negras, evidenciando a necessidade urgente de políticas públicas eficazes para proteção desse grupo vulnerável (Silveira, 2024).

Conforme o site UNICEF (2024), globalmente, a cada quatro minutos, uma criança ou adolescente morre devido a atos de violência. No Brasil, milhões de meninos e meninas são afetados por diferentes formas de violência, incluindo física, sexual e psicológica.

Outros dados apresentados pelo FBSP, apontam aumento nos registros de crimes violentos (2021-2022), conforme os seguintes números:

- Estupro: Crescimento de 15,3%, com 51.971 casos registrados em 2022, sendo que a maioria das vítimas (aproximadamente 41 mil) tinham entre 0 e 13 anos.
- Maus-tratos: Aumento de 13,8%, totalizando 22.527 casos em 2022.
- Exploração sexual: Alta de 16,4%, com 889 casos.
- Pornografia infantojuvenil: Registro de 1.630 ocorrências, um aumento de 7%.
- Abandono de incapaz: Crescimento de 14%, atingindo 9.348 casos.
- Lesão corporal em contexto de violência doméstica: 15.370 casos, aumento de 3,5%.

De acordo com os dados do Disque 100 publicados no site GOV.BR (2021), no primeiro semestre de 2021, o Disque 100 registrou 50.098 denúncias de violência contra crianças e adolescentes. Dessas, 81% ocorreram dentro da residência da vítima, com a mãe sendo a principal agressora em 15.285 casos.

Segundo Alvarenga (2024), nos últimos três anos, Santa Catarina teve 8.728 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Apenas em 2023, foram ao todo 3.672 vítimas no estado, aumento de 68,2%, comparado a 2022 quando 2.183 casos de violência ocorreram. Jovens entre 10 e 14 anos, principalmente do sexo feminino, são as maiores vítimas. A nível nacional, Santa Catarina teve o oitavo maior número de casos de violência sexual de crianças e adolescentes no ano passado.

A violência contra crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina configura um fenômeno de alta complexidade, marcado por sua abrangência e gravidade. Compreender essa realidade exige uma análise detalhada, que leve em conta o contexto social, cultural e econômico diverso do Estado.

De acordo com publicação no site do Poder Judiciário de Santa Catarina (2019), por meio da iniciativa da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ), com o apoio do Núcleo de Comunicação Institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio de sua Assessoria de Imprensa, apresentam os seguintes dados: Dentre as várias formas de violência registradas, contra crianças e adolescentes incluem violência física, sexual e psicológica. No entanto,

a violência sexual se destaca, com uma média anual superior a 3,8 mil notificações, correspondendo a mais de 10 casos diários. Esses dados são apresentados no Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente, publicado pela Escola de Conselhos de Santa Catarina.

Neste contexto, a Sociedade Brasileira de Pediatria (2024) publicou a matéria intitulada “Quase 200 casos de violência contra crianças e adolescentes são notificados todos os dias no Brasil”. Nessa publicação, foi destacado que, em 2023, as unidades de saúde do Brasil registraram uma média diária de 196 casos de violência física contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos. Além disso, aproximadamente 80% das agressões contra crianças com até 14 anos ocorreram no ambiente doméstico. Ainda acrescenta que no estado de Santa Catarina, em 2023, foram registrados 1.749 casos de violência física contra crianças e adolescentes, o que representa uma média de aproximadamente cinco casos por dia. Cerca de 31% dessas ocorrências envolveram crianças com menos de 10 anos.

A violência, além de endêmica, apresenta alto grau de complexidade, nas palavras de Faleiros (2017, p. 87): “[...] é um processo social, relacional complexo e diverso. É um processo relacional, pois deve ser entendido na estruturação da própria sociedade e das relações interpessoais, naturais e familiares”. A sociedade se estrutura nas relações de acumulação econômica e de poder, nas contradições entre grupos e de classes dominantes e dominados bem como por poderes de sexo, gênero, etnias, simbólicos, culturais, institucionais, profissionais e afetivos.

O conceito apresentado por Faleiros (2017) associa poder e violência, sendo esta última, em sua etimologia, traduzida como força, controle e persuasão. A relação entre poder e violência é abordada a partir de duas perspectivas, nas quais há divergências entre os autores sobre qual precede a outra: o poder ou a violência. Contudo, segundo os estudos realizados por Faleiros, o poder é considerado a chave para a violência, que, por sua vez, pode ser utilizada como um meio para resolver conflitos.

Portanto, refletir e atuar no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes significa compreender essa cadeia de dominação e como ela se manifesta em relação aos meninos e meninas. Eles são submetidos a diferentes níveis de poder, tendo sua voz limitada pela autoridade simbólica exercida pelos

adultos. Exercer o poder de fala nestes contextos e não ser revitimizado é o grande desafio presente na rede de proteção dos seus direitos, sobremaneira na escuta especializada de crianças e adolescentes.

De acordo com esse cenário, em 04 de abril de 2017, com o Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Realizou a proposição de uma série de medidas para proteger crianças vítimas ou em situação de violência, além de definir os diferentes tipos de violência, conforme o Quadro 1:

Quadro 1 - Tipos de Violência conforme a Lei nº 13.431/2017

Tipo de violência	Definição conforme a Lei nº 13.431/2017
Violência Física	O artigo 4º da Lei 13.431/2017 define que violência física pode ser entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras, perfurações, dentre outras.
Violência Psicológica	O artigo 4º da Lei 13.431/2017 define que violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (<i>bullying</i>) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; Violência Psicológica: b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; Violência Psicológica c) qualquer conduta que exponha a criança ou adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.
Violência Sexual	O artigo 4º da Lei 13.431/2017 define que violência sexual pode ser entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: Violência Sexual: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros; Violência Sexual b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; Violência Sexual c) tráfico de pessoas entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro

	do território nacional ou para estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação. isolamento; agressividade; depressão; ansiedade; insônia; tentativa de suicídio; falta de apetite ou compulsão alimentar; uso de álcool e outras drogas; marcas de ferimentos; falta de cuidado com a própria aparência e higiene; curiosidade sexual excessiva; comportamento hipersexualizado.
Violência Institucional	O artigo 4º da Lei 13431/2017 define que violência institucional pode ser entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Fonte: elaborado pela pesquisadora a partir de Brasil (2017)

Entre as violências conceituadas pela Lei nº 13.431/2017, o presente estudo destaca a violência institucional. Isto porque estabelece medidas e diretrizes para garantir a proteção e o atendimento adequado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente contra abusos que possam ocorrer em contextos institucionais.

De acordo com o Decreto nº 9.603/2018, o art. 5º, inciso I, também conceitua o que pode caracterizar uma possível violência institucional.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência [...]. (Brasil, 2018, Art. 5)

Ao abordar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, as leis aqui citadas visam prevenir e combater qualquer forma de violência que possa ser exercida por instituições públicas ou privadas, sejam elas escolas, abrigos, hospitais, unidades de saúde, entre outras. Isso inclui a proteção contra negligência, quando ao receber uma revelação espontânea da criança ou adolescente em sofrimento, por vezes, a instituição não toma as devidas providências. Nestes casos é essencial que se faça o acolhimento e encaminhamento para a rede de cuidado e proteção evitando violação de direitos perpetrada por agentes ou instituições do Estado. Portanto, a Lei 13.431/2017 e suas disposições visam proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência, incluindo aquelas que possam ocorrer em contextos institucionais.

Considerando que a violência institucional pode resultar em danos físicos, psicológicos ou morais às pessoas que são afetadas por suas ações ou omissões.

Em concordância com a Lei nº 13.431/2017:

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. (Brasil, 2017, Art. 13)

O ECA (Brasil, 1990) é a principal norma brasileira voltada para assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Ele define regras para garantir a proteção completa desses jovens, assegurando direitos como vida, saúde, educação, além da convivência familiar e social. O ECA também estabelece ações para prevenir e combater todo tipo de violência, inclusive as que podem acontecer dentro de ambientes institucionais.

No âmbito da saúde e educação, o ECA (Brasil, 1990) enfatiza a responsabilidade com a notificação, em seu Art. 245:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Entende-se que a violência institucional ocorre quando instituições ou organizações falham em garantir os direitos e a proteção das crianças ou adolescentes, que delas dependem, podendo resultar em um ato de omissão. Essa forma de violência, muitas vezes, está relacionada a abusos de poder, discriminação e negligência por parte das autoridades ou responsáveis pela gestão dessas instituições.

É indispensável ressaltar que, com a Lei nº 13.431/2017, houve, em um primeiro momento, a necessidade de adequação de todo o sistema de garantia de direitos. Isso incluiu a criação dos fluxos de atendimento mencionados no Decreto 9.603/2018, o que movimentou e ampliou os debates sobre a temática da violência

contra crianças e adolescentes, pelo menos entre os órgãos que compõem a rede de proteção. Essas medidas capacitaram os profissionais envolvidos e ampliaram a consciência acerca do problema.

A noção de violência institucional começou a se desenvolver a partir dos estudos de vitimologia, que emergiram com um enfoque humanístico principalmente após a Segunda Guerra Mundial. Esses estudos destacaram a importância de examinar a vítima não apenas para a prevenção do crime, mas também para assegurar sua dignidade. A vitimização, tradicionalmente categorizada em primária, secundária e terciária, reflete uma preocupação com os aspectos sociais, econômicos, culturais e psicológicos das vítimas, sendo crucial para a análise e compreensão do fenômeno criminal em toda a sua complexidade. Em relação à revitimização, para o Sistema de Justiça e para o Direito, a atuação do Estado e da Sociedade ocorre por meio de ações ou omissões que causam sofrimento adicional às vítimas.

Neste contexto, é necessário conceituar tanto a violência institucional, como a revitimização, já que ambas farão parte das discussões desta pesquisa. A Lei nº 13.431/2017 menciona a violência institucional:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

[...]

IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. (Brasil, 2017, Art. 4)

Complementarmente, o Decreto 9.603/2018 conceitua revitimização:

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. (Brasil, 2018, Art. 5)

Ao propormos uma análise sobre a Lei nº 13.431/2017, como instrumento de combate à violência contra crianças e adolescentes, consideramos, ao longo de todo o estudo, a importância de um procedimento bem realizado da revelação

espontânea, evitando a não revitimização, ponderando aspectos em que a Lei poderia ter previsto dispositivos mais eficazes à proteção dos atores sociais vulneráveis a que se destina.

Na toada da discussão que eleva a violência institucional a uma forma de violência a ser combatida pelo Estado, em prol do acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, outros atores sociais passam a discutir mais enfaticamente o tema. A exigência por parte de todo o sistema de Justiça, fez com que em 2022, tenha sido promulgada a Lei nº 14.321/2022 que tipificou o crime de violência institucional. Art. 2º A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A: "Violência Institucional

Em relação à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência, a Lei nº 13.431/2017 as coloca como alvo de proteção da rede de garantias de direitos. Estabelece que desde o primeiro atendimento, as instituições realizem um trabalho integrado e intersetorial articulado. Isso garante a qualificação dos serviços por parte dos profissionais que atuam na Rede de Proteção durante a revelação espontânea, que é um relato livre da violência sofrida pelas crianças ou adolescentes que pode ocorrer em qualquer espaço que a criança ou adolescente conviva.

Há, portanto, um rol de mecanismos, que norteiam as ações e visão acerca das demandas particulares dessa fase do desenvolvimento humano. Estes, por sua vez, estão diretamente ligados ao bem-estar social, à promoção de direito, à garantia de acesso aos serviços, à proteção integral e ao combate às violências.

Logo, é de extrema importância alertar que profissionais que atuam no ambiente educacional, podem receber uma revelação espontânea a qualquer momento. É essencial que sejam sensibilizados a acolher o relato das crianças e adolescentes, porém, sem formação/capacitação adequada, podem se tornar agentes que praticam a revitimização. Esta situação pode ocorrer ainda quando esses profissionais não conhecem a Legislação, nem recebem do Estado a formação apropriada e compatível com as funções que exercem.

Outra reflexão importante que abrange a violência institucional é apresentada por Sociologias e Charlot (2002, p. 432), que examina como os sociólogos abordam a violência escolar. Ele argumenta que esta violência não deve

ser reduzida a atos individuais, mas entendida como um reflexo de conflitos sociais mais amplos, envolvendo fatores como desigualdades econômicas, culturais e institucionais.

Nas perspectivas sociológicas, Sociologias e Charlot (2002) destacam que a violência na escola não pode ser vista apenas como atos de ordem física ou agressões diretas. Ela também inclui formas simbólicas, como discriminação, exclusão e práticas institucionais opressivas. Essa questão está diretamente vinculada às práticas cotidianas de ensino, tais como a organização do estabelecimento, regras de convivência, relações interpessoais, formação de turmas, entre outros aspectos.

A escola é um espaço onde a violência pode ocorrer, podendo contribuir para sua reprodução, dependendo das relações de poder e práticas pedagógicas. Com esse entendimento, Sociologias e Charlot (2002) enfatizam a importância de analisar as relações entre alunos, professores e a comunidade escolar para compreender como as tensões sociais, econômicas e culturais se manifestam na forma de violência dentro da escola. Nesse sentido, ele afirma: “A violência escolar está frequentemente ligada às desigualdades sociais externas à escola, mas também às dinâmicas internas, como favoritismos, preconceitos e falta de diálogo” (Sociologias; Charlot, 2002, p. 443).

Nesse contexto, acredita-se que as propostas de intervenção na busca de soluções para a violência, seja ela interna (de natureza institucional) ou externa, precisam envolver todos os atores da comunidade escolar e passar por uma análise crítica das práticas institucionais. Entre essas ações, o autor ressalta que a formação dos educadores é essencial para lidar com conflitos e promover o diálogo e o respeito mútuo.

Sociologias e Charlot (2002, p. 433) também apresentam distinções conceituais necessárias para compreender as diferentes manifestações da violência no ambiente escolar. Eles distinguem três categorias: violência na escola, violência à escola e violência da escola:

“Violência na escola: refere-se à violência que ocorre dentro do espaço escolar, mas sem estar diretamente ligada à natureza ou às atividades da instituição. Por exemplo, quando conflitos externos ao ambiente escolar, como disputas de bairro, invadem o espaço escolar;

Violência à escola: está relacionada diretamente à instituição e suas atividades. É o caso de agressões direcionadas aos professores, incêndios ou vandalismo contra a própria escola, que visam atacar a instituição e seus representante;

Violência da escola: refere-se à violência institucional e simbólica exercida sobre os alunos. Ela se manifesta, por exemplo, nas formas de organização das turmas, atribuição de notas, orientação escolar, discursos desdenhosos de professores ou atos percebidos como injustos ou racistas. Também pode ser alimentada por práticas pedagógicas que não acolhem adequadamente os estudantes”.

Diante do exposto, compreende-se que Sociologias e Charlot (2002) propõem que, ao analisar a violência escolar, é necessário ir além de explicações simplistas, como culpabilizar a escola ou os indivíduos, e considerar a interconexão entre fatores sociais, culturais e institucionais. Para ele, a sociologia desempenha um papel essencial em revelar essas conexões e propor caminhos para uma educação mais equitativa e pacífica.

Diante das considerações apresentadas nesta pesquisa, reforça-se a concordância quanto à importância da Lei da Escuta Especializada, que contribui para a eliminação de equívocos relacionados à violência no ambiente escolar, seja ela de caráter institucional ou não.

A referida lei, especialmente a partir do título IV, explicita a necessidade de integração das políticas de atendimento a crianças e adolescentes, fortalecendo, no artigo 13, a responsabilidade de toda pessoa em denunciar situações de violência.

No Art. 14, apresenta a necessidade dos sistemas de justiça, segurança pública, de assistência social, educação e saúde atuarem de forma articulada, tendo em vista o acolhimento e a atenção integral das crianças ou adolescentes vítimas da violência.

No inciso I um conjunto de diretrizes que devem fazer parte da implementação dos programas e serviços que atendem a crianças e adolescentes em situação de violências, e que será alvo da análise da rede de proteção investigada nessa pesquisa, quais sejam: “I - Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida”. O atendimento à criança e ao adolescente precisa ser garantido de forma a contemplar suas necessidades em sua integralidade. Sinaliza que as equipes, constituídas de forma interdisciplinar, realizem uma avaliação criteriosa

das demandas geradas pela violência sofrida, com atenção à individualidade e integralidade deste sujeito. II - Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais”. Às novas demandas geradas na atenção aos direitos das crianças e adolescentes desafiam os profissionais e muitas vezes necessitam de renovação em seus conhecimentos teóricos e práticos, por meio da formação e que essa seja trabalhada coletivamente. III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento”.

O fluxo de atendimento integrado que deve nortear a atuação das instituições que atuam em rede e fazem a escuta da criança e do adolescente deve garantir estratégias de compartilhamento dos vínculos destes com os profissionais e seu acompanhamento posterior. “IV - Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias”.

A escuta da criança e do adolescente se justifica pela busca de garantir seu acesso a serviços que contemplem seu acolhimento; assistência, sob todos os aspectos; e seu acompanhamento posterior, tendo por base suas particularidades, respeito às diferenças e suas capacidades de interagir com a situação. Garantindo ainda “VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos”. “V - Celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência”. “VI - Priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva”, o que ainda se configura num significativo desafio à escuta de crianças e adolescentes pela rede de proteção, pois a falta de prioridade ou a ausência de serviços especificamente voltados para esse público, com ênfase nos serviços de saúde que transcendam a assistência básica.

O inciso II apresenta a responsabilidade dos profissionais pelo atendimento. A Lei apresenta ainda, em seu art. 15 as portas de entrada da denúncia de violência cometida contra crianças e adolescentes e seu papel na rede de proteção, nomeadamente, a autoridade policial, com a incumbência da apuração; o Conselho Tutelar para aplicação das medidas de proteção e o Ministério Público, nos casos de sua atribuição específica.

O Decreto 9.603/2018 define em seu art. 19:

Art. 19. o conceito da escuta especializada, como “o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Dessa forma, entende-se a importância de que todos os profissionais que atuam no ambiente educacional consolidem conhecimentos acerca dos procedimentos de acolhida e providências de um momento de revelação espontânea. É fundamental que este processo seja descentralizado do controle da equipe gestora, de modo que toda a comunidade escolar participe ativamente da prática da mediação escolar.

A complexidade que envolve os relatos relacionados à revelação espontânea realizada por crianças ou adolescentes dentro do ambiente educacional, por profissionais, até então não capacitados, contempla discussão ampla. Tais discussões sobre a garantia de direitos devem envolver órgãos da rede de cuidado e proteção ao público aqui referido e de políticas públicas educacionais.

Por fim, no decorrer da revisão de literatura entre as áreas, se percebe as diferentes perspectivas sobre o referido objeto de pesquisa. Logo, essa pesquisa desenvolve um diálogo provocativo de que é imprescindível investir e realizar, acima de tudo, um trabalho de formação amplo e complexo, com o objetivo de instrumentalizar os profissionais da educação para a validação dos direitos às crianças e adolescentes.

2.3 Contexto Escolar: Repensando o Ambiente Educacional como um Espaço de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes, tendo o Diálogo como uma das Ferramentas pedagógica de Transformação Social

Como educadores, devemos assumir a responsabilidade de transformar a realidade em que vivemos. Com base nesse entendimento, o presente estudo

convida à reflexão sobre o papel da educação, fundamentada nos princípios defendidos por Paulo Freire (1979), que acredita em uma educação transformadora, capaz de promover a conscientização e formar indivíduos críticos, conscientes de sua realidade e aptos a intervir nela para promover mudanças, tendo o diálogo como uma de suas principais ferramentas.

Para Paulo Freire, o homem é um ser de relações em constante processo de humanização. Ele se constrói na sua relação histórica e dialética no tempo e espaço em que vive, ao contrário dos animais, que são movidos pelos instintos. “O homem tende a captar uma realidade, fazendo-a objeto de seus conhecimentos. Assume a postura de um sujeito cognoscente de um objeto cognoscível. Isto é próprio de todos os homens e não privilégio de alguns”. (Freire, 1979b, p. 116).

Freire afirma que o homem pode refletir sobre si mesmo e colocar-se num determinado momento em uma certa realidade. Isso o torna um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer esta auto reflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca. Eis aqui a raiz da educação.

Os conceitos de consciência ingênua e consciência crítica são fecundos na teoria de Paulo Freire. Em seu livro “Pedagogia do Oprimido”, Paulo Freire relata que: “as contradições que se instalam na relação opressor/oprimido, sobre as consequências dessa opressão no processo de desumanização do sujeito e sobre a necessidade de conscientização do oprimido para que este possa se livrar de seu aprisionamento ao opressor”. (Freire, 1987, p. 42).

Cabe então ao oprimido a tarefa de lutar para resgatar sua humanidade e, assim fazendo, devolver ao opressor sua humanidade também. A verdadeira libertação ocorre quando o oprimido toma consciência de que sua luta não deve ser para tomar o lugar do opressor, mas sim libertar-se dele, humanizar-se, e, desse modo, libertar e humanizar também o opressor.

O autor também destaca o diálogo como essência, não somente de uma educação que se proponha libertadora, mas também da própria existência humana. O diálogo em Paulo Freire assume dimensões, a princípio, inimagináveis.

“O Diálogo é, portanto, o caminho indispensável”, não somente nas questões vitais para nossa ordem política, mas em todos os sentidos da nossa existência”. (Freire, 1979, p. 39).

Em seus estudos, Freire reforça que, para se estabelecer um diálogo autêntico e legítimo, é necessário que estejam presentes cinco elementos ou condições essenciais. O primeiro elemento que deve permear o diálogo é o amor. “Não há diálogo, porém, se não há um profundo amor ao mundo e aos homens. Não é possível a pronúncia do mundo, que é um ato de criação e recriação, se não há amor que a infunda” (Freire, 1987, p. 45). O amor deve manifestar-se nas relações horizontais, no respeito ao outro e às opiniões alheias, bem como na coragem e no comprometimento com as causas e lutas coletivas. “Se não amo o mundo, se não amo a vida, se não amo os homens, não me é possível o diálogo” (Freire, 1987, p. 45).

O segundo elemento apresentado por Freire é a humildade. “Não há, por outro lado, diálogo, se não há humildade. A pronúncia do mundo, com que os homens o recriam permanentemente, não pode ser um ato arrogante” (Freire, 1987, p. 46). Ser humilde requer reconhecer que a ignorância, assim como o saber, está em mim e está no outro.

E, assim como posso contribuir com o meu saber na construção de uma nova realidade, devo reconhecer e aceitar também o saber do outro. “Neste lugar de encontro, não há ignorantes absolutos, nem sábios absolutos: há homens que, em comunhão, buscam saber mais” (Freire, 1987, p. 46).

O terceiro elemento é a fé, que constitui o diálogo Freireano. “Não há também, diálogo, se não há uma intensa fé nos homens. Fé no seu poder de fazer e de refazer. De criar e recriar. Fé na sua vocação de ser mais, que não é privilégio de alguns eleitos, mas direito dos homens” (Freire, 1987, p. 46). Esta fé, porém, não se constitui ingênua, pois o homem crítico sabe que, muitas vezes, lhe é negado o direito de ser mais, porém, sabe também que existe a possibilidade de emergir dessa alienação e reaver este direito. E é exatamente aí que esta fé se faz presente.

Os três elementos mencionados inicialmente são essenciais para estabelecer uma relação de confiança entre os interlocutores. Quando o diálogo é fundamentado no amor, na humildade e na fé nas pessoas, ele se torna uma relação horizontal, onde a confiança de um lado no outro surge de maneira natural.

Seria uma contradição se, amoroso, humilde e cheio de fé, o diálogo não provocasse este clima de confiança entre seus sujeitos. Por isto inexistente esta

confiança na antidualogicidade da concepção “bancária” da educação. (Freire, 1987, p. 46).

Freire afirma ainda que

[...] a confiança implica no testemunho que um sujeito dá aos outros de suas reais e concretas intenções. Não pode existir se a palavra, descaracterizada, não coincide com os atos. Dizer uma coisa e fazer outra, não levando a palavra a sério, não pode ser estímulo à confiança (Freire, 1987, p. 46).

O quarto elemento presente no diálogo é a esperança. “Se o diálogo é o encontro dos homens para Ser Mais, não pode fazer-se desesperança. Se os sujeitos do diálogo nada esperam do seu que fazer já, não pode haver diálogo” (Freire, 1987, p. 47).

Por fim, para que ocorra um diálogo verdadeiro é preciso que os sujeitos envolvidos nesse diálogo pensem criticamente. É preciso que este diálogo permita desvelar a realidade, possibilitando alterá-la.

Estamos em pleno século XXI, e as contribuições de Paulo Freire permanecem atuais no debate sobre como instrumentalizar políticas educacionais que tenham como eixo norteador a educação pautada no respeito integral aos direitos de crianças e adolescentes. Este ainda é um dos grandes desafios da escola contemporânea, especialmente no que se refere à construção de uma cultura de respeito e valorização da diversidade e das diferenças. Essa abordagem deve conduzir à gestão positiva de conflitos e à prevenção das desigualdades sociais, tendo como referência, o diálogo, a escuta atenta e sensível à revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência.

2.4 Escuta Especializada/ Revelação Espontânea de Violências:

Contribuições da área do Direito para a área da Educação

Se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós.

Betinho Herbert de Souza

O estudo realizado por Moraes (2022, p.175-178) indica que; “por muito tempo, o ambiente educacional, enquanto instituição legitimadora do sistema de ensino se limitou exclusivamente ao papel de ensinar, não se percebendo como parte integrante do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes. Dessa forma, isolou-se das políticas públicas que atuam na rede de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência, restringindo suas intervenções aos limites do ambiente educacional”.

No entanto, cada vez mais se percebe que é preciso proteger para educar! As instituições educacionais apresentam necessidades de articulação com as redes de cuidado e proteção das crianças e adolescentes, estabelecendo a visão, na abordagem de temas que desafiam a sociedade e no reconhecimento dos sinais de violência como sua responsabilidade. Da mesma forma, é essencial que todos os profissionais do cenário educacional estejam preparados para o acolhimento, prevenção e encaminhamento das diferentes situações de violência a que crianças e adolescentes possam vir a realizar por meio da revelação espontânea.

A Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988) nomeia um capítulo sobre educação, cultura e desporto, sendo destinada à educação uma seção específica. O Art. 205 prevê que a educação visa o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A União possui competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Assim, o Brasil conta com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), também chamada de LDB ou, de modo alternativo, LDBEN. A LDB (Brasil, 1996) normatiza a educação escolar, que estabelece os seguintes princípios como basilares ao ensino:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; consideração com a diversidade étnico-racial (Brasil, 1996, Art. 3).

Pode-se constatar que o respeito igualitário ao ser humano e suas concepções em defesa das diversidades são mencionadas nos princípios

estabelecidos pela LDB para o ensino. É importante salientar também, a existência de princípios como “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”, bem como, a “valorização da experiência extra escolar”, além de tantos outros que precisam realmente ser considerados no ensino, para que se possa avançar nesse processo.

A LDB (Brasil, 1996) estabelece, em seu artigo 21, a composição da educação escolar como sendo: “I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.”

A Política de Educação se constituiu como direito fundamental garantido no ECA (Brasil, 1990), quando no seu Art. 53 descreveu que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Portanto, é o espaço físico, simbólico e relacional privilegiado, no qual as crianças e adolescentes precisam ser acolhidas, protegidas e cuidadas, considerando sua integralidade, aliando-se ainda às políticas de lazer, esporte e cultura.

Como espaço de ampla socialização e complementar à família, o ambiente educacional é considerado por muitos especialistas como a porta para a garantia de outros direitos alinhados. Neste contexto, sendo considerado como componente fundamental dentro da rede de proteção, ressaltando-se como possuidora de responsabilidade social ampliada.

Com a aprovação do ECA (Brasil, 1990), há mais de 34 anos, marca-se um novo momento e um novo olhar dentro da legalidade sobre os direitos das crianças e adolescentes.

O ECA afirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos fundamentais, e os apresenta em seu Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990, Art. 4).

Esses direitos estão expressos nos primeiros sessenta e oito artigos do Estatuto e agrupados em cinco blocos.

Em 2006, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprova a Resolução nº 113, de 19 de abril (Brasil, 2006) e a atualiza por meio da Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006 (Brasil, 2006b). , dispondo acerca dos parâmetros para institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA). Por meio destas resoluções implementou a articulação e a atuação integrada das instâncias do poder público e da sociedade civil.

Diante disso, instituiu-se no Brasil o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA), conforme explicitado no Art. 86. Trata-se do conjunto articulado de ações realizadas pelas instituições públicas e da sociedade civil, nos três níveis, em que a partir do novo ordenamento jurídico devem proceder ao reordenamento institucional, definindo seu público, suas atribuições, programas e serviços que desenvolvem, dentro da compreensão da atenção à integralidade da criança e do adolescente, nos três níveis de governo.

Nesse contexto, o SGDCA integra sistemas que compõem uma rede integrada de equipamentos com serviços:

- do Sistema Único de Saúde (SUS): hospitais, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- do Sistema Único da Assistência Social (SUAS): Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviços de Acolhimento;
- do Sistema Educacional: Secretarias de Educação, escolas;
- do Sistema de Justiça: Promotoria da Infância e Juventude;
- do Sistema de Segurança: Polícia Militar (PM), do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar (CT).

Essas instituições compõem o colegiado do SGDCA, em que são discutidas estratégias de enfrentamento e elaboradas políticas para qualificar o funcionamento da rede.

Entre os avanços da constituição do SGDCA, ressalta-se a configuração dos três eixos que compõem esse sistema: promoção, defesa e controle social. , Os atores são responsáveis pela promoção que engloba a formulação, fiscalização e

execução das políticas públicas; a defesa ou responsabilização, que protege, restitui os direitos violados e responsabilizar os agressores; e o controle social, como espaço majoritário da sociedade civil, com a atribuição de fiscalizar, subsidiar e provocar o sistema para o cumprimento dos direitos.

A intersectorialidade é um compromisso essencial, exigindo ações comprometidas e a participação ativa de todos os membros do sistema para que ele funcione de forma eficaz. O Art. 1º da Resolução 113 do Conanda (Brasil, 2006), define o Sistema de Garantia de Direitos (SGG) como a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle, visando à efetivação dos direitos da criança e do adolescente em âmbitos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Essa visão deve guiar a organização e o reordenamento institucional, permitindo que a população infantojuvenil receba atendimento qualificado, sistemático e adequado, tanto nos serviços públicos quanto nas ações complementares desenvolvidas por organizações não-governamentais. O fato de ser um imperativo legal deveria assegurar que todos os direitos das crianças e adolescentes brasileiros sejam efetivamente garantidos e respeitados.

A trajetória descrita até aqui não tem a pretensão de historicizar rigidamente o processo relatado, nem de se tornar uma narrativa deste rico percurso. No entanto, cabe enfatizar que a união de forças vivas e potentes em todo o país, especialmente nos últimos 30 anos, foi essencial para a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O objetivo é ressaltar a importância desse momento na luta pelos direitos, que marcou a compreensão e o reconhecimento das falas de crianças e adolescentes como sujeitos sociais. Esse foi o ponto de partida para a implementação da Doutrina de Proteção Integral no Brasil, impulsionando mudanças na visão historicamente predominante sobre a infância e inaugurando uma nova era sob a égide da CF (Brasil, 1988), conhecida como "Constituição Cidadã".

A CF (Brasil, 1988) introduziu a premissa legal de que crianças e adolescentes são prioridade absoluta, portadores de direitos fundamentais e necessitam de cuidados compartilhados entre a família, o poder público e a

sociedade. O texto do ECA (Brasil, 1990) não incluía a definição ou a tipificação de determinados tipos de violência. Até então, era necessário recorrer a outras normas e referências para entender esses conceitos.

No entanto, em 2014, com a “Lei da Palmada” ou “Lei Menino Bernardo”, Lei nº 13.010/2014 ocorreram mudanças significativas no Art. 18 do ECA (1990). Estas alterações passaram a garantir o direito das crianças e adolescentes de serem criados e educados sem o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis ou degradantes (Brasil, 1990, 2014).

Essa alteração está diretamente relacionada às formas de violência física e psicológica. Entretanto, uma tipificação mais abrangente das diferentes formas de violência foi alcançada com a aprovação da Lei 13.431/2017, trazendo avanços importantes no Art. 4º.

Assim, este processo afirmou um novo entendimento sobre crianças e adolescentes, reconhecendo seu valor intrínseco como seres humanos e cidadãos. Ficou evidente o entendimento de que são indivíduos com necessidades especiais e merecedores de respeito, devido à sua condição de pessoas em desenvolvimento, sujeitas de direitos e destinatárias de proteção integral.

Mesmo com o avanço da política de educação, na perspectiva de ampliar a intervenção da educação, para além da sala de aula, os desafios ainda persistem na adesão de muitos gestores e profissionais da educação. A lacuna referente à falta de conhecimento sobre como agir em situações de acolhimento e providências a serem tomadas diante de uma revelação espontânea de violências, evidencia a falta de conhecimento dos profissionais e de articulação da rede de cuidado e proteção.

Com as novas atribuições da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), foram criados mecanismos para a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. A lei recebeu esse nome em homenagem a Henry Borel, um menino de 4 anos que foi brutalmente assassinado em 2021, no Rio de Janeiro, dentro de casa. O caso gerou grande comoção e impulsionou a criação dessa legislação.

A lei estabelece como responsabilidade do Estado oferecer suporte às vítimas, incluindo:

- Atendimento psicológico e social;

- Rede de proteção especializada;
- Capacitação de profissionais para identificar e agir diante de casos de violência.

Além disso, profissionais da saúde, educação, assistência social e outras áreas têm o dever de notificar os órgãos competentes ao identificarem sinais de violência contra crianças e adolescentes.

Essa legislação fortalece a proteção infantil, criando mecanismos para punir mais severamente os responsáveis por agressões e homicídios cometidos no ambiente familiar.

2.5 Escuta Especializada/ Revelação Espontânea de violências:

Contribuições da área da Assistência Social para a área da Educação

Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como está trata as suas crianças.

Nelson Mandela

Durante o desenvolvimento desta pesquisa, foram analisadas literaturas de um cenário complexo que envolve não apenas a legislação, mas, sobretudo, o acolhimento humano em situações de revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes no contexto escolar. É importante reforçar a relevância da articulação entre a equipe gestora de uma unidade de ensino e a rede de cuidado e proteção às crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência.

Neste subcapítulo, a pesquisa busca compreender o trabalho intersetorial junto às políticas de assistência social, considerando a importância desses profissionais, que devem ser acionados quando uma criança ou adolescente precisa ser acolhido ou protegido pelo sistema de garantias de direitos da infância e adolescência.

Em um breve resgate histórico da regulamentação da Assistência Social como política, destaco a Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre os princípios, diretrizes, organização, gestão, prestações e financiamento da Assistência Social.

No ano de 2004, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), juntamente com a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). A PNAS materializa a LOAS e fornece os caminhos para a implementação da política de

assistência social, complementando a Lei nº 12.345/2011, que estabelece e organiza o sistema descentralizado e participativo do SUAS, trazendo os conceitos e modelos de assistência social, sob a égide do direito à cidadania, garantindo o atendimento às necessidades básicas dos segmentos da população em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

A LOAS estabelece as diretrizes da assistência social no país, substituindo legalmente as antigas práticas assistencialistas, que eram baseadas no paternalismo e na concepção de benesse, favor ou esmola. Essas práticas eram oferecidas de forma desorganizada, autoritária e mantinham grande parte da população em situação de pobreza e em uma posição de dependência.

Isso também ficava evidente nos serviços voltados para crianças e adolescentes, que historicamente foram alvo de ações caritativas e filantrópicas. O SUAS definiu os programas, serviços e projetos a serem oferecidos pela Assistência Social no país, organizando-os em duas áreas principais: Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). O SUAS avançou na consolidação da Política de Assistência Social ao criar e coordenar uma rede unificada e padronizada de serviços contínuos, conforme detalhado pela NOB/SUAS (2005, p.95), que estabelece os parâmetros e a estrutura da rede socioassistencial.

Os serviços de assistência social para crianças, adolescentes e suas famílias desempenham um papel crucial na garantia de seus direitos e na prevenção da violência. No PSB, programas como o CRAS são responsáveis pela execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Na PSE, a proteção é assegurada através de programas destinados a situações em que os direitos foram violados, incluindo a ruptura das relações familiares e a violência contra crianças e adolescentes. O CREAS atua como um importante ponto de referência de média complexidade, oferecendo o Serviço de Proteção e Atendimento Especializados à Família e Indivíduos (PAEFI).

Percebe-se que as políticas de assistência social compõem um conjunto de mecanismos que orientam as ações e a visão sobre as demandas específicas dessa fase do desenvolvimento humano, especialmente no que diz respeito ao

bem-estar social, à promoção de direitos, à garantia de acesso aos serviços, à proteção integral e ao combate às violências.

Assim, a política pública de assistência social desempenha um papel essencial na rede de proteção, devido à sua intervenção preventiva e protetiva, especialmente em casos de violência contra crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, uma rede intersetorial de proteção à criança e ao adolescente, articulada e com conhecimento do fluxo de acolhimento, atendimento e encaminhamentos entre as principais instituições públicas, como Educação, Assistência Social e Saúde, torna-se essencial para a validação de direitos e para a participação de crianças e adolescentes em uma sociedade justa e acolhedora para todos.

Em 2020, foram regulamentados os Parâmetros de Atuação no Sistema Único de Assistência Social para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Este documento, destinado aos profissionais que atuam na PSB e na PSE do SUAS, serve como um guia sobre o papel da assistência social na escuta e no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017, que será detalhada posteriormente neste estudo.

A revelação espontânea de violência por parte de crianças e adolescentes, geralmente, ocorre no órgão que encaminha para a rede de cuidado e proteção. Como, esta pesquisa toma o ambiente educacional como referência, observa-se que, embora seja realizada por qualquer profissional, muitos destes não se sentem preparados para ouvir e lidar com essa revelação. Mesmo que estas situações sejam conduzidas com o devido respeito e acolhimento oferecidos pelos profissionais, a falta de preparo para conduzir adequadamente a escuta da revelação espontânea ainda é um desafio.

Neste contexto, a política pública da assistência Social sinaliza a importância de os profissionais que recebem uma revelação espontânea de violência, independentemente da instituição à qual estão vinculados, acionem a rede de apoio e proteção, conforme estipulado pelo Art. 245 do ECA (Brasil, 1990). Este artigo estabelece a responsabilidade de os profissionais realizarem a notificação para que não haja omissão frente à possível violação de direitos.

A colaboração efetiva da escola com essa rede de proteção à criança e adolescente é crucial, pois permite que se conheça quais serviços de proteção estão disponíveis na rede intersetorial. Programas e auxílios que fazem parte da Inclusão Social, da existência do CRAS e do CREAS, precisam ser do conhecimento de profissionais do ambiente educativo.

É válido salientar o papel do CT, como um órgão público de atuação em âmbito municipal, cuja criação e caracterização estão definidas no Art. 131 do ECA (Brasil, 1990), como “órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. O Art. 13 afirma que o CT é órgão destinatário obrigatório da denúncia de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes, assegurando a esses o tratamento de cidadãos e sujeitos de direitos. O CT deve atuar de forma ampla, na busca do alcance de seus objetivos, no sentido de socorrer a criança e ao adolescente, vítimas da violência ou em situação de violência, prevenindo a ocorrência dela. Os Art. 3º e 5º descrevem o que se configura como maus tratos, sendo toda ação ou omissão que prejudique o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de dignidade e de liberdade.

Dentro da rede de proteção, o CT é o órgão central onde todas as instituições, com suas respectivas funções e responsabilidades, devem registrar suas informações e manter uma articulação contínua. Ele é responsável por manter um fluxo constante de comunicação, encaminhamentos e acompanhamento, assegurando também seu papel como fiscalizador dos direitos.

As leis aqui apresentadas reforçam a importância de a educação ser reconhecida e inserida como uma política pública fundamental na vida de crianças e adolescentes, destaco a escola como um espaço de garantia de direitos, no qual a criança e adolescente criam vínculos de acolhimento, afeto e proteção, um cenário seguro para que realizem revelações espontâneas de violências sofridas ou em sofrimento.

Neste sentido, se apresentou o caminho que vem sendo percorrido pela legislação, tendo por objetivo discorrer sobre a proteção da escuta da criança e do adolescente vítima ou em situação de violência.

Cabe ressaltar que os procedimentos operacionais da escuta especializada aqui relatados por meio da Lei nº 13.431/17 estabelece que desde o primeiro atendimento à criança e adolescente, as instituições realizam um trabalho integrado e intersetorial. Isso garante a qualificação dos serviços por parte dos profissionais que atuam na Rede de Proteção durante a escuta especializada e, nos sistemas de segurança pública e de justiça durante a coleta do depoimento especial, evitando assim, que crianças e adolescentes sejam submetidos à repetição desnecessária dos fatos vividos, denominada revitimização.

Diante disso, se reforçou novamente os marcos conceituais dos procedimentos da implementação da escuta especializada: a revelação espontânea que se trata da possibilidade de um relato espontâneo da violência sofrida pelas crianças ou adolescentes. Tem previsão legal na Lei nº 13.431/2017 e deve ser reconhecida como um potencial procedimento para o recebimento de relatos, já que a criança ou adolescente, ao revelar espontaneamente um fato, normalmente o faz com alguém que possui vínculo. A Revelação Espontânea, poderá ocorrer em qualquer espaço que a criança ou adolescente conviva e considere seguro.

O profissional do ambiente educacional ou da rede de proteção que for procurado para ouvir um relato espontâneo, ou caso tenha acesso a alguma informação por terceiros, deverá agir imediatamente, de forma ética, mantendo o sigilo nas informações reveladas e sem manifestação de opiniões e/ou interferências.

Em 2018, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) lançou uma Nota Técnica que oferece reflexões sobre o procedimento da entrevista e sua relação com a modalidade de Escuta. A Nota Técnica é enfática ao basear-se no que está estabelecido pelo Art. 7º da referida Lei, afirmando que "nesse sentido, um ponto de partida eficaz é a definição da Lei 13.431 de que a 'escuta especializada' é uma 'entrevista'" (CFESS, 2019, p. 15). Além disso, ao longo do texto, é ressaltado que a entrevista com pessoas vítimas de violência é uma prática historicamente consolidada na profissão. O Serviço Social é descrito como uma profissão liberal, o que permite liberdade na escolha dos instrumentos de intervenção, incluindo a entrevista entre as técnicas e procedimentos disponíveis (CFESS, 2019).

Ao longo das leituras, a presente pesquisa demonstra a existência de avanços no SGDCA, como o acolhimento, a escuta e o encaminhamento à rede de proteção, que estão assegurados por leis e iniciativas. No entanto, elucida Morais (2022, p. 87-88) sobre a Lei 13.431/2017:

É irrefutável que a Lei não detalha a escuta especializada como o faz com o depoimento especial. Explicita a partir do título IV a necessidade da integração das políticas de atendimento a crianças e adolescentes, reiterando, no art 13 a responsabilidade de toda pessoa em denunciar as situações de violência. No art. 14 traz a necessidade dos sistemas de justiça, segurança pública, de assistência social, educação e saúde atuarem de forma articulada, tendo em vista o acolhimento e a atenção integral às vítimas da violência.

Embora existam diversas políticas públicas e órgãos que integram o SGD, é fundamental que atuem de forma intersetorial. Essa colaboração é crucial para assegurar que as ações de cada parte da rede se complementam de maneira eficaz, evitando a duplicação de esforços e contribuindo para a superação das violações de direitos.

O Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2008, em seu Art. 9º e parágrafo 1º aponta que:

VI - AÇÕES INTERSETORIAIS E ATRIBUIÇÕES DE CADA SETOR § 1º
O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos: I - acolhimento ou acolhida; II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção; III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social; IV - comunicação ao Conselho Tutelar; V - comunicação à autoridade policial; VI - comunicação ao Ministério Público; VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciário; e VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Neste item, é indispensável discorrer sobre as atribuições específicas de cada órgão ou política pública, visando sempre a proteção e o cuidado, evitando de toda forma a revitimização. Das portas de entrada da violência (unidades identificadoras) até os casos de notícia de violência envolvendo criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, podem chegar à rede de atendimento de diversas formas. Qualquer serviço da rede e/ou demais órgãos do SGD, poderá ser a unidade identificadora, quando em contato com crianças e/ou adolescentes que relatam ou apresentem manifestações físicas e emocionais de violência. Quando a denúncia ocorrer pelo Disque 100, estas são analisadas e

encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho Tutelar como porta de entrada, no prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade da pessoa denunciante.

Dessa forma entende-se que essa pesquisa se faz relevante, evidenciando argumentos legais e científicos para que possam esclarecer e ampliar diálogos referentes às questões acima já relatadas. Bem como, pretende-se analisar e refletir sobre as vivências das crianças e adolescentes e o seu percurso de escolha ao realizar relatos de violências com profissionais do ambiente educacional ou rede de proteção. Desse modo, considerando a complexidade e a relevância contemporânea da temática abordada, a pesquisa foi ampliada.

Com essa ampliação, buscou-se além das produções acadêmicas da área da Educação, contribuições também das áreas do Direito e da Assistência Social, que, em determinados momentos, dialogam sobre essa temática. Isso reforça a hipótese de que o tema proposto, com o enfoque aqui estabelecido, carece de maior investigação e produções acadêmicas específicas no campo da Educação.

2.6 Estado do Conhecimento

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, por meio de uma pesquisa bibliográfica, tendo como referência o Estado do Conhecimento sobre a Escuta Especializada e Revelação Espontânea de Violências contra Crianças e Adolescentes no Contexto Educacional, que de acordo Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p. 23) é a “[...] identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço e tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica.”

Dessa forma as autoras acreditam que os pesquisadores possuem elementos sólidos para construir uma base teórica e conceitual, fornecendo uma visão abrangente das teorias, conceitos e abordagens metodológicas relevantes para a pesquisa.

A partir dessa seleção, assim como afirmam as autoras (2021, p. 35), “Tal metodologia contribui, sobremaneira, para a construção do campo científico e

indiretamente para que a educação ocupe e consolide seu território entre as áreas de conhecimento”. Neste contexto, pode-se entender que o Estado do Conhecimento oferece uma visão ampla e atual sobre a produção científica, possibilitando a identificação de tendências e lacunas, ou seja, aspectos ainda pouco explorados ou que demandam mais pesquisas e desenvolvimento.

Com a pesquisa, portanto, espera-se contribuir para uma compreensão mais detalhada e estruturada do tema aqui proposto. Ao iniciar um trabalho científico, é comum que o pesquisador traga conhecimentos e novidades sobre o tema escolhido. Por isso, é essencial revisar o que outros autores já abordaram sobre o assunto, a fim de ampliar sua compreensão.

Com a publicação da Lei nº 13.431/2017, a Escuta Especializada foi determinada como uma das formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, coibindo a revitimização. Esta lei é o marco legal utilizado para fortalecer e legitimar a presente pesquisa, será então considerado o principal marcador temporal deste estudo.

Neste contexto, a pesquisa foi ampliada para incluir buscas também nas áreas do Direito e da Assistência Social. Entendo que essas áreas dialogam sobre a temática e contribuem, em determinados momentos, para responder à problemática da pesquisa quando se questiona como as pesquisas retratam a Revelação Espontânea de Violências contra Crianças e Adolescentes no ambiente educacional após a implementação da Lei da Escuta Especializada nº 13.431/2017.

A partir disso, se teve como hipótese, que a pesquisa revelará a carência de estudos na área da Educação e que a proposta atual é pertinente e necessária para refletir sobre a revelação de violências por parte de crianças e adolescentes aos profissionais do ambiente educacional. É essencial identificar as lacunas, os desafios e os avanços relacionados à medida de proteção para prevenir a revitimização pós-relato, com base nas práticas e diretrizes das áreas da Educação.

O processo de Estado do Conhecimento, conforme propõem Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p. 59), “compreende quatro etapas denominadas: Bibliografia Anotada, Bibliografia Sistematizada, Bibliografia Categorizada e Bibliografia Propositiva, sendo necessário realizá-las para que tenha êxito a pesquisa”.

A primeira etapa denominada bibliografia anotada, iniciou com a busca das produções científicas sendo realizadas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), órgão de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), que organiza diferentes tipos de publicação, sendo considerados teses e dissertações, e em seguida no Portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO).

A opção por essas bases de dados é justificada pelo fato de serem amplamente legitimadas pela comunidade acadêmica nacional, oferecendo confiabilidade no armazenamento e na disseminação das pesquisas científicas.

Utilizou-se como descritores iniciais, sem aplicação de filtro: revelação espontânea; revitalização, no período de recorte temporal entre 2017 e 2024. Se acrescentou aspas para que o sistema procurasse a palavra exata desses mesmos descritores na busca avançada, que permite a utilização conjunta dos descritores usando o booleano AND. Desta forma, a busca aconteceu: “revelação espontânea” AND “revitalização” AND “ambiente educacional”. No entanto, não resultou em produção científica encontrada, o que demonstra a escassez de pesquisas sobre o tema abordado.

Dando continuidade às buscas, sem a obtenção inicial de resultados significativos, compreendeu-se que, para alcançar os avanços propostos pela pesquisa, cujo objetivo é examinar o que as produções acadêmicas abordam sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social, no período de 2017 a 2024, após a promulgação da Lei nº 13.431/2017, seria necessário, aprofundar a abordagem sobre a escuta especializada. Isso se justifica porque o conceito de revelação espontânea adotado nesta pesquisa está diretamente relacionado à Lei nº 13.431/2017, conhecida como a Lei da Escuta Especializada.

A partir dessa análise inicial, constatou-se a necessidade de revisar os descritores utilizados nas buscas, que até então estavam direcionados exclusivamente à revelação espontânea no contexto educacional.

Nas buscas realizadas no Portal de Periódicos da CAPES e na SciELO, foram utilizados os mesmos descritores e operadores booleanos mencionados

anteriormente. Observou-se que, ao aplicar os descritores correspondentes à área da Educação, as pesquisas se distanciaram ainda mais do tema central.

Diante disso, ampliou-se o levantamento de teses, dissertações e artigos nos bancos de dados já acima citados, utilizando os seguintes descritores: “Educação” And “Diálogo” And “Escuta”; Educação And Escuta And Violências; Educação And Escuta And Violências; Educação And Conflitos And Escuta; “Criança E Adolescente” And “Políticas Sociais”; Escuta And Ética And Estética; “Escuta Especializada” And “Violência” And “Criança E Adolescente”; Escuta Especializada And Profissionais; “Escuta Protegida”.

Abaixo, apresento o quadro geral com os descritores e o quantitativo de pesquisas encontradas, sem a aplicação de filtros de inclusão e exclusão, com base nos dados da BDTD, Portal de Periódicos da CAPES e SciELO.

Quadro 2 - Quadro geral dos descritores utilizados na BDTD, Portal de Periódico da CAPES e Scielo

Descritores	Resultados BDTD	Resultados CAPES	Resultados SciELO
Criança e Adolescente	10.614 Publicações	3.295 publicações	1.807 publicações
“Educação” And “Diálogo” And “Escuta”	865 Publicações	30 publicações	0 publicações
Educação And Escuta And Violências	161 Publicações	30 publicações	3 publicações
Educação And Conflitos And Escuta	154 Publicações	30 publicações	0 publicações
“Criança E Adolescente” And “Políticas Sociais”	166 Publicações	347 publicações	0 publicações
Escuta And Ética And Estética	86 Publicações	4 publicações	0 publicações
“Escuta Especializada” And “Violência” And “Criança E Adolescente”	6 Publicações	5 publicações	0 publicações
Escuta Especializada And Profissionais	5 Publicações	5 publicações	0 publicações
“Escuta Protegida”	3 Publicações	30 publicações	0 publicações
Total	12.060	3.776	1.810

Fonte: dados da pesquisa (2025)

Nos três bancos de dados utilizados, observa-se um grande volume de publicações com o descritor "criança e adolescente". No entanto, para os demais descritores que buscam maior aproximação com o tema, verifica-se uma disparidade significativa.

Diante do quantitativo de pesquisas encontradas, tornou-se necessária a elaboração de critérios de inclusão e exclusão, considerando que os estudos selecionados atendam ao marco temporal dos últimos sete anos (2017-2024) e contemplem a implementação da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Especializada) nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social. Além disso, busca-se apresentar dados acadêmicos que possibilitem a reflexão e a identificação de possíveis lacunas, desafios e avanços nas pesquisas já realizadas.

Abaixo, segue o quadro contemplando os critérios de inclusão e exclusão:

Quadro 3 - Critérios de inclusão e exclusão de pesquisas encontradas.

Exclusão	Inclusão
Anos anteriores a 2017	Recorte temporal após ano 2017-2025
Pesquisas que não contemplem as áreas o conhecimento: Educação, Direito e Assistência Social e psicologia	Pesquisas realizadas nas áreas da Educação, Direito e Assistência Social. Ter no título ou no resumo ou nas palavras chaves: Escuta Especializada ou Revelação Espontânea ou revitimização ou criança e adolescente ou violência institucional ou ambiente educacional, violências contra criança e adolescentes ou ética profissional ou escuta protegida.
Pesquisas limitadas a abordagem de violências ocorridas no ambiente educacional	Tipos de violências relatadas conforme o que predomina na Lei nº 13.431/2017
Pesquisas relacionadas exclusivamente à esfera jurídica.	Pesquisas direcionadas aos profissionais no ambiente educacional ou da rede de cuidado e proteção a criança ou adolescente vítima ou em situação de violência

Fonte: dados da pesquisa (2025)

Com a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos na etapa de bibliografia anotada, foram iniciadas as leituras flutuantes dos títulos, resumos, palavras-chave, objetivos e considerações finais das produções encontradas. É importante destacar que, nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social, foi identificado um quantitativo reduzido de pesquisas devido à pouca ou nenhuma relação com o tema desta pesquisa, observou-se, contudo, que essas áreas, em

determinados momentos, se complementam na busca por respostas à problemática investigada, contribuindo para uma análise mais abrangente.

Em resumo, as pesquisas selecionadas foram aquelas que apresentaram uma afinidade próxima com os objetivos estabelecidos para os procedimentos metodológicos do Estado do Conhecimento. Abaixo, apresenta-se o quadro com os resultados das publicações selecionadas após a aplicação dos filtros de inclusão e exclusão nos bancos de dados BDTD, CAPES e SciELO.

Quadro 4 - Publicações selecionadas após a aplicação dos filtros de inclusão e exclusão na BDTD, CAPES e SciELO

Resultados filtros BDTD	Resultados filtros CAPES	Resultados filtros SciELO
Área da Educação: 2	Área da Educação: 2	Área da Educação: 1
Área do Direito: 1	Área do Direito: 2	Área do Direito: 0
Área da Assistência Social: 2	Área da Assistência Social: 1	Área da Assistência Social: 2
Total: 5	Total: 5	Total: 3

Fonte: dados da pesquisa (2025)

Conforme as etapas definidas no procedimento do Estado do Conhecimento, descritas por Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021), continuamos a primeira etapa, denominada Bibliografia Anotada, que se refere à organização das referências bibliográficas completas dos resumos das publicações identificadas.

Portanto, o quadro da Bibliografia Anotada deve conter o número que rotula a identificação da pesquisa selecionada, ano da publicação, nome do autor, título da pesquisa, palavras-chave e resumo (Morosini; Kohls-Santos; Bittencourt, 2021).

Quadro 5 - Bibliografia Anotada: Pesquisas selecionadas a partir dos descritores utilizados, nos bancos de dados BDTD, CAPES e SciELO

Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
MORAIS, R. F. de Q. Entre o silêncio e a escuta protegida: A escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual como parâmetro na garantia dos direitos humanos. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2022, p. 241. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/1-%20ROSANE%20DE%20F%C3%81TIMA%20-DISS-%20BDT.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.					
1	2022	MORAIS, Roseane Fatima de Queiroz.	Entre o silêncio e a escuta protegida: a escuta de crianças e adolescentes em situação de	crianças e adolescentes; violência sexual; escuta protegida.	A pesquisa visa contribuir para a prática da escuta especializada e, a partir dela, para a construção de

			violência sexual como parâmetro na garantia dos direitos humanos.		parâmetros protetivos na rede de proteção, promovendo um novo olhar e uma nova prática. A metodologia adotada é triangulada, centrada nas experiências dos sujeitos sociais, com coleta de dados realizada por meio de entrevistas junto a profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes. Apesar dos esforços direcionados à prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, os indicadores sociais mostram que os números permanecem elevados. Isso evidencia a ausência de impacto significativo na redução do fenômeno, a inibição de sua ocorrência e a implementação de uma política de prevenção eficiente. A rede de proteção ainda opera de forma desarticulada, contribuindo para a revitimização de crianças e adolescentes.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
ALTOÉ, N. M. Vivências pedagógicas com escuta e sensibilidade na educação infantil: Diálogos com a pedagogia social. Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2022, p. 112. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/ARTIGO/2%20-%20DISSERTA%C3%87%C3%83O%20NAT%C3%81LIA%20versao%20final%20BDTD.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.					
2	2022,	ALTOÉ, Natália Moreira.	Vivências Pedagógicas com Escuta e Sensibilidade na	Educação Infantil; Pedagogia Social; Pedagogia da Infância.	Em sua pesquisa na área da educação, são apresentados os desafios enfrentados pelos professores de

			Educação Infantil: Diálogos com a Pedagogia Social.		educação infantil ao realizar uma escuta sensível e a importância de ouvir as vozes das crianças, com base nas contribuições da Pedagogia Social. A pesquisa reflete sobre as lacunas no atendimento acolhedor, amoroso, e destaca a relevância do diálogo no contexto pedagógico, reforçando o papel crucial desses elementos no desenvolvimento infantil. O estudo explora como essas atitudes são essenciais para atender às curiosidades e necessidades das crianças, promovendo sua autonomia e cidadania. Dentre os achados dessa pesquisa, destaca-se a importância da escuta ativa, observando que, por meio de trocas afetivas e diálogos, surgem propostas pedagógicas que refletem os interesses das crianças. A princípio, o foco estava na escuta de crianças, especialmente as menores. No entanto, foi identificado também a escuta de adolescentes e adultos, revelando que a violência atravessa gerações e dialoga entre elas.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
DOURADO, A. L. Atuação de rede intersetorial de políticas públicas para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: Um estudo sobre as alternativas construídas pela rede/cascavel e pela RIPS/Toledo. Dissertação (Mestrado Acadêmico					

Campus de Toledo) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo, 2021, p. 211. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/3%20-%20Ana_Lucia_Dourado_2021%20BDTB.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

3	2021	DOURADO, Ana Lucia.	Atuação de Rede Intersetorial de Políticas Públicas Para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual: Um Estudo Sobre as Alternativas Construídas pela Rede/Cascavel e pela Rips/Toledo.	Intersetorialidade; Trabalho em Rede, Violência Sexual; Escuta Especializada, Serviço Social.	A partir dos desafios criados pela Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 que estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências e que vem fomentando as disputas de interpretações sobre a finalidade e a forma de realização da Escuta Especializada. Essas legislações definem que o procedimento a ser adotado é o da entrevista, além de pressuporem a articulação do trabalho intersetorial e interdisciplinar para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Buscou refletir sobre a importância de uma rede intersetorial, e nela a contribuição do serviço social para o estabelecimento do procedimento da Escuta Especializada, com vistas aos cuidados para essas vítimas. O conteúdo dessa Dissertação adveio de uma investigação feita por meio da pesquisa bibliográfica, documental e de campo, em que a metodologia de análise dos dados foi de natureza qualitativa. A pesquisa bibliográfica objetivou aprofundar a reflexão teórica sobre o tema
---	------	---------------------	--	---	---

					da intersectorialidade e do trabalho em rede.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
SOARES, D. G. Escuta ética e protagonismo infantil em contextos de violência contra crianças: uma análise da produção acadêmica. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2022, p. 180. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/Denise%20Gomes%20Soares_FINALIZADO%20-%20BDTD.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.					
4	2022	SOARES, Denise Gomes Soares.	Escuta Ética e Protagonismo Infantil em Contextos de Violências Contra Crianças: Uma Análise da Produção Acadêmica.	infância(s)/criança(s); violência contra crianças; ética de pesquisa; escuta; sociologia da infância.	Analisa a maneira pela qual a escuta foi posta em pauta em documentos e pesquisas que abordaram a violência contra crianças, considerando o conceito de Ética de Baruch Spinoza, que se baseia nas relações e os afetos. Esta pesquisa teve como preocupação central a escuta ética das crianças em situações de violência, com enfoque especial nas crianças pequenas. Entretanto, a escuta de adolescentes, jovens e adultos foi incluída na discussão, a fim de examinar como essas diferentes faixas etárias se conectam e perpetuam ciclos de violência através das gerações, como podemos verificar nos resultados apresentados. Aprofunda a discussão sobre a infância como categoria social, legitimando a realidade das crianças, e a ideia de protagonismo, considerando que é um conceito que ainda carece de consenso, mas reconhecendo a criança como sujeito, desde que essa

					condição não a coloque em perigo. Além disso, identificamos os tipos de violência aos quais as crianças podem ser expostas e destacamos a importância da escuta para acolhê-las nessas situações.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
AMORIM, D. C. A doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas sociais: a realidade de Chapecó. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017, p. 161. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/ARTIGO/5%20-%20AMORIM,%20DEBORA%20TESE%20-%20BDTD.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.					
5	2017	AMORIM, Deborah Cristina.	A Doutrina de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nas Políticas Sociais: A Realidade de Chapecó.	Crianças e Adolescentes; Políticas Sociais; Doutrina da Proteção Integral; Sistema de Garantias de Direitos; Rede de Proteção.	A motivação para o desenvolvimento da pesquisa foi a possibilidade de analisar em que medida as Políticas Sociais de Assistência Social, Crianças e Adolescentes, Educação e Saúde de Chapecó incorporam em seus planos a Doutrina de Proteção Integral com vistas à garantia de direitos de Crianças e Adolescentes. É importante salientar que a política da criança e do adolescente, como política de segmentos, não tem serviços de atendimento direto para garantir os direitos sociais ao público que representa, mas tem o compromisso de articular com as políticas sociais setoriais quais as demandas e necessidades do público que representa para

					viabilizar o acesso e a proteção que são fundamentais a esse público. Nessa perspectiva a questão de pesquisa que suscita esse trabalho é: como as políticas de saúde, educação e assistência social compõem a Doutrina de Proteção Integral em Chapecó no que tange especificamente as questões relacionadas à promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes? Como objetivo geral: descrever a incorporação da Doutrina de Proteção Integral nos Planos Municipais das Políticas Sociais de Assistência Social, Educação e Saúde, buscando contribuir com reflexões sobre a efetivação da Garantia dos Direitos para a população infantojuvenil em Chapecó/SC. Como objetivos específicos: identificar a incorporação das normatizações das políticas nacionais no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes, nos planos das políticas sociais no âmbito municipal; mapear a previsão do acionamento da rede nas estratégias operacionais das políticas sociais, para a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos, apreendendo a importância dada ao controle social no planejamento das
--	--	--	--	--	--

					políticas sociais no âmbito municipal.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
ALVES, M. J. A escuta especializada e o depoimento especial: Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. JUrisFIB. Bauru – SP, v. 9 n. 1, p. 11, 02 dez 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/6%20-A%20escuta%20especializadas%20-%20CAPES%20).pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.					
6	2018	ALVES, Márcio José Alves.	A Escuta Especializada e o Depoimento Especial: Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017.	Escuta especializada; Lei 13.431/2017; Sistema de garantia de direitos.	Apresenta a Lei nº 13.431 como foco de garantir os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Apresenta o art. 4º novos conceitos em relação aos tipos de violência à que estão sujeitos crianças e adolescentes: I) violência física: ação que ofenda integridade ou saúde corporal ou que cause sofrimento físico; II) violência psicológica: desrespeito mediante ameaça, constrangimento, humilhação, ridicularização, intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer desenvolvimento psíquico ou emocional; alienação parental (interferência psicológica que leve ao repúdio ou prejudique vínculo com um dos genitores); exposição à crime violento, particularmente como testemunha; III) violência sexual: abuso sexual, exploração sexual comercial ou trá+ co de pessoas para exploração sexual; IV) violência institucional: praticada por instituição pública ou

					conveniada, inclusive quando gerar revitimização. - Destaca a violência institucional, entendida esta como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar a revitimização. A expressão aqui apresentada e que deve ser objeto de análise mais detida, trata-se da revitimização.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
NEUBAUER, V. S.; KEITEL, Ângela S. P.; MACIEL, A. C. S. UMA ANÁLISE DO DEPOIMENTO ESPECIAL E DA ESCUTA ESPECIALIZADA COMO MECANISMOS DE PRESERVAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: AN ANALYSIS OF SPECIAL TESTIMONY AND SPECIALIZED LISTENING AS A MECHANISM FOR THE PRESERVATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS VICTIMS OF SEXUAL VIOLENCE. Ponto de Vista Jurídico , Caçador (SC), Brasil, v. 10, n. 01, p. 47–78, 2021.					
7	2021	MACIEL, Ana Carla Seibel; <i>et al.</i>	Uma Análise do Depoimento Especial e da Escuta Especializada como Mecanismos de Preservação de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.	Abuso Sexual; Depoimento Especial; Infantojuvenil; Revitimização. Violência.	Nesse artigo apresenta a violência contra a criança e adolescentes como um fenômeno social e cultural. Assim, a busca pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a principal finalidade de coibir a violência sofrida por estes. Destaca que em 2017 a Lei nº 13.431/2017, constitui-se em um dos mais recentes mecanismos destinados a coibir a violência contra crianças e adolescentes, as inovações legislativas introduzidas pela referida lei, se somam às normas já existentes, implementando formas mais eficazes na tentativa proteger as vítimas e testemunhas de

					violência sexual. Dessa forma, a Lei nº 13.431/2017 é uma forma relevante de escuta de testemunhas, considerando que proporciona condições adequadas para que as crianças e adolescentes vítimas de abuso possam ser ouvidas, demonstrando que o Estado Brasileiro vem se empenhando em garantir um sistema legal que seja voltado a proteção integral e o melhor interesse para crianças e adolescentes. Constitui-se como um forte incentivo para afastar a criança de um ambiente cheio de formalismos, que não se mostram mais condizentes com a inquirição destas vítimas ou testemunhas, ocasionando danos emocionais ou psíquicos ao reviver os fatos, ou seja, resultando em uma revitimização.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
SILVA, M. R. P. da <i>et al.</i> A escuta na educação infantil: Um diálogo com Paulo Freire e Loris Malaguzzi. Revista Inter-Ação, Goiânia, v. 48, n. 2, p. 488–503, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/8%20-%20A%20ESCUTA%20NA%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INFANTIL%20-%20CAPES.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.					
8	2023	SILVA, Marta Regina Paulo Da; DONATO, Tatiana Baptista; LACERDA, Fernanda Dantas; PINTO, Andréia Priscila.	A Escuta na Educação Infantil: Um Diálogo com Paulo Freire e Loris Malaguzzi.	Escuta; Infância; Diálogo; Educação Emancipadora.	O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa de natureza teórica, que teve como objetivo identificar e analisar as contribuições de Paulo Freire e Loris Malaguzzi sobre a temática da escuta na Educação Infantil.

					Para a análise, recorreu-se à obras de Paulo Freire, em especial Pedagogia da Autonomia e Pedagogia do Oprimido, e à entrevista concedida por Loris Malaguzzi à Lella Gandini em diálogo com estudiosos(as) de sua obra. Os resultados evidenciam convergências no legado desses dois educadores em que a escuta ocupa um lugar central em suas obras e em suas vidas infantilmente educadoras. Conclui-se que a escuta está na base de suas concepções não apenas como ferramenta pedagógica, mas, sobretudo, como uma postura de respeito e compromisso ético, estético e político com todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo educacional das crianças.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
FARIAS, Rita de Cássia Pereira; CARVALHO, Mariana Costa. Depoimento de crianças e implicações da Lei 13.431/2017 no trabalho de Assistentes Sociais. Libertas . Juiz de Fora – MG, v. 23, n. 2, p. 20, 26 dez 2023.					
9	2023	FARIAS, Rita de Cássia Pereira; CARVALHO, Mariana Costa.	Depoimento De Crianças E Implicações Da Lei 13.431/2017 No Trabalho De Assistentes Sociais.	Crianças e adolescentes; Escuta especializada; Depoimento especial; assistente social.	Este artigo traz o debate do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência. A partir do relato de assistentes sociais que atuam nos serviços de assistência social de um município de médio porte da zona da mata mineira, realiza crítica aos

					retrocessos que a Lei 13.431/2017 imprime para o trabalho de assistentes sociais na escuta especializada de crianças e adolescentes. A institucionalização desta Lei ocorreu de forma não dialogada e, no município pesquisado, não houve capacitação dos profissionais e nem investimento em estrutura física para a realização dos depoimentos. Considerando a Lei 13.431 como retrocesso, ao intensificar a situação de revitimização de crianças e adolescentes, a precarização do trabalho da/o assistente social e a reprodução do conservadorismo. Desta forma, está na contramão da direção social crítica da profissão, fortalecendo práticas neoconservadoras e fragilizando o projeto ético-político do Serviço Social.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
GUIMARÃES, L. T.; SILVA, D. R. S. Lei 13.431/17: avanços na proteção de crianças e adolescentes através da escuta protegida contra a revitimização em casos de violência. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 9, p. 4118–4141, 2023. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11508. Acesso em: 11 set. 2024.					
10	2023	GUIMARÃES, Lyrielli Teixeira; SILVA, Diolina Rodrigues Santiago.	Lei 13.431/17: Avanços na Proteção de Crianças e Adolescentes Através da Escuta Protegida Contra a Revitimização em Casos de Violência.	Escuta Protegida; Revitimização; Crianças e Adolescentes.	Este artigo buscou explorar a eficácia da Lei 13.431/2017, que apresenta a aplicação da escuta protegida como elemento fundamental para proteger a dignidade de crianças e jovens que vivenciam ou testemunham alguma

					forma de violência. A importância deste estudo reside na contribuição para o aprimoramento dos procedimentos de escuta e no conhecimento que proporciona à sociedade. O propósito central é avaliar se os novos procedimentos adotados pela escuta protegida efetivamente reduzem a revitimização dessas crianças. Para atingir esse objetivo utilizou-se um método dedutivo com abordagem de pesquisa exploratória. Os resultados indicam que a escuta protegida é uma ferramenta valiosa no processo de oitiva, respaldada por evidências sólidas. Representando uma significativa contribuição para a compreensão da escuta protegida na preservação desses direitos. Enfatizando a necessidade de políticas públicas e conscientização da sociedade para garantir um atendimento mais seguro e protegido para todas as futuras gerações. Essa contribuição ressalta a importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, destacando o compromisso com a construção de uma sociedade mais segura e acolhedora. Palavras-chave: Escuta Protegida. Revitimização.
--	--	--	--	--	--

					Crianças e Adolescentes.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
SANTOS, É. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. SciELO Online . 14 Feb 2019, p 15. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/ARTIGO/SCIELO/11%20-%20EMINA%20-%20SCIELO.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.					
11	2019	SANTOS, Émina.	A Educação Como Direito Social e a Escola como Espaço Protetivo de Direitos: Uma Análise à Luz da Legislação Educacional Brasileira.	Educação em direitos humanos; Educação como direito social; Escola como espaço de proteção social.	Problematiza-se neste artigo a qualidade social da educação escolar a partir da análise da sua institucionalidade no marco normativo educacional instituído após a Constituição Federal de 1988. Tais atos legislativos legalizam uma função inovadora para a escola, a de ser e atuar como espaço protetivo de direitos de crianças e adolescentes. No entanto, o que se constata é que o ambiente escolar ainda se constitui como lugar da escolarização baseada na lógica do trabalho e do ideal de abundância do consumo como sinônimo de felicidade. Propõe-se, a partir do exposto, que a escola protetiva atue a partir de uma dinâmica distributiva de saberes transformando a máxima liberal da igualdade de oportunidades e meritocracia em intervenção estatal pela educação equitativa, como justiça social. Para tal, a educação como direito humano fundamental, e a escola como espaço

					de proteção social devem assimilar características que vão além da simples socialização de conteúdos instrucionais, devendo abranger princípios como totalidade, disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade. Dessa forma, concebemos a educação como direito humano como indispensável à formação de agentes capazes de potencializar a escola como espaço de proteção social. Referida formação deve ser, portanto, constitutiva da identidade profissional dos que atuam na escola e nas demais instituições componentes da rede de proteção social no sistema de garantia de direitos.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
RIANI, L. C. C. <i>et al.</i> Procedimentos éticos de pesquisas junto a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: Um olhar necessário. SciELO Online. 2021, p 11. Disponível em: <file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/ARTIGO/SCIELO/12%20-%20Procedimentos%20%C3%A9ticos%20de%20pesquisas%20-%20SciELO.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.					
12	2021	RIANI, Luiza Cesar Costa; <i>et al.</i>	Procedimentos éticos de pesquisas junto a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: Um olhar necessário.	Criança; Adolescente; Violência; Ética.	O artigo buscou relatar e refletir sobre os procedimentos éticos de duas pesquisas qualitativas, uma junto a famílias envolvidas em violências interpessoais contra crianças e adolescentes e outra junto a adolescentes envolvidos em violências auto infligidas. Métodos: relato de experiência de dois estudos

					qualitativos realizados em municípios de médio porte do estado de São Paulo, Brasil. Resultados: A adoção de abordagens metodológicas que favoreçam a escuta ampliada e o acolhimento dos participantes, para além da coleta de informações, deve ser priorizada; ademais das estratégias de cuidado continuado, como encaminhamento para serviços de saúde e articulação com o território. Os campos de estudo precisam ser parceiros e efetivamente coparticipantes desta construção que envolve pesquisas e cuidados em saúde que se tornam indissociáveis, e não simplesmente cenários de pesquisa. Conclusões: O debate durante a formação dos profissionais que lidam com os casos das tipificações de violência deve perpassar os muros da academia e da prática, além disso, pesquisas sobre violências envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias são desafiadoras do ponto de vista ético, legal, técnico e econômico. Entretanto, tais populações devem ser vistas e ouvidas na construção de conhecimento científico, principalmente em assuntos que os
--	--	--	--	--	---

					envolvem diretamente.
Nº	ANO	AUTOR(A)	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE	RESUMO
GALVÃO, A. C.; MORAIS, J. B. DE.; SANTOS, N. Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas? Serviço Social & Sociedade , n. 138, p. 263–282, maio 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/cCNMZhBDvzWPPdTYWgWmgXr/ . Acesso em: 11 set. 2024.					
13	2020	GALVÃO, Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa de; SANTOS, Nilmar.	Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?	Serviço Social; Escuta Especializada; Criança e adolescente; Inquirição; Instrumentalidade.	A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza em âmbito nacional o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) no que se refere ao atendimento de vítimas e testemunhas de violência. Elenca ainda as atribuições das diversas políticas públicas que compõem a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais. O dispositivo legal define dois tipos de escuta a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial (Brasil, 2017). O assistente social, enquanto profissional inserido na divisão social e técnica do trabalho, é demandado a intervir

					diante das expressões da questão social, conforme a Lei nº 8662/93 em distintos espaços sócio-ocupacionais, dentre eles o SGD, onde o profissional do Serviço Social vem atuando na proteção integral¹ desse público. Partindo da experiência enquanto técnicas inseridas na Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, é possível conjecturar o impacto que tal normativa legal acarretará o fazer profissional do assistente social, o que nos propomos a refletir também neste artigo. Problematicar o fazer do assistente social na escuta especializada perpassa pelos princípios éticos fundamentais da profissão.
--	--	--	--	--	---

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Na sequência, são apresentadas descrições dos achados das pesquisas selecionadas — teses, dissertações e artigos — localizados nos bancos de dados da BDTD, no Portal de Periódicos da CAPES e na SciELO.

Quadro 6 - Descrição dos achados das pesquisas selecionadas — teses e dissertações realizadas nos bancos de dados da BDTD

Nº	Ano	Autor(a)	Título	Descritores	Tipo/Programa	Universidade
1	2022	MORAIS, Roseane Fatima de Queiroz.	Entre o silêncio e a escuta protegida: a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual como parâmetro	“Escuta Protegida”	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos Curso de Mestrado Dissertação	Universidade Federal de Pernambuco Centro de Artes e Comunicação

			na garantia dos direitos humanos			
2	2022	ALTOÉ, Natália Moreira.	Vivências Pedagógicas com Escuta e Sensibilidade na Educação Infantil: Diálogos com a Pedagogia Social	“Educação” And “Diálogo” And “Escuta”	Programa de Pós-Graduação em Educação Dissertação	Universidade Federal Fluminense Faculdade de Educação – FEUFF
3	2021	DOURADO, Ana Lucia.	Atuação de Rede Intersetorial de Políticas Públicas Para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual: Um Estudo Sobre as Alternativas Construídas pela Rede/Cascavel e pela Rips/Toledo	“Escuta Especializada” And “Violência” And “Criança e Adolescente”	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social-Mestrado Dissertação	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
4	2022	SOARES, Denise Gomes Soares.	Escuta Ética e Protagonismo Infantil em Contextos de Violências Contra Crianças: Uma Análise da Produção Acadêmica	Educação And Escuta And Violências	Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) a Dissertação	Universidade Federal de São Carlos - São Paulo
5	2017	AMORIM, Deborah Cristina.	A Doutrina de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nas Políticas Sociais: A Realidade de Chapecó	Crianças e adolescentes And políticas sociais	Centro Socioeconômico, Programa de Pós-graduação em Serviço Social Tese	Universidade Federal de Santa Catarina

Fonte: Dados obtidos na BDTD - 2017 a 2024.

Destacam-se as produções acadêmicas selecionadas no portal BDTD: Morais (2022), Altoé (2022), Dourado (2021), Soares (2022) e Amorim (2017). Essas obras, que compõem o Estado do Conhecimento desta pesquisa, foram as que mais se aproximaram da temática proposta, considerando o recorte temporal

dos últimos sete anos e as diferentes áreas do conhecimento. O quantitativo por área é o que segue: Educação (2 produções), Assistência Social (2 produções) e Direito (1 produção). Essas pesquisas serão analisadas mais detalhadamente posteriormente, de acordo com os objetivos da pesquisa.

Percebe-se que, as publicações acadêmicas começaram a surgir em todas as áreas aqui citadas. Foram encontradas publicações referentes aos anos de 2017, e 2021 (apenas uma em cada ano), e, em 2022, houve um aumento nas publicações, com três trabalhos encontrados, oriundos de distintas universidades das diversas regiões do Brasil, conforme representado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Resultados da pesquisa por área de conhecimento, programa/universidade e região federativa - BDTD

Ano	Área De Conhecimento	Programas/Universidade	Região Federativa
2017	Assistência Social	Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social	Universidade Federal de Santa Catarina
2021	Assistência Social	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social-Mestrado	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
2022	Educação	Programa De Pós-Graduação Em Educação (PPGE) Dissertação	Universidade Federal de São Carlos - São Paulo
2022	Educação	Programa de Pós-Graduação Em Educação Dissertação	Universidade Federal Fluminense Faculdade de Educação – FEUFF
2022	Direito	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos Curso de Mestrado Dissertação	Universidade Federal de Pernambuco - Centro de Artes e Comunicação – Pernambuco

Fonte: BDTD

O quadro acima destaca dados de observação e reflexões sobre a localização geográfica das pesquisas desenvolvidas e selecionadas, não ocorrendo predominância de uma região específica. Sendo elas: Região Sul, especificamente em Santa Catarina e no Paraná; Região Sudeste, especificamente em São Paulo. Região Nordeste, Pernambuco. Na região norte não foram encontrados registros de publicações. Destacam-se as Universidades Federais, que predominaram com o maior número expressivo de pesquisas selecionadas, seguidas pelas Universidades Estaduais. Total de cinco pesquisas selecionadas.

Quadro 8 - Artigos encontrados no Portal de Periódicos da CAPES com base nos descritores estabelecidos

Nº	Ano	Autor(a)	Título	Descritores	Tipo/Programa	Universidade
6	2018	ALVES, Márcio José Alves.	A Escuta Especializada e o Depoimento Especial: Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017	"Escuta Especializada" And "Violência" And "Criança e Adolescente"	Artigo Revista JurisFIB Edição Especial 20 anos FIB fevereiro 2018 Bauru – S	Não consta
7	2021	NEUBAUER, V. S.; KEITEL, Ângela S. P.; MACIEL, A. C. S.	Uma Análise do Depoimento Especial e da Escuta Especializada como Mecanismos de Preservação de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual	"Escuta Especializada" And "Violência" And "Criança e Adolescente"	Artigo JOURNAL METRICS Research, Society And Development, V. 10, N. 8, P. E19910815751, 2021.	Universidade de Cruz Alta
8	2023	SILVA, Marta Regina Paulo Da; <i>et al.</i>	A Escuta na Educação Infantil: Um Diálogo com Paulo Freire e Loris Malaguzzi	"Educação" And "Diálogo" And "Escuta"	Artigo Revista Inter-Ação, Goiânia, V. 48, N. 2, P. 488–503, 2023.	Universidade Federal de Goiás
9	2023	FARIAS, Rita de Cássia Pereira; CARVALHO, Mariana Costa.	Depoimento De Crianças E Implicações Da Lei 13.431/2017 No Trabalho De Assistentes Sociais	"Escuta Especializada" AND "Profissionais"	Artigo Revista da Faculdade de Serviço Social - UFJF Programa de Pós-Graduação em Serviço Social	Universidade Federal de Juiz de Fora
10	2023	GUIMARÃES, Lyrielli Teixeira; SILVA, Diolina Rodrigues Santiago.	Lei 13.431/17: Avanços na Proteção de Crianças e Adolescentes Através da Escuta Protegida Contra a Revitalização em Casos de Violência	"Escuta Protegida"	Artigo Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. REASE São Paulo, v.9.n.09. set. 2023. ISSN - 2675 – 3375	Não consta

Fonte: Dados obtidos no Portal de Periódicos da CAPES - 2017 a 2024

Foram encontrados artigos acadêmicos, referenciados a Alves (2018), Neubauer, Keitel e Maciel (2021), Silva (2023), Farias (2023) e Guimarães e Silva (2023). O quantitativo por área de conhecimento é o seguinte: Educação (2 produções), Assistência Social (1 produções) e Direito (2 produções), serão analisadas mais detalhadamente posteriormente, de acordo com os objetivos da pesquisa.

Essas produções acadêmicas são oriundas de distintas universidades de diversas regiões do Brasil, conforme representado no quadro abaixo:

Quadro 9 - Resultados de pesquisa por área de conhecimento, Programa/Universidade, Região federativa - CAPES

Ano	Área de conhecimento	Tipo/Programas/ Periódico de publicação	Universidade/ Região federativa
2018	Direito	Artigo: Revista JurisFIB ISSN 2236-4498 Edição Especial 20 anos FIB fevereiro 2018 Bauru – SP	Não consta Bauru – SP
2021	Direito	ARTIGO: JOURNAL METRICS Reseach, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 8, p. e19910815751, 2021.	Universidade de Cruz Alta - Rio Grande do Sul
2023	Educação	Artigo: Revista Inter-Ação, Goiânia, v. 48, n. 2, p. 488–503, 2023.	Universidade Federal de Goiás
2023	Assistência Social	Artigo: Programa de Pós-graduação em Serviço Social	Universidade Federal de Juiz de Fora /Minas Gerais
2023	Direito	Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. REASE São Paulo, v.9.n.09. set. 2023.	Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins-FCJP

Fonte: Dados obtidos no Portal de Periódicos da CAPES - 2017 a 2024

Verificando-se os artigos que poderiam contribuir para este estudo já selecionados na tabela acima, correspondendo aos anos de 2018, 2019, 2021 e 2023, destaca-se no quadro acima dados de observação e reflexão a localização geográfica das pesquisas desenvolvidas e selecionadas, sendo elas a região Sudeste, especificamente em Minas Gerais, região Sul, especificamente em Rio Grande do Sul e no Paraná, região Centro-Oeste, especificamente em Goiânia e São Paulo. Região Norte, Tocantis. Destacam-se as Universidades Federais que concentraram o maior número dentre as pesquisas selecionadas, seguidas pelas Universidades Estaduais.

Quadro 10 - Artigos encontrados no Portal de Periódicos da SciELO com base nos descritores estabelecidos

Nº	Ano	Autor(a)	Título	Dissertação/ Tese/ Artigo/ Descritor	Tipo/Programa	Universidade
11	2019	SANTOS, Émina.	A Educação Como Direito Social e a Escola como Espaço Protetivo de Direitos: Uma Análise à Luz da Legislação Educacional Brasileira	Direito das crianças Artigo Educ. Pesqui., São Paulo, v. 45, e184961, 2019	Artigo Educação e Pesquisa 2019	Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil
12	2021	RIANI, Luiza Cesar Costa; <i>et al.</i>	Procedimentos éticos de pesquisas junto a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: Um olhar necessário	Criança, adolescente AND violência Artigo <i>New trends in Qualitative Research</i> , volume 8. Pag. 332-339 2021	Departamento de Enfermagem Universidade Federal de São Carlos, Santa Catarina - Brasil	Universidade Federal de São Carlos, Santa Catarina – Brasil
13	2020	GALVÃO, Ana Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa de; SANTOS, Nilmar.	Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?	Escuta especializada AND criança e adolescente 2020	Artigo Revista: Serviço social & Sociedade. Ago. 2020, N 138. Pag. 263-282	Faculdade Ademar Rosado, Teresina/PI, Brasil. Universidade Federal do Rio Grande do Norte/ Natal-RN, Brasil

Fonte: Portal de Periódicos SciELO Brasil/*Scientific Electronic Library Online* 2017 – 2024

Foram encontrados artigos acadêmicos, referenciados a Santos (2019), RIANI *et al.* (2021), Galvão, Moraes e Santos (2020). Essas produções acadêmicas são oriundas de universidades de diversas regiões do Brasil, conforme representado no quadro abaixo:

Quadro 11 - Resultados da pesquisa por área de conhecimento, Programa/Universidade, Região federativa

Ano	Área de conhecimento	Tipo/Programas/ Periódico de publicação	Universidade/Região federativa
2019	Educação	Não consta	Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil
2020	Assistência Social	Não consta	Faculdade Ademar Rosado, Teresina/PI, Brasil

			Universidade Federal do Rio Grande do Norte/ Natal-RN, Brasil
2021	Assistência Social	Não consta	Universidade Federal de São Carlos, Santa Catarina / Brasil

Fonte: Portal de Periódicos SciELO Brasil/*Scientific Electronic Library Online* 2017 – 2024

Considerando o período de aproximadamente um mês dedicado à busca por artigos referentes à temática, o número escasso de artigos encontrados reforça a pouca existência de pesquisas na área. Foram encontrados apenas dois artigos, referentes aos anos de 2019 e 2020, em diferentes áreas do conhecimento: um na área da Educação, dois na área da Assistência Social. Todas as pesquisas têm como fonte predominante as Universidades Federais.

O quadro acima destaca dados de observação e reflexão sobre a localização geográfica das pesquisas desenvolvidas e selecionadas, sendo elas a região Sul, especificamente em Santa Catarina, região Norte especificamente em Belém do Pará, região Nordeste, especificamente no Piauí e Rio Grande do Norte.

Quadro 12 - Total de pesquisas acadêmicas selecionadas por portal de busca

Portal de busca	Dissertação/Artigo	Ano/quantitativo	Área de conhecimento
BDTD	Dissertação	2017/ 2021/ 2022 (3) – 5	Direito: 1 Educação: 2 Assistência Social: 2
CAPES	Teses e Dissertação Artigo	2019/ 2018/ 2021/ 2023 (2) – 5	Direito: 2 Educação: 2 Assistência Social: 1
SciELO	Artigo	2019/ 2020 /2021– 3	Direito: 0 Educação: 1 Assistência Social: 2
Total de pesquisas acadêmicas selecionadas por contemplar a temática em estudo/ Critérios de inclusão			13

Fonte: dados da pesquisa (2025)

É válido reafirmar que considerando o período de busca de pesquisas acadêmicas por dissertações, teses e artigos referentes à temática, e ao número escasso encontrado, reforça a necessidade de que mais pesquisas na área da Educação sejam realizadas. Observou-se que dentre as 13 produções acadêmicas

selecionadas, havia 21 pesquisadoras do sexo feminino e 6 pesquisadores do sexo masculino.

A Região Sul do Brasil apresentou o maior número de publicações, totalizando (5) cinco. Região Sudeste (2) duas, Regiões Centro-Oeste (2) duas, região Nordeste, (2) duas, Região Centro – Oeste, (2) duas.

Destacam-se as Universidades Federais, que predominaram com o maior número expressivo de pesquisas selecionadas, seguidas pelas Universidades Estaduais. Total de cinco pesquisas selecionadas.

A metodologia aplicada das 13 pesquisas acadêmicas selecionadas, se apresenta da seguinte forma:

Quadro 13 - Metodologias apresentadas nas 13 pesquisas selecionadas

Pesquisa com abordagem qualitativa, no campo da pesquisa exploratória.
Pesquisa qualitativa e bibliográfica com entrevistas semiestruturadas, realizadas com professores.
Pesquisa bibliográfica, documental e de campo, em que a metodologia de análise dos dados foi de natureza qualitativa.
A pesquisa de cunho bibliográfico, constituída a partir da busca por documentos nas bases de dados do UNICEF, SciELO, Redalyc e Anped, além de alguns livros e dossiês contendo artigos e verbetes.
Pesquisa de caráter descritivo, mostrando o processo de organização da política municipal dos direitos da criança e do adolescente a partir das políticas municipais de assistência social, educação e saúde.
Pesquisa de cunho qualitativa documental.
Pesquisa qualitativa bibliográfica. O método de pesquisa abordado é o hipotético-dedutivo. Quanto ao método de procedimento adotado têm-se o método histórico-comparativo.
Pesquisa com análise, tendo como referência as obras de Paulo Freire, e a entrevista concedida por Loris Malaguzzi à Lella Gandini.
Pesquisa qualitativa.
Pesquisa dedutivo e técnica exploratória bibliográfica e documentais.
Não consta
Pesquisa realizada com relato de experiência de dois estudos qualitativos.
Pesquisa com cunho no materialismo histórico- dialético, numa perspectiva dedutiva-indutivo (Prates, 2012).

Fonte: elaborado pela autora (2025)

Com a finalização da primeira etapa da Bibliografia Anotada, inicia-se a segunda etapa, denominada "Bibliografia Sistematizada".

Segundo Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p. 67), “nessa etapa, já se inicia a seleção mais direcionada e específica para o objetivo da construção do conhecimento e outros indicadores de acordo com o objetivo de estudo do pesquisador”.

A seguir, apresenta-se o quadro referente à Bibliografia Sistematizada.

Quadro 14 - Bibliografia Sistematizada e categorizada: Tese, Dissertações e Artigos Científicos selecionados nas bases de dados

N ^o	Autor(a)	Título/Ano	Nível	Objetivo	Metodologia	Resultados
1	MORAIS, Roseane Fatima de Queiroz.	Entre o silêncio e a escuta protegida: a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual como parâmetro na garantia dos direitos humanos 2022	Dissertação	Identificar e analisar os procedimentos e as práticas de escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual pelos órgãos que compõem a rede de proteção do município do Recife/PE, tendo por referencial a Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) e o Decreto 9.603/2018 (BRASIL, 2018) que determinam os parâmetros para a escuta protegida, incluindo a escuta especializada e o depoimento especial	Pesquisa com abordagem qualitativa, no campo da pesquisa exploratória	A pesquisa visa contribuir para a prática da escuta especializada e, a partir dela, para a construção de parâmetros protetivos na rede de proteção, promovendo um novo olhar e uma nova prática. A metodologia adotada é triangulada, centrada nas experiências dos sujeitos sociais, com coleta de dados realizada por meio de entrevistas junto a profissionais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes. Apesar dos esforços direcionados à prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, os indicadores sociais mostram que os números permanecem elevados. Isso evidencia a ausência de impacto significativo na redução do fenômeno, a inibição de sua ocorrência e a implementação de uma política de prevenção eficiente. A rede

						de proteção ainda opera de forma desarticulada, contribuindo para a revitimização de crianças e adolescentes.
2	ALTOÉ, Natália Moreira.	Vivências Pedagógicas com Escuta e Sensibilidade na Educação Infantil: Diálogos com a Pedagogia Social 2022	Dissertação	Apresentar uma análise da escuta sensível do professor de Educação Infantil e a importância das vozes das crianças no contexto da Educação Infantil a partir da contribuição da Pedagogia Social	Pesquisa qualitativa e bibliográfica com entrevistas semiestruturadas, realizadas com professores	Em sua pesquisa na área da educação, são apresentados os desafios enfrentados pelos professores de educação infantil ao realizar uma escuta sensível e a importância de ouvir as vozes das crianças, com base nas contribuições da Pedagogia Social. A pesquisa reflete sobre as lacunas no atendimento acolhedor, amoroso, e destaca a relevância do diálogo no contexto pedagógico, reforçando o papel crucial desses elementos no desenvolvimento infantil. O estudo explora como essas atitudes são essenciais para atender às curiosidades e necessidades das crianças, promovendo sua autonomia e cidadania. Dentre os achados dessa pesquisa, destaca-se a importância da escuta ativa, observando que, por meio de trocas afetivas e diálogos, surgem propostas pedagógicas que refletem os

						interesses das crianças. A princípio, o foco estava na escuta de crianças, especialmente as menores. No entanto, foi identificado também a escuta de adolescentes e adultos, revelando que a violência atravessa gerações e dialoga entre elas.
3	DOURADO, Ana Lucia.	Atuação de Rede Intersetorial de Políticas Públicas Para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes e Vítimas de Violência Sexual: Um Estudo Sobre as – Alternativas Construídas pela Rede/Cascavel e pela Rips/Toledo 2021	Dissertação	Refletir sobre a importância de uma rede intersetorial, e nela a contribuição do serviço social para o estabelecimento do procedimento da Escuta Especializada, com vistas aos cuidados para essas vítimas	Pesquisa bibliográfica, documental e de campo, em que a metodologia de análise dos dados foi de natureza qualitativa	A partir dos desafios criados pela Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 que estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências e que vem fomentando as disputas de interpretações sobre a finalidade e a forma de realização da Escuta Especializada. Essas legislações definem que o procedimento a ser adotado é o da entrevista, além de pressuporem a articulação do trabalho intersetorial e interdisciplinar para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Buscou refletir sobre a importância de

						uma rede intersetorial, e nela a contribuição do serviço social para o estabelecimento do procedimento da Escuta Especializada, com vistas aos cuidados para essas vítimas. O conteúdo dessa Dissertação adveio de uma investigação feita por meio da pesquisa bibliográfica, documental e de campo, em que a metodologia de análise dos dados foi de natureza qualitativa. A pesquisa bibliográfica objetivou aprofundar a reflexão teórica sobre o tema da intersetorialidade e do trabalho em rede.
4	SOARES, Denise Gomes Soares.	Escuta Ética e Protagonismo Infantil em Contextos de Violências Contra Crianças: Uma Análise da Produção Acadêmica 2022	Dissertação	Analisar a maneira pela qual a escuta foi posta em pauta em documentos e pesquisas que abordaram a violência contra crianças, considerando o conceito de Ética de Baruch Spinoza, que se baseia nas relações e os afetos	A pesquisa de cunho bibliográfico, constituída a partir da busca por documentos nas bases de dados do UNICEF, SciELO, Redalyc e Anped, além de alguns livros e dossiês contendo artigos e verbetes	Analisa a maneira pela qual a escuta foi posta em pauta em documentos e pesquisas que abordaram a violência contra crianças, considerando o conceito de Ética de Baruch Spinoza, que se baseia nas relações e os afetos. Esta pesquisa teve como preocupação central a escuta ética das crianças em situações de violência, com enfoque especial nas crianças pequenas. Entretanto, a

						escuta de adolescentes, jovens e adultos foi incluída na discussão, a fim de examinar como essas diferentes faixas etárias se conectam e perpetuam ciclos de violência através das gerações, como podemos verificar nos resultados apresentados. Aprofunda a discussão sobre a infância como categoria social, legitimando a realidade das crianças, e a ideia de protagonismo, considerando que é um conceito que ainda carece de consenso, mas reconhecendo a criança como sujeito, desde que essa condição não a coloque em perigo. Além disso, identificamos os tipos de violência aos quais as crianças podem ser expostas e destacamos a importância da escuta para acolhê-las nessas situações.
5	AMORIM, Deborah Cristina.	A Doutrina de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes nas Políticas Sociais: A	Tese	Descrever a incorporação da Doutrina de Proteção Integral nos Planos Municipais das Políticas Sociais de Assistência	Pesquisa de caráter descritivo, mostrando o processo de organização da política municipal dos direitos da criança e do	A motivação para o desenvolvimento da pesquisa foi a possibilidade de analisar em que medida as Políticas Sociais de Assistência Social, Crianças e Adolescentes, Educação e Saúde

		Realidade de Chapecó 2017		Social, Educação e Saúde, buscando contribuir com reflexões sobre a efetivação da Garantia dos Direitos para a população infantojuvenil em Chapecó/SC	adolescente a partir das políticas municipais de assistência social, educação e saúde	de Chapecó incorporam em seus planos a Doutrina de Proteção Integral com vistas à garantia de direitos de crianças e adolescentes. É importante salientar que a política da criança e do adolescente, como política de segmentos, não têm serviços de atendimento direto para garantir os direitos sociais ao público que representa, mas tem o compromisso de articular com as políticas sociais setoriais quais as demandas e necessidades do público que representa para viabilizar o acesso e a proteção que são fundamentais a esse público. Nessa perspectiva, a questão de pesquisa que suscita esse trabalho é: como as políticas de saúde, educação e assistência social compõem a Doutrina de Proteção Integral em Chapecó no que tange especificamente às questões relacionadas à promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes? Como objetivo geral: descrever a
--	--	----------------------------------	--	---	---	---

						incorporação da Doutrina de Proteção Integral nos Planos Municipais das Políticas Sociais de Assistência Social, Educação e Saúde, buscando contribuir com reflexões sobre a efetivação da Garantia dos Direitos para a população infantojuvenil em Chapecó/SC. Como objetivos específicos: identificar a incorporação das normatizações das políticas nacionais no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes, nos planos das políticas sociais no âmbito municipal; mapear a previsão do acionamento da rede nas estratégias operacionais das políticas sociais, para a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos, apreendendo a importância dada ao controle social no planejamento das políticas sociais no âmbito municipal.
6	ALVES, Márcio José Alves.	A Escuta Especializada e o Depoimento Especial: Lei Nº 13.431, de	Artigo	Analisar diante de todos os posicionamentos externos e internos no tocante a sistemática de proteção	Pesquisa de cunho qualitativa documental	Apresenta a Lei nº 13.431 como foco de garantir os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Apresenta o art. 4º novos conceitos em relação aos

		04 de Abril de 2017 2018		integral à criança e adolescente, o sistema jurídico pátrio recebeu a lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017		tipos de violência à que estão sujeitos crianças e adolescentes: I) violência física: ação que ofenda integridade ou saúde corporal ou que cause sofrimento físico; II) violência psicológica: desrespeito mediante ameaça, constrangimento, humilhação, ridicularização, intimidação sistemática (<i>bullying</i>) que possa comprometer desenvolvimento psíquico ou emocional; alienação parental (interferência psicológica que leve ao repúdio ou prejudique vínculo com um dos genitores); exposição à crime violento, particularmente como testemunha; III) violência sexual: abuso sexual, exploração sexual comercial ou tráfico de pessoas para exploração sexual; IV) violência institucional: praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Destaca a violência institucional, entendida esta como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando
--	--	---------------------------------	--	---	--	--

						gerar a revitimização. A expressão aqui apresentada e que deve ser objeto de análise mais detida, trata-se da revitimização.
7	NEUBAUER, V. S.; KEITEL, Ângela S. P.; MACIEL, A. C. S.	Uma Análise do Depoimento Especial e da Escuta Especializada como Mecanismos de Preservação de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual 2021	Artigo	Analisar as implicações da Lei 13.431 de 2017 que estabelece algumas garantias de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Método qualitativo bibliográfico. O método de pesquisa abordado é o hipotético-dedutivo. Quanto ao método de procedimento adotado tem-se o método histórico-comparativo	Nesse artigo apresenta a violência contra a criança e adolescentes como um fenômeno social e cultural. Assim, a busca pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a principal finalidade de coibir a violência sofrida por estes, destaca que em 2017 a Lei nº 13.431/2017, constitui-se em um dos mais recentes mecanismos destinados a coibir a violência contra crianças e adolescentes, as inovações legislativas introduzidas pela referida lei, se somam às normas já existentes, implementando formas mais eficazes na tentativa de proteger as vítimas e testemunhas de violência sexual. Dessa forma, a Lei nº 13.431/2017 é uma forma relevante de escuta de testemunhas, considerando que proporciona condições adequadas para que as crianças e

						adolescentes vítimas de abuso possam ser ouvidas, demonstrando que o Estado Brasileiro vem se empenhando em garantir um sistema legal que seja voltado a proteção integral e o melhor interesse para crianças e adolescentes. Constitui-se como um forte incentivo para afastar a criança de um ambiente cheio de formalismos, que não se mostram mais condizentes com a inquirição destas vítimas ou testemunhas, ocasionando danos emocionais ou psíquicos ao reviver os fatos, ou seja, resultando em uma revitimização.
8	SILVA, Marta Regina Paulo Da; <i>et al.</i>	A Escuta na Educação Infantil: Um Diálogo com Paulo Freire e Loris Malaguzzi. 2023	Artigo	Avaliar se os novos procedimentos adotados pela escuta protegida efetivamente reduzem a revitimização dessas crianças	Para a análise, recorreu-se a obras de Paulo Freire, e à entrevista concedida por Loris Malaguzzi à Lella Gandini	O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa de natureza teórica, que teve como objetivo identificar e analisar as contribuições de Paulo Freire e Loris Malaguzzi sobre a temática da escuta na Educação Infantil. Para a análise, recorreu-se a obras de Paulo Freire, em especial Pedagogia da Autonomia e Pedagogia do Oprimido, e à entrevista concedida por Loris Malaguzzi à Lella Gandini em

						diálogo com estudiosos(as) de sua obra. Os resultados evidenciam convergências no legado desses dois educadores em que a escuta ocupa um lugar central em suas obras e em suas vidas infantilmente educadoras. Conclui-se que a escuta está na base de suas concepções não apenas como ferramenta pedagógica, mas sobretudo, como uma postura de respeito e compromisso ético, estético e político com todos os(as) envolvidos(as) no processo educacional das crianças.
9	FARIAS, Rita de Cássia Pereira; CARVALHO, Mariana Costa.	Depoimento De Crianças E Implicações Da Lei 13.431/2017 No Trabalho De Assistentes Sociais. 2023	Artigo	Debater sobre depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência.	Pesquisa constituída a partir de metodologia qualitativa	Este artigo traz o debate do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de situações de violência. A partir do relato de assistentes sociais que atuam nos serviços de assistência social de um município de médio porte da zona da mata mineira, realiza crítica aos retrocessos que a Lei 13.431/2017 imprime para o trabalho de assistentes sociais na escuta especializada de

						crianças e adolescentes. A institucionalização desta Lei ocorreu de forma não dialogada e, no município pesquisado, não houve capacitação dos profissionais e nem investimento em estrutura física para a realização dos depoimentos. Considerando a Lei 13.431 como retrocesso, ao intensificar a situação de revitimização de crianças e adolescentes, a precarização do trabalho da/o assistente social e a reprodução do conservadorismo. Desta forma, está na contramão da direção social crítica da profissão, fortalecendo práticas neoconservadoras e fragilizando o projeto ético-político do Serviço Social.
10	GUIMARÃES, Lyrielli Teixeira; SILVA, Diolina Rodrigues Santiago.	Lei 13.431/17: Avanços na Proteção de Crianças e Adolescentes Através da Escuta Protegida Contra a Revitimização em Casos de Violência 2023	Artigo	Avaliar se os novos procedimentos adotados pela escuta protegida efetivamente reduzem a revitimização dessas crianças	Método dedutivo e técnica exploratória bibliográfica e documental	Este artigo buscou explorar a eficácia da Lei 13.431/2017, que apresenta a aplicação da escuta protegida como elemento fundamental para proteger a dignidade de crianças e jovens que vivenciam ou testemunham alguma forma de violência. A importância deste estudo reside na contribuição para o aprimoramento

						dos procedimentos de escuta e no conhecimento que proporciona à sociedade. O propósito central é avaliar se os novos procedimentos adotados pela escuta protegida efetivamente reduzem a revitimização dessas crianças. Para atingir esse objetivo utilizou-se um método dedutivo com abordagem de pesquisa exploratória. Os resultados indicam que a escuta protegida é uma ferramenta valiosa no processo de oitiva, respaldada por evidências sólidas. Representando uma significativa contribuição para a compreensão da escuta protegida na preservação desses direitos. Enfatizando a necessidade de políticas públicas e conscientização da sociedade para garantir um atendimento mais seguro e protegido para todas as futuras gerações. Essa contribuição ressalta a importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, destacando o compromisso com a construção de uma sociedade
--	--	--	--	--	--	--

						mais segura e acolhedora. Palavras-chave: Escuta Protegida. Revitimização. Crianças e Adolescentes.
1 1	SANTOS, Émina.	A Educação Como Direito Social e a Escola como Espaço Protetivo de Direitos: Uma Análise à Luz da Legislação Educacional Brasileira. 2019	Artigo	Problematizar neste artigo de revisão documental e bibliográfica, pertencente à área de estudos em Educação em Direitos Humanos (EDH), a qualidade social da educação escolar a partir da análise da sua institucionalidade no marco normativo educacional instituído após a Constituição Federal de 1988	Não consta	Problematiza-se neste artigo a qualidade social da educação escolar a partir da análise da sua institucionalidade no marco normativo educacional instituído após a Constituição Federal de 1988. Tais atos legislativos legalizam uma função inovadora para a escola, a de ser e atuar como espaço protetivo de direitos de crianças e adolescentes. No entanto, o que se constata é que o ambiente escolar ainda se constitui como lugar da escolarização baseada na lógica do trabalho e do ideal de abundância do consumo como sinônimo de felicidade. Propõe-se, a partir do exposto, que a escola protetiva atue a partir de uma dinâmica distributiva de saberes transformando a máxima liberal da igualdade de oportunidades e meritocracia em intervenção estatal pela educação equitativa, como justiça social. Para

						tal, a educação como direito humano fundamental, e a escola como espaço de proteção social devem assimilar características que vão além da simples socialização de conteúdos instrucionais, devendo abranger princípios como totalidade, disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade. Dessa forma, concebemos a educação como direito humano como indispensável à formação de agentes capazes de potencializar a escola como espaço de proteção social. Referida formação deve ser, portanto, constitutiva da identidade profissional dos que atuam na escola e nas demais instituições componentes da rede de proteção social no sistema de garantia de direitos.
1 2	RIANI, Luiza Cesar Costa; <i>et al.</i> (2021)	Procedimentos éticos de pesquisas junto a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências:	Artigo	Relatar e refletir sobre os procedimentos éticos de duas pesquisas qualitativas, uma junto a famílias	Métodos: relato de experiência de dois estudos qualitativos	O artigo buscou relatar e refletir sobre os procedimentos éticos de duas pesquisas qualitativas, uma junto a famílias envolvidas em violências interpessoais contra crianças e

		Um olhar necessário 2021		envolvidas em violências interpessoais contra crianças e adolescentes e outra junto a adolescentes envolvidos em violências autoinfligidas		adolescentes e outra junto a adolescentes envolvidos em violências autoinfligidas. Métodos: relato de experiência de dois estudos qualitativos realizados em municípios de médio porte do estado de São Paulo, Brasil. Resultados: A adoção de abordagens metodológicas que favoreçam a escuta ampliada e o acolhimento dos participantes, para além da coleta de informações, deve ser priorizada; ademais das estratégias de cuidado continuado, como encaminhamento para serviços de saúde e articulação com o território. Os campos de estudo precisam ser parceiros e efetivamente coparticipantes desta construção que envolve pesquisas e cuidados em saúde que se tornam indissociáveis, e não simplesmente cenários de pesquisa. Conclusões: O debate durante a formação dos profissionais que lidam com os casos das tipificações de violência deve perpassar os
--	--	---------------------------------	--	--	--	--

						muros da academia e da prática, além disso, pesquisas sobre violências envolvendo crianças, adolescentes e suas famílias são desafiadoras do ponto de vista ético, legal, técnico e econômico. Entretanto, tais populações devem ser vistas e ouvidas na construção de conhecimento científico, principalmente em assuntos que os envolvem diretamente.
1 3	GALVÃO, Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa de; SANTOS, Nilmar.	Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas? 2020	Artigo	Problematizar a escuta especializada, aos moldes da Lei nº 13.341/2017, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, perpassa pela garantia da “proteção integral” frente a reflexão do movimento histórico	Pesquisa com cunho no materialismo histórico- dialético, numa perspectiva dedutiva-indutivo (Prates, 2012)	A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatiza e organiza em âmbito nacional o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) no que se refere ao atendimento de vítimas e testemunhas de violência. Elenca ainda as atribuições das diversas políticas públicas que compõem a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Convenção sobre

						os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais. O dispositivo legal define dois tipos de escuta a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial (Brasil, 2017). O assistente social, enquanto profissional inserido na divisão social e técnica do trabalho, é demandado a intervir diante das expressões da questão social, conforme a Lei nº 8662/93 em distintos espaços sócio-ocupacionais, dentre eles o SGD, onde o profissional do Serviço Social vem atuando na proteção integral¹ desse público. Partindo da experiência enquanto técnicas inseridas na Rede de Proteção da Criança e do Adolescente, é possível conjecturar o impacto que tal normativa legal acarretará o fazer profissional do assistente social, o
--	--	--	--	--	--	---

						que nos propomos a refletir também neste artigo. Problematicar o fazer do assistente social na escuta especializada perpassa pelos princípios éticos fundamentais da profissão.
--	--	--	--	--	--	---

Fonte: elaborado pela autora (2025)

Concluem-se, neste ponto, as etapas iniciais do Estado do Conhecimento, denominadas Bibliografia Anotada e Bibliografia Sistematizada, segundo (Morosini; Kohls-Santos; Bittencourt, 2021), resultando na seleção de 13 pesquisas selecionadas, incluindo 1 tese, 4 dissertações, 8 artigos da área de Educação, Direito e Assistência Social.

3 METODOLOGIA

3.1 A natureza da pesquisa

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva, por meio de um estudo bibliográfico, tendo como referência o tema o Estado do Conhecimento sobre a Escuta Especializada e Revelação Espontânea de Violências contra Crianças e Adolescentes no Contexto Educacional. De acordo com Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p. 23):

Estado do Conhecimento é identificação, registro, categorização que levem à reflexão e síntese sobre a produção científica de uma determinada área, em um determinado espaço de tempo, congregando periódicos, teses, dissertações e livros sobre uma temática específica.

Ainda conforme Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p. 61), a constituição do Estado do Conhecimento envolve quatro etapas fundamentais: Bibliografia Anotada, Bibliografia Sistematizada, Bibliografia Categorizada e Bibliografia Propositiva. Cada uma dessas etapas será explorada e exemplificada, sendo importante frisar que elas compõem a metodologia do Estado do Conhecimento e precisam ser realizadas sistematicamente para garantir o rigor científico da pesquisa.

Vale destacar que as etapas de Bibliografia Anotada e Bibliografia Sistematizada já foram abordadas nos capítulos anteriores desta.

Neste capítulo e nos subsequentes, serão apresentadas as etapas de Bibliografia Categorizada e Bibliografia Propositiva.

Adicionalmente, sob a perspectiva da área da Educação, a pesquisa buscou identificar contribuições de outras áreas do conhecimento, como o Direito e a Assistência Social, com o objetivo de examinar o que as pesquisas dizem sobre a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes no contexto educacional, após a implementação da Lei da Escuta Especializada nº 13.431/2017.

Assim, espera-se que o resultado desta pesquisa propicie uma compreensão mais profunda e articulada das temáticas investigadas, com contribuições

significativas nas áreas mencionadas, tendo como foco a escuta especializada e a revelação espontânea de violências cometidas contra crianças e adolescentes.

3.2 Contexto da pesquisa

Optar pela pesquisa qualitativa implica em escolher instrumentos e métodos que facilitem um entendimento detalhado e contextualizado do objeto de estudo. Essa abordagem ressalta a importância de ferramentas que não apenas gerem dados, mas também capturem as percepções e significados que as produções acadêmicas atribuem às suas vivências no contexto investigado, além de responder adequadamente à questão central da pesquisa. Para Assis, Minayo e Souza (2005, p. 27):

[...] as abordagens qualitativas têm características comuns. Em primeiro lugar, referem-se à necessidade de levar em conta a participação e as percepções dos sujeitos envolvidos na criação e na implementação dos programas sociais. Em segundo lugar, consideram as relações e as representações como parte fundamental dos êxitos e limitações das ações.

Nesta perspectiva, considerando que a Lei nº 13.431/2017 representa um marco legal no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, optou-se por utilizar como marco temporal para a pesquisa produções acadêmicas dos últimos sete anos (2017-2024), incluindo teses, dissertações e artigos, em conformidade com essa legislação.

No entanto, ao acessar as produções dos dados do Estado do Conhecimento (EC) realizado na Biblioteca BDTD, no Portal de Periódicos da CAPES e SciELO, se constatou uma escassez de produções acadêmicas com a temática proposta nesta pesquisa, quando se tem como referência a área de conhecimento da Educação.

Percebeu-se que, para pesquisar sobre o tema Revelação Espontânea de violências contra criança e adolescentes no contexto educacional, seria necessário buscar literaturas que abordam a escuta especializada. Verificou-se também que essa busca ressalta a necessidade de não apenas a área de conhecimento da Educação para responder aos objetivos da pesquisa, mas também de traçar um

caminho metodológico que envolva outras áreas de conhecimentos, tais como: Direito e Assistência Social.

Como resultado, chegou-se à seleção de uma tese, quatro dissertações e oito artigos. As dissertações, Tese e os artigos são da área da Educação, Direito e Assistência Social. Justifica-se a inclusão destas pesquisas pela pertinência no conteúdo que apresentam e contribuição com a pesquisa.

Essas áreas, juntas, podem validar a garantia dos direitos da criança e do adolescente quando ocorre a violação desses direitos por parte dos profissionais que atuam no ambiente educacional ou na rede de cuidado e proteção.

Quadro 15 - Total de pesquisas acadêmicas selecionadas por portal de busca

Portal de busca	Tese/Dissertação/Artigo	Ano/Quantitativo
BDTD	Tese/Dissertação	Tese: AMORIM (2017) Dissertações: MORAIS (2022), ALTOÉ (2022); DOURADO (2021); SOARES (2022) Totalizando – 5
CAPEL	Artigo	Alves (2018), Neubauer, Keitel e Maciel (2021), Silva (2023), Farias (2023) e Guimarães e Silva (2023) Totalizando – 5
SciELO	Artigo	SANTOS (2019), CARLOS (2021), GALVÃO (2020) Totalizando – 3
Total de pesquisas acadêmicas selecionadas por contemplar a temática em estudo/ Critérios de inclusão		13

Fonte: elaborado pela autora (2025)

3.3 Categorias ou Variáveis de Estudo

Conforme Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p.59):

[...] nesta etapa o pesquisador deverá agrupar as publicações selecionadas em blocos, ou seja, conjuntos de publicações associadas por aproximações temáticas. Esses conjuntos são denominados categorias. As categorias podem ser criadas a partir da literatura ou a partir apenas dos trabalhos encontrados.

A “Bibliografia Categorizada”, dar suporte à última etapa, referenciada como Bibliografia Propositiva, que resulta em uma análise mais profunda da coleta de dados das pesquisas selecionadas, foi definida uma categoria temática para agrupar as produções:

Categoria temática: Escuta Especializada e Revelação Espontânea de violências, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017, O que dizem as áreas de Educação, Direito e Assistência Social.

3.4 Procedimentos, Instrumentos e Técnicas de Coleta de Dados

Para contribuir com esse diálogo na etapa de procedimentos e interpretações da coleta de dados, apresento as contribuições da autora Assis, Minayo e Souza (2005, p. 28):

Na investigação avaliativa por triangulação de métodos, a autoavaliação faz parte do processo e o integra, mas o conjunto de elementos e procedimentos propostos é muito mais amplo e complexo, pois conjuga: a presença do avaliador externo; as abordagens quantitativas e qualitativas e, de forma relevante, a análise do contexto, da história, das relações, das representações e a participação.

Diante disso, a triangulação de dados é vista como um recurso metodológico para fortalecer a transmissão cruzada das informações das áreas da Educação, do Direito e da Assistência Social, reduzindo, assim, a possibilidade de visões ou interpretações equivocadas. Nesta pesquisa qualitativa, a triangulação de dados envolve a combinação de coleta de dados entre dissertações, tese e artigos acadêmicos, identificando-os e selecionando-os.

Acredita-se que utilizar a estratégia de triangulação de dados entre a área da educação, com contribuições das áreas do Direito e Assistência Social, possibilita uma análise mais ampliada e contextualizada das esferas educacionais. Isso permite que se tenha um olhar mais seguro, contextualizado nas ações e avanços no contexto educacional, no que se refere ao acolhimento de uma revelação espontânea de violências, evitando situações de constrangimento e sofrimento desnecessários, ocasionando a revitimização de crianças ou adolescentes vítimas ou em situação de violências.

Como já registrado anteriormente, o Estado do Conhecimento foi realizado de acordo com as etapas apresentadas por Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p.59), que foram: Bibliografia Anotada e a Bibliografia Sistematizada (abordadas nos capítulos anteriores desta).

É importante reforçar que a coleta de dados aconteceu por meio de Dissertações, Tese e Artigos, totalizando em 13 pesquisas acadêmicas. Esses materiais foram selecionados através da BDTD, do Portal de Periódicos da CAPES e SciELO.

A seleção foi feita com base em critérios de inclusão e exclusão, abrangendo o período de 2017 a 2024, conforme já mencionado e detalhado anteriormente.

3.5 Procedimentos, Técnicas e Sistemas Utilizados para Análise de Dados

A análise dos dados iniciou-se com uma leitura exploratória das pesquisas previamente selecionadas nos bancos de dados. Os estudos diretamente relacionados à problemática dessa pesquisa foram organizados em pastas no computador, constituindo o que Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021) definem como Bibliografia Anotada.

Na sequência, durante a etapa de análise, foi estruturada a Bibliografia Sistematizada e Categorizada. Nessa fase, os estudos selecionados passaram novamente por uma leitura, agora orientada por critérios mais rigorosos, que vinham ao encontro do objeto de estudo, incluindo a análise de resumos, palavras-chave, objetivos e metodologias. O objetivo foi assegurar que os trabalhos estivessem efetivamente alinhados ao tema da pesquisa.

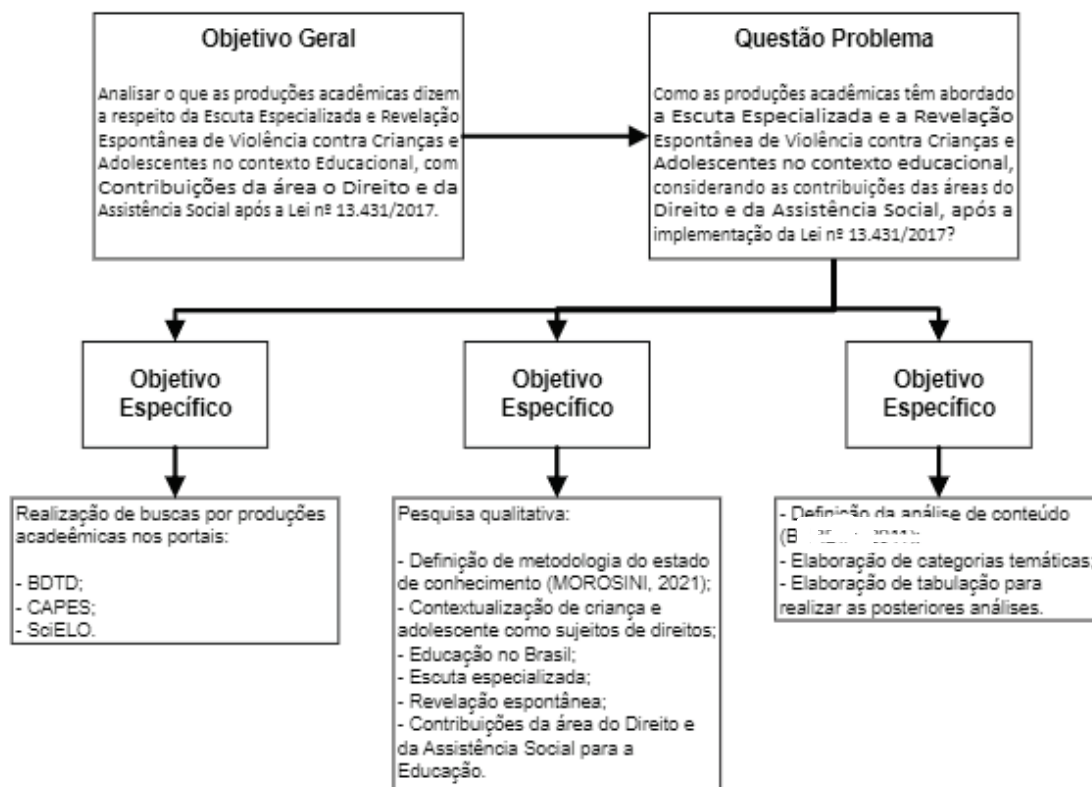
A categoria temática "Escuta Especializada e Revelação Espontânea de Violências", conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017, analisando as contribuições das áreas de Educação, Direito e Assistência Social, contribuiu para identificar as lacunas, desafios e avanços ocorridos ao longo do processo de produção do conteúdo da pesquisa. Esse processo também possibilitou a identificação de possíveis oportunidades para futuras investigações.

A última etapa metodológica, denominada "Bibliografia Propositiva", possibilitou uma análise mais aprofundada, promovendo a sistematização e compreensão detalhada do Estado atual do Conhecimento sobre o tema.

3.6 Fluxo da Pesquisa

Apresento o fluxograma que sintetiza as etapas da pesquisa, organizado de maneira lógica e objetiva. Essa representação visual facilita a compreensão das fases da pesquisa e das relações entre elas, demonstrando o desenvolvimento alcançado até o momento.

Figura 1 - Etapas da Pesquisa



Fonte: elaborado pela autora (2025)

4 DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS DA PESQUISA

A metodologia Estado do Conhecimento permitiu desenvolver um panorama contextualizando o porquê das pesquisas selecionadas, destacando os desafios, lacunas, avanços e articulações entre o setor educacional e a rede de proteção à criança e ao adolescente na implementação dos procedimentos de escuta especializada e revelação espontânea de violências, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017. Assim respondendo a problemática desta dissertação que apresenta a seguinte questão: Como as produções acadêmicas dos últimos sete anos (2017-2024) têm discutido a escuta especializada e a revelação espontânea de violência contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social, após a promulgação da Lei nº 13.431/2017? E a partir dessa questão, o objetivo foi examinar o que as produções acadêmicas discutem sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violência contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

Como critérios para essa integração foram considerados as palavras-chave, os objetivos, a metodologia e os autores que embasam cada estudo, relacionando as pesquisas cujo foco de discussão fosse equivalente ou próximo aos interesses da categoria. Essa integração permitiu uma análise inicial das pesquisas, possibilitando, já na etapa de organização por categorias, identificar as premissas sobre o tema, os pontos de convergência e as principais contribuições de cada estudo.

Essa organização facilitou a identificação do que as pesquisas selecionadas dizem a respeito da Escuta Especializada e Revelação Espontânea de Violências contra Crianças e Adolescentes no contexto Educacional, com contribuições da área do Direito e Assistência Social.

Com as pesquisas acadêmicas organizadas, iniciou-se a análise detalhada das produções, resultando em pareceres analíticos direcionados ao objetivo da presente pesquisa.

Todo o conteúdo produzido desta dissertação a partir da categoria Escuta Especializada buscou captar informações que ajudassem a compreender a

revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes, das pesquisas selecionadas.

Neste contexto, se constitui a última etapa metodológica, denominada “Bibliografia Propositiva”, que possibilitou uma análise mais aprofundada, promovendo a sistematização e compreensão detalhada do Estado atual do Conhecimento sobre o tema.

A partir de momento, apresento as principais contribuições das pesquisas selecionadas, considerando o tema em foco, segundo os autores: Moraes (2022); Altoé (2022); Dourado (2021); Soares (2022); Amorim (2017); Alves (2018); Neubauer, Keitel e Maciel (2021); Silva *et al.* (2023); Farias e Carvalho (2023); Guimarães e Silva (2023); Santos (2019); Riani *et al.* (2021); Galvão, Moraes e Santos (2020).

Em linhas gerais, a análise dos dados, segundo o que as produções acadêmicas examinadas destacam, aponta para reflexões sobre lacunas, desafios, avanços e contribuições analisadas cientificamente, aspectos que serão apresentados a seguir.

Iniciou-se a análise com o artigo de Galvão, Moraes e Santos (2020). A pesquisa aborda a importância da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza, em âmbito nacional, o SGDCA para o atendimento de vítimas e testemunhas de violência.

Os autores concordam quando apontam entre a teoria e a prática da escuta especializada, vinculando-a ao processo histórico de reconhecimento da garantia de direitos das crianças e adolescentes. O estudo trouxe contribuições da área de Assistência Social, destacando as competências e atribuições previstas na Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente Social, especialmente no que se refere à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme as determinações da Lei nº 13.431/17.

Diante do exposto, Galvão, Moraes e Santos (2020) afirmam que a escuta especializada possui aspectos singulares para a proteção integral de crianças e adolescentes. Levantam reflexões importantes para o debate profissional, entendendo como uma lacuna, a existência de poucas pesquisas que contemplem a problematizem essa legislação.

No entanto, todas as produções acadêmicas nessa pesquisa examinadas, reforçam como avanço o fato de que a Lei nº 13.431/17 institucionalizou a escuta especializada, com o objetivo de normatizar e organizar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir violações contra este segmento. Reforçando em seus resultados alcançados de que a lei tem como norte a garantia dos direitos fundamentais. Ao tipificar as violências contra crianças e adolescentes no artigo 4º, estabelece: "Art. 4º, IV, § 1º — Para os efeitos desta Lei, a criança e ao adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial" (Brasil, 2017).

Nesse sentido, Galvão, Morais e Santos (2020) sinalizam como outra lacuna o debate sobre o papel do assistente social na escuta especializada de crianças e adolescentes: agente de proteção ou inquiridor? As atribuições e competências dos assistentes sociais, regulamentadas pela Lei nº 8.662/1993, os habilitam à prestação de serviços em diversas áreas do Serviço Social.

A pesquisa também promoveu reflexões sobre os desafios na normatização da escuta especializada no âmbito das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Além disso, destaca os avanços na garantia dos direitos fundamentais da infância e adolescência, resultantes de uma luta histórica, sem perder de vista os desafios para a efetivação da proteção integral, especialmente diante do desmonte do ECA (Brasil, 1990).

Diante desse contexto, o artigo de Galvão, Morais e Santos (2020) constatou que existe o desafio de que ainda estamos distantes de implementar uma prática de escuta de crianças e adolescentes que realmente coloque suas vozes no centro do debate, orientando as decisões e garantindo uma participação horizontal e respeitosa, integrada à atuação dos profissionais da Rede de Proteção. Por fim, os achados da pesquisa demonstram que a ausência de estudos sobre o funcionamento, as lacunas, os desafios e os avanços da Rede de Proteção reforçam a narrativa da legislação, ao afirmar: "As relações de poder estabelecidas nas diversas esferas da sociedade favorecem a prática de violências contra crianças e adolescentes por negar-lhes a liberdade, a dignidade, o respeito e a oportunidade de crescer em condições humanas saudáveis" (Galvão; Morais; Santos, 2020).

Na mesma linha, o artigo de Guimarães e Silva (2023) apresentou reflexões importantes na pesquisa desenvolvida na área do Direito, ao explorar a eficácia da Lei nº 13.431/2017, que estabelece a escuta protegida como um elemento central para a proteção da dignidade de crianças e adolescentes que vivenciam ou testemunham violência. A pesquisa apresentou significativas contribuições para a compreensão dos procedimentos de escuta, além de proporcionar à rede de proteção um melhor entendimento sobre a importância dessa prática.

Os resultados encontrados indicam avanços ao examinar que a escuta protegida é uma ferramenta valiosa, respaldada por evidências sólidas. No entanto, enfatiza lacunas e desafios por falta de políticas públicas e da conscientização social para garantir um atendimento mais seguro e protegido para as futuras gerações.

Assim, em seu artigo, a Lei 13.431/2017 descreve a escuta protegida como um método de entrevista com crianças e adolescentes em situação de violência, e que precisa buscar garantir a adequação de um ambiente seguro e acolhedor, promovendo mecanismos legais para evitar a revitimização.

Outro aspecto a considerar, são as narrativas referentes à capacitação de profissionais qualificados para realizar a escuta protegida, que para Guimarães e Silva (2023), são aspectos fundamentais que ainda se apresentam como desafios. Pois sua pesquisa apresenta que a ausência de formação continuada qualificada pode resultar em sofrimento adicional para a vítima, com procedimentos repetitivos e invasivos, contribuindo para a revitimização.

Guimarães e Silva (2023) trazem para reflexão a importância de a lei abranger efetivamente as áreas como da: justiça, assistência social, educação, saúde e segurança pública, e todas precisam estar comprometidas em proteger, prevenir e combater a violência contra menores, baseando-se no melhor interesse da criança e adolescente, e respeitando suas diversidades. As reflexões levantam o questionamento sobre se os novos procedimentos da escuta protegida realmente auxiliam na prevenção da revitimização de vítimas ou testemunhas de violência.

Dessa forma, além de examinar a escuta protegida, o estudo avalia os avanços desses procedimentos e o impacto na redução do trauma das crianças e adolescentes, que muitas vezes são forçadas a reviver seus traumas durante o

processo da revelação espontânea ou escuta especializada, contrariando os princípios de proteção integral.

Nos achados da dissertação de mestrado de Moraes (2022), desenvolvida na área dos Direitos Humanos, encontrou-se concordância que a Lei 13.431/2017, traz avanços para uma escuta compassiva e empática, mediada por uma atenção qualificada. Isso visa favorecer um ambiente acolhedor e dialógico, com protocolos claros focados na criança e no adolescente, além de promover o compartilhamento de informações entre os órgãos envolvidos, não para a produção de provas, mas para a proteção desses indivíduos.

Contudo, de acordo com os indicadores sociais apresentados, Moraes (2022), ainda sinaliza desafios, por não apresentar um impacto significativo no sentido de inibir a ocorrência de violência, tampouco a implementação de uma política de prevenção eficaz. Revelando que ainda existem lacunas e desafios na rede de proteção, que ainda não funciona de maneira integrada, em um sistema intersetorial entre a rede de proteção. Por isso, muitas vezes, revitimizando as crianças e adolescentes.

A autora demonstra em sua pesquisa que as causas dessa revitimização incluem divergências nas concepções de infância entre profissionais de diferentes instituições, e apresenta tais lacunas: a falta de valorização da escuta e suas peculiaridades, e a inadequação dos instrumentos de coleta de informações. Esses fatores resultam em encaminhamentos desnecessários, ineficazes e lentos, comprometendo a proteção e os direitos das crianças e adolescentes.

Moraes (2022. p. 56) salienta que: “A formação para a escuta especializada é uma das indicações do decreto 9.603/2018, no Art. 27, e ainda desafia a rede de proteção do município do Recife. É um passo fundamental na qualificação da escuta de crianças e adolescentes e precisa transcender aos procedimentos técnicos que, embora importantes, não garantem aspectos fundamentais a um bom ouvinte, sobretudo porque é uma temática muito sensível e complexa. Alguns profissionais expuseram que a violência sexual é um tema que mexe com o psíquico e o emocional, sobretudo quando se confrontam com um ato considerado tão hediondo, praticado contra uma criança”.

Outro ponto examinado na pesquisa foi a sinalização urgente para a estruturação da rede de proteção, garantindo uma escuta qualificada e cuidados

especializados desde a revelação da violência. Reforça que o atual modelo de atendimento, historicamente adotado, é alvo de questionamentos, especialmente no que se refere ao direito das crianças e adolescentes à fala e ao acolhimento, pois apesar da escuta ser um direito, ela ainda ocorre de maneira revitimizante, expondo as crianças a um sistema que muitas vezes não respeita seu universo vocabular.

Por isso, a autora reforçou ser necessário reduzir o número de instâncias envolvidas na escuta, promovendo o atendimento integrado por meio de Conselhos Tutelares e políticas públicas, como Saúde, Assistência Social e Educação. Pois, segundo a Lei nº 13.431/2017, a escuta especializada não deve ter caráter de produção de provas, mas sim focar no cuidado e proteção das crianças e adolescentes.

A compreensão da escuta de crianças e adolescentes, segundo a autora continua a ser um desafio, apesar dos avanços conquistados com o ECA Brasil, 1990) e normativas complementares.

Fica claro por meio dos achados da pesquisa que a escuta especializada deve ser realizada sem caráter invasivo, respeitando o desenvolvimento e subjetividade das crianças. Morais (2022) identifica a complexidade desse processo e apresenta reflexões baseadas na observação dos órgãos responsáveis, contribuindo para o estabelecimento de parâmetros mais humanizados na escuta de crianças e adolescentes.

Guimarães e Silva (2023) em seu artigo, também compactua com o que a legislação estabelece como diretrizes claras e práticas para proporcionar um ambiente sensível e seguro, com o intuito de reduzir o risco de revitimização. No entanto, a eficácia da Lei nº 13.431/2017 na prevenção da revitimização depende da correta aplicação dos métodos de escuta e do comprometimento das autoridades em seguir as normas estabelecidas, sendo esse um desafio da atualidade. Além disso, destaca-se os desafios, como por exemplo, investir na capacitação de profissionais qualificados, como psicólogos, assistentes sociais e policiais, para garantir que as necessidades das vítimas sejam adequadamente atendidas.

Enfim, embora muitos desafios ainda existam, a Lei nº 13.431/2017 marca um progresso significativo de avanços na proteção de vítimas de violência. É

fundamental monitorar a implementação da lei e aprimorar as práticas relacionadas à escuta protegida e revelação espontânea de violências, pois, por meio de métodos adequados, é possível minimizar a revitimização de crianças e adolescentes, permitindo que recebam o suporte necessário para superar traumas e reconstruir suas vidas.

Esse entendimento também é reforçado por Alves (2018), em suas considerações na pesquisa da área do Direito. O autor compreende que todo cidadão, independentemente de idade ou sexo, ao ser vítima ou testemunha de um fato relevante ou crime, precisa realizar a revelação espontânea aos órgãos competentes, iniciando assim uma cadeia de relatos. No entanto, com essas narrativas, retornam as lembranças, o sentimento degradante relacionado ao ocorrido e a dor interior e psicológica, configurando o que se chama de revitimização.

Alves (2018) constatou avanços com a Lei nº 13.431/2017, que foi justamente criada para evitar esse tipo de situação. A vítima ou testemunha deve ser ouvida uma única vez. Relata que o desafio maior é que a primeira versão do relato espontâneo dos fatos seja registrada, gravada em áudio e vídeo, e ficará à disposição da rede de proteção, não sendo mais necessário repetir o relato, apenas o relatório gerado no momento da revelação espontânea. Uma vez apresentada a versão sobre o fato, hipoteticamente, nada mais precisará ser acrescentado sobre aquele acontecimento.

Ao analisar as pesquisas até o momento, percebe-se o quanto ainda existem lacunas e desafios a serem superados, que estão distantes de atender plenamente as prerrogativas que deveriam ser garantidas às crianças e adolescentes ao realizarem suas revelações espontâneas. Muitas vezes, as crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violências continuam sendo submetidas a ações ilegais de revitimização, desconsiderando que elas gozam de um sistema de proteção que deveria ser aplicado de forma integral, mas que, na prática, está longe de ser efetivado.

Na mesma linha de entendimento, Neubauer, Keitel e Maciel (2021), destacam que a promulgação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, representa um dos mais recentes avanços e mecanismos destinados à escuta especializada e ao depoimento especial, ambos a serem realizados por profissionais qualificados,

em locais adequados, respeitando o tempo, os desejos e as opiniões da criança e/ou adolescente.

Com contribuições da pesquisa na área do Direito, os autores apontam a relevância da Lei em questão, pois ela visa proteger crianças e adolescentes da revitimização, evitando o uso de métodos convencionais que não atendem mais às necessidades dessa proteção. Além disso, a Lei oferece meios para o atendimento e acompanhamento especializado, realizados por profissionais capacitados para conduzir a escuta especializada ou o depoimento especial de forma adequada.

Em sua tese de doutorado na área de Assistência Social, Amorim (2017) destaca a importância de avançar na ampliação das possibilidades das políticas que integram o SGD, como Educação, Assistência Social e Saúde. Nessa perspectiva, enfatiza a necessidade de fortalecer a legitimidade da Doutrina da Proteção Integral, com o objetivo de assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

Vale ressaltar que a intersetorialidade e o trabalho em rede são essenciais para validar as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Essas políticas devem ser tratadas como políticas de segmento, comprometidas com a articulação das demandas e necessidades desse público, de modo a viabilizar o acesso e a proteção fundamentais para garantir seus direitos.

Nesse contexto, o desafio de estabelecer compromisso entre as diferentes políticas públicas deve ser apenas uma parte do processo, relacionada especialmente ao Poder Executivo. Por outro lado, é importante considerar as lacunas no processo de formação dos profissionais que atuam nas políticas sociais que segue uma lógica que reafirma os valores da sociedade capitalista e serve aos princípios do neoliberalismo. Esses profissionais são formados sob uma ótica de especialização, sendo levados a pensar que devem assumir responsabilidades individuais e oferecer respostas específicas para situações complexas, conforme sua área de atuação. Em contrapartida, as relações sociais contemporâneas apresentam um grau de complexidade que o conhecimento especializado tem dificuldades em compreender, explicar e enfrentar. Dessa forma para se avançar na escuta especializada, como determina a Lei nº 13.431/2017, se faz necessário investir em formação dos profissionais de toda a rede intersetorial.

Dourado (2021), em sua dissertação de mestrado, na área de Assistência Social, também apresentou considerações ao constatar que as pactuações de um trabalho intersetorial entre a rede de proteção à criança e adolescente vítima ou em situação de violência foram essenciais para estabelecer protocolos e fluxos da Escuta Especializada, mas revelou lacunas na adoção de intersetorialidade e interdisciplinaridade entre as redes analisadas. O estudo destacou que existem desafios a serem superados na colaboração entre políticas públicas, que não ocorrem de forma automática, sendo resultado de ação política que enfrenta desafios, especialmente na escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A autora destaca que a categoria dos assistentes sociais contribuiu politicamente para o processo de implementação da Lei da escuta especializada, posicionando-se sobre a necessidade de a escuta ser voltada ao atendimento das vítimas, sem ser usada como prova contra o agressor.

No entanto, a pesquisa considerou que o procedimento de Escuta Especializada é uma técnica do assistente social em casos de intervenção com crianças e adolescentes vítimas de violência. Reforçou também que a revelação espontânea ao ser documentada pelos profissionais que aplicam a Escuta Especializada, demonstra seu impacto nas vidas dos envolvidos. Apesar das dificuldades, a expectativa é que rede de proteção assuma o protagonismo necessário para tornar o procedimento efetivo, garantindo a proteção e cuidados às crianças e adolescentes.

A dissertação de Soares (2022), desenvolvida na área da educação, aprofundou, na literatura, sobre como a intervenção do(a) pesquisador(a) no campo pode se dar de maneira a construir uma relação de confiança com as crianças, considerando que, em pesquisas que envolvem crianças em situação de violência, é necessário tomar maiores cuidados.

A autora defende que a escuta das crianças em contextos de violência é um aporte crucial para a pesquisa, pois as crianças sempre têm algo a nos dizer, uma vez que possuem uma visão importante da sociedade, modos de vida e realidades. Escutá-las é criar condições para que suas falas sejam valorizadas e legitimadas.

Nos achados da pesquisa, Soares (2022) reforçou que ouvir as crianças em suas realidades, linguagens e reivindicações não é apenas um direito, mas também

uma oportunidade de construir uma sociedade que considere suas visões de mundo. É essencial que se tenha cuidado ao lidar com crianças em situações de violência, sempre respeitando o "interesse superior" delas, para evitar possíveis revitimizações ou represálias.

A pesquisa indicou que, quando as crianças são ouvidas, elas compartilham suas realidades e opiniões. Considerando como avanços o entendimento de ser necessário compreender e reconhecer que as crianças têm voz e algo a nos dizer. De que escutá-las em suas realidades, linguagens e reivindicações não são apenas um direito, mas também uma oportunidade para a construção de uma sociedade que valorize suas perspectivas.

Ainda em concordância com esse entendimento de escuta, Altoé (2022), apresenta contribuições ao abordar os desafios dos professores de educação infantil em realizar uma escuta sensível, destacando a importância de ouvir as vozes das crianças com base na Pedagogia Social.

O estudo discorreu sobre as lacunas no atendimento acolhedor e amoroso, enfatizando o papel do diálogo no desenvolvimento infantil, essencial para promover a autonomia e cidadania das crianças.

Nos achados da pesquisa se destaca a importância da escuta ativa, que, por meio de trocas afetivas, gera propostas pedagógicas alinhadas aos interesses infantis.

Além da escuta de crianças, o estudo identificou a escuta de adolescentes e adultos, mostrando que a violência atravessa gerações. A pesquisa vai além de protocolos éticos, enfatizando a necessidade de confiança entre pesquisadores(as) e crianças para garantir uma escuta ética e genuína, que não se limite a seguir normas estabelecidas.

A autora reforça que a escuta das crianças ocorre em diversas instâncias governamentais e não governamentais, envolvendo profissionais da saúde, assistência social e educação. Contudo, quando essa escuta não é comprometida, resulta em violência institucional devido à falta de capacitação dos profissionais e articulação entre setores. Embora a escola não tenha essa responsabilidade exclusiva, é um espaço privilegiado para identificar e encaminhar casos de violência contra crianças e adolescentes relatados dentro do ambiente escolar.

A autora salienta e alerta como lacuna que o conhecimento ou desconhecimento das legislações recentes afeta diretamente a compreensão dos procedimentos de Escuta Especializada.

Por fim, segundo Altoé (2022, p. 91): “cabe a nós, enquanto educadores do segmento da Educação Infantil, a opção pelo caminho a seguir, de olharmos as dificuldades e desigualdades enfrentadas por nossas crianças e as vulnerabilidades presentes na escola para que não sejam normatizadas”.

É válido ressaltar que Riani et.al (2021), complementa o entendimento de que as crianças, os adolescentes e suas famílias devem ser vistos e ouvidos na construção do conhecimento científico, principalmente em assuntos que os envolvem diretamente, como no caso das violências. Por isso, desafios encontrados em posicionamentos das questões éticas passam pela subjetividade da experiência profissional, o que é de fato importante, mas não ultrapassa os limites do conhecimento tácito. A aplicação da ética na pesquisa deve ser baseada em uma compreensão holística do fenômeno, de modo a reconhecer que, muitas vezes, o comportamento que resulta em violência ou violação de direitos é um resquício ou reflexo de um comportamento social e cultural.

Segundo Riani et.al (2021), as ações para minimizar os riscos de revitimização durante a participação na escuta especializada devem ser planejadas com responsabilidade e rigor, especialmente por se tratar de uma população vulnerável e de temas que podem gerar desconforto ou sofrimento.

Examinamos importantes contribuições apresentadas na pesquisa de Santos (2019), realizada na área da educação, que se destaca por compreender que os atos legislativos introduzem uma nova função inovadora para a escola: a de ser e atuar como um espaço protetivo dos direitos de crianças e adolescentes, ao ouvir e acolher seus relatos.

No entanto, constatou-se que o ambiente escolar ainda se caracteriza como um lugar de escolarização, cheio de desafios pautados pela lógica do trabalho e pelo ideal de abundância do consumo como sinônimo de felicidade.

Segundo Santos (2019), a escola enquanto espaço protetivo e lugar formal da educação em direito humano, precisa avançar e incorporar características que vão além da simples socialização de conteúdos instrucionais. Deve abranger princípios como totalidade, disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e

acolhimento de revelações espontâneas. Dessa forma, a escola deve superar as lacunas que a impedem de ser reconhecida como indispensável ao desenvolvimento humano, formando agentes capazes de potencializá-la como um espaço de proteção social.

É válido ressaltar que, em sua pesquisa, quando Santos (2019) se refere aos direitos humanos, sempre há uma referência à violação ostensiva dos direitos alheios: crimes contra a vida, honra, racismo, machismo, propriedade privada, entre outros. Ao tratar de educação em direitos humanos, parte-se da premissa de que, na diferença, educa-se para que não se viole a ética que constrói a humanidade do outro, consolidando sua dignidade e tornando-o, assim, sujeito de direitos.

A pesquisa também sinaliza que a formação profissional deve, portanto, ser parte constitutiva da identidade daqueles que atuam na escola e nas demais instituições que integram a rede de proteção social no sistema de garantia de direitos. Propõe-se, a partir do exposto, que a escola protetiva atue a partir de uma dinâmica distributiva de saberes transformando a máxima liberal da igualdade de oportunidades e meritocracia em intervenção estatal pela educação equitativa, como justiça social.

Outras proposições encontradas e consideradas no contexto da escuta especializada, mesmo não estando diretamente mencionadas na Lei nº 13.431/2017, são as contribuições apresentadas na pesquisa de Silva *et al.* (2023), desenvolvida na área da educação. A pesquisa evidencia convergências no legado de dois educadores, Freire (2019) e Malaguzzi (1999) que destacam a escuta como central em suas obras. Conclui-se que a escuta está na base de suas concepções, não apenas como uma ferramenta pedagógica, mas, sobretudo, como uma postura de respeito e compromisso ético, estético e político com todos os(as) envolvidos(as) no processo educacional das crianças.

Freire (2019) afirma que: “Escutar é um dos saberes necessários à prática educativa, significa a disponibilidade permanente por parte do sujeito que escuta para a abertura à fala do outro, ao gesto do outro, às diferenças do outro” (FREIRE, 2019a, p. 117).

Reforçando que para ele a escuta não se limita à capacidade auditiva, sobre a forma como escuta à criança, no entanto se configura uma atitude de profundo respeito ao(à) outro(a), reconhecendo-o(a) em sua alteridade e no seu direito de

expressar seus pensamentos em palavras, o que torna a escuta uma condição essencial na construção de uma prática pedagógica democrática.

Tanto o amor quanto o diálogo, elementos constitutivos da escuta, exigem o reconhecimento da alteridade. Afinal, não é possível escutar verdadeiramente alguém se anulamos nossas diferenças, enxergando-o(a) como igual, ou se transformamos essas diferenças em desigualdade, vendo-o(a) como inferior.

Malaguzzi (1999) acrescenta que essa escuta deve envolver professores(as), funcionários(as), a gestão e as próprias crianças. Sem essa participação coletiva, não se pode falar de um ambiente verdadeiramente propício à descoberta do mundo. Quando a criança não é ouvida, não é apenas ela que perde, mas também o(a) adulto(a), que deixa de se desenvolver numa relação de comunhão com seres que pensam de maneira sempre criativa e potente sobre o mundo.

No entanto, no artigo realizado por Farias e Carvalho (2023), apresenta contribuições na área da assistência social, problematizando os meandros que envolvem as legislações, as políticas e a atuação profissional que asseguram a proteção às crianças e aos adolescentes, em relação à violência.

Por meio de críticas e contradições com os autores aqui citados, tendo como base relatos de assistentes sociais que atuam nos serviços de assistência social de um município de médio porte da zona da mata mineira, apresenta retrocessos da Lei nº 13.431/2017. Isto porque imprime aos assistentes sociais a responsabilidade pela escuta especializada de crianças e adolescentes. Porém, segundo o autor, a legislação não evidencia qual profissional deve realizar a escuta especializada.

No entanto, compreende que a revelação espontânea da violência contra criança e adolescente pode ocorrer em diversos locais (escola, delegacia, conselho tutelar, equipamentos de assistência e saúde), sendo assim necessário que profissionais estejam preparados para realizar a escuta nesses diferentes espaços.

Farias e Carvalho (2023) criticam e destacam que, como a implementação da Lei nº 13.431/2017 não ocorreu de forma dialogada, no município pesquisado não houve capacitação dos profissionais nem investimento em estrutura física para a realização dos depoimentos. Ou seja, a implementação da lei acabou por

aumentar os desafios sobre como e quem deveria realizar a escuta especializada na rede de proteção à criança e ao adolescente vítima de violência.

Muitos foram os equívocos apontados pela pesquisa na aplicação da Lei no município selecionado, levando a pesquisa a constatar que a forma como a Lei nº 13.431 foi implementada configura-se como um retrocesso, pois intensifica a revitimização de crianças e adolescentes, precariza o trabalho do(a) assistente social e reproduz o conservadorismo.

Portanto, embora sejam reconhecidos diversos equívocos na implementação da Lei nº 13.431/2017, a pesquisa também aponta um avanço considerável na proteção das vítimas de violência. Acredita ser fundamental fortalecer a rede de proteção por meio do conhecimento e aprimoramento na aplicação da lei, com foco nas práticas de acolhimento da revelação espontânea e na escuta especializada. Essas práticas, quando realizadas adequadamente, podem minimizar a revitimização das crianças e adolescentes, assegurando que recebam o suporte necessário para superar traumas e reconstruir suas vidas. Logo, esses pontos mostram-se relevantes para futuras pesquisas.

4.1 Síntese da análise da última etapa, intitulada Bibliografia Propositiva.

Seguir a síntese da análise da última etapa, intitulada "Bibliografia Propositiva". Essa etapa é descrita por Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021, p. 72) como o momento em que "buscamos ir além do conhecimento estabelecido sobre a temática pesquisada". Nessa fase, são desenvolvidas proposições e reflexões que emergem das pesquisas selecionadas, com o objetivo de aprofundar e ampliar o debate em torno do tema.

Compreende-se que o objetivo da "Bibliografia Propositiva" é transcender o que está explicitado nos textos analisados. Contudo, Morosini, Kohls-Santos e Bittencourt (2021) deixam claro que essa abordagem não constitui uma crítica negativa às pesquisas, mas, sim, busca identificar ideias e possibilidades que possam ser suscitadas a partir das dissertações, teses e artigos analisados no âmbito do Estado do Conhecimento.

Nesse sentido, as autoras afirmam que:

Tal representação se dá, pois sabemos que o conhecimento acontece em tempo e espaço definidos e está em constante construção e reconstrução. Assim, ao finalizar uma pesquisa do tipo Estado do Conhecimento, esta pode suscitar novas e diferentes inquietações e, ainda assim, diferentes perspectivas para o mesmo tema a partir do olhar de cada pesquisa e do avanço do tempo e espaço pesquisado.

Nesse contexto, e de acordo com a categoria elaborada — Escuta Especializada e Revelação Espontânea de Violências, pautada na Lei nº 13.431/2017 —, analiso o que dizem as áreas de Educação, Direito e Assistência Social a partir de três eixos: 1ª Lacunas, 2º Desafios e 3º Avanços. Esses elementos constituíram a estrutura presente em todo o processo de análise dos dados. Além disso, essa organização permitiu apresentar um panorama das tendências e abordagens adotadas pelos pesquisadores, identificando pontos de concordância e convergência sobre o tema.

Optou-se por começar pelo 1º Eixo: Lacunas, considerando o cenário observado após a promulgação da Lei nº 13.431/2017. Em seguida, foi abordado o 2º Eixo: Desafios, no qual foram identificados os principais entraves decorrentes da implementação da referida lei. Por fim, desenvolveu-se o 3º Eixo: Avanços, com o propósito de apresentar reflexões autorais emergentes das análises realizadas.

- 1º Eixo: Lacunas achadas nas pesquisas selecionadas na categoria: Escuta Especializada e a Revelação Espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

-2º Eixo: Desafios achados nas pesquisas selecionadas na categoria: Escuta Especializada e a Revelação Espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

- 3º Eixo: Avanços achados nas pesquisas selecionadas na categoria: Escuta Especializada e a Revelação Espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

A seguir, o Quadro 16 apresenta a Bibliografia Propositiva com Lacunas achadas nas pesquisas selecionadas na categoria: Escuta Especializada e a Revelação Espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

Quadro 16 - Bibliografia Propositiva: lacunas

Nº Ano	Eixo: Lacunas	Achados/Lacunas	Proposições do Estudo	Proposições emergentes
01 MORAIS, Roseane Fatima de Queiroz. (2022)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	Falta de uma rede de proteção estruturada e funcionando de forma a não revitimizar a criança e adolescente ao escutá-los; Atuação de profissionais desarticulados, com atendimentos inadequados, com escutas invasivas, onde a criança e o adolescente precisam falar, pelo menos, cinco vezes da violência sofrida.	Aponta uma rede de proteção que, apesar de sua robustez e avanços, ainda tem dificuldades na escuta de crianças e adolescentes, incidindo na repetição de escutas, sobreposição de papéis, ausência de protocolos e de fluxos entre os segmentos; Destaca falta de formação específica para os profissionais que realizam a escuta protegida.	Implementação de políticas públicas baseadas em procedimentos que garantam uma escuta qualificada, protetiva e não violenta como direito fundamental de toda criança e adolescente; Elaboração de protocolo e fluxos de atendimento em rede que garantam os direitos da criança e/ou adolescente vítima ou em situação de violência.
02 ALTOÉ, Natália Moreira. (2022)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	Atravessa o segmento da Educação Infantil, coloca na contramão do panorama da instituição que lida com as crianças de forma mecânica, desarticulada, onde não se percebe as crianças enquanto seres humanos, que trazem sua humanidade para os espaços escolares, suas diferentes trajetórias e	Cabe a nós, enquanto educadores do segmento da Educação Infantil, a opção pelo caminho a seguir, de olharmos as dificuldades e desigualdades enfrentadas por nossas crianças e as vulnerabilidades presentes na escola para que	Formação continuada para os profissionais, abordando temas que exploram a importância do diálogo como ferramenta de escuta para acolher possíveis revelações espontâneas de violências contra crianças e adolescentes.

		vivências que, muitas vezes, não são consideradas.	não sejam normatizadas	
03 DOURADO, Ana Lucia. (2021)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	A intersectorialidade do trabalho em rede muitas vezes não consegue acontecer em melhores condições de acesso aos serviços aos usuários das políticas públicas, pela falta de articulação com as outras redes de proteção existentes no município.	Destacou-se que a intersectorialidade e o trabalho em rede entre as políticas públicas não acontecem de maneira natural e de forma fácil. Sendo eles resultantes de uma ação política que encontra inúmeras dificuldades, inclusive no que diz respeito à Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência	Implementação de políticas públicas baseadas em procedimentos que garantam uma escuta qualificada, protetiva e não violenta como direito fundamental de toda criança e adolescente
04 SOARES, Denise Gomes Soares. (2022)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	A escuta dos adolescentes é bem mais realizada do que a das crianças. No entanto, a escuta de ambos em contextos de violência é um recurso crucial, pois sempre têm algo importante a nos dizer, oferecendo uma visão valiosa sobre a sociedade, modos de vida e realidades.	Existe um paradoxo entre a necessidade de proteger e permitir a participação ativa da criança na escuta, mas que, na prática, não são efetivamente observados; - Outra questão importante é a invisibilização dos bebês e as crianças pequenas nesses conjuntos de direitos; - é necessário que haja um diálogo mais amplo e interdisciplinar entre os diversos campos envolvidos.	Implementação de políticas públicas baseadas em procedimentos que garantam uma escuta qualificada, protetiva e não violenta como direito fundamental de toda criança e adolescente; Elaboração de protocolo e fluxos de atendimento em rede que garantam os direitos da criança e/ou adolescente vítima ou em situação de violência.
05 AMORIM, Deborah Cristina. (2017)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a	A frágil aproximação entre os serviços programas e projetos das diferentes políticas sugere que, apesar dos compromissos em âmbito formal, a gestão do município	As iniquidades ainda persistem, e as políticas sociais não vão além do limite imposto pelo sistema, não contemplando com clareza a escuta especializada.	Implementação de políticas públicas baseadas em procedimentos que garantam uma escuta qualificada, protetiva e não

	revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	não assume integralmente a responsabilidade na condução do Sistema de Garantia de Direitos		violenta como direito fundamental de toda criança e adolescente; Elaboração de protocolo e fluxos de atendimento em rede que garantam os direitos da criança e/ou adolescente vítima ou em situação de violência.
06 ALVES, Márcio José Alves. (2018)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	A nova lei é justamente para que a criança ou adolescente vítima ou testemunha seja ouvida uma única vez, isto mesmo, ouvida. Sua versão será gravada em áudio e vídeo e ficará à disposição da Justiça, não devendo ocorrer outras oitivas. Uma vez apresentada a versão em relação ao fato, hipoteticamente, nada mais haverá a ser dito em relação àquele fato.	As Instituições precisam ter o fluxo de acolhimento para que a criança ou adolescente não reviva um fato que ela deseja ao menos tentar suplantir, pois a cada novo relato as lembranças, retornam, o sentimento degradante em relação ao acontecido, retorna a dor interior e psicológica. Isto é a denominada revitimização.	Implementação de políticas públicas baseadas em procedimentos que garantam uma escuta qualificada, protetiva e não violenta como direito fundamental de toda criança e adolescente; - Elaboração de protocolo e fluxos de atendimento em rede que garantam os direitos da criança e/ou adolescente vítima ou em situação de violência.
07 NEUBAUER, V. S.; KEITEL, Ângela S. P.; MACIEL, A. C. S. (2021)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra	Evidenciam que a prática de escutar a criança e/ou adolescente vítimas de violências deveria centralizar em suas vozes no debate, colocando seus interesses como o principal direcionador das decisões. Sendo necessário promover	Destaca-se a importância de combater a violência institucional. Sendo aquela praticada pelos agentes estatais, por ação ou omissão, nas instituições públicas ou privadas	Implementação de políticas públicas baseadas em procedimentos que garantam uma escuta qualificada, protetiva e não violenta como direito fundamental de

	crianças e adolescentes	uma participação horizontalizada e respeitosa, plenamente integrada à atuação dos profissionais da Rede de Proteção. No entanto, ainda estamos distantes dessa realidade.	prestadoras de serviços, que contrariem um atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos. Com a lei, os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça. No entanto, juntas deveriam adotar os procedimentos necessários para que a revelação espontânea seja confirmada por meio da escuta especializada.	toda criança e adolescente; Elaboração de protocolo e fluxos de atendimento em rede que garantam os direitos da criança e/ou adolescente vítima ou em situação de violência.
08 SILVA, Marta Regina Paulo Da; <i>et al.</i> (2023)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	Tema merecedor de urgentes discussões, visto que não é raro observar crianças subjugadas e silenciadas, dentro e fora das instituições educacionais.	A escuta deve envolver professores(as), funcionários(as), a gestão e as próprias crianças. Sem essa participação coletiva, não se pode falar de um ambiente verdadeiramente propício à descoberta do mundo.	Formação continuada para os profissionais, abordando temas que exploram a importância do diálogo como ferramenta de escuta para acolher possíveis revelações espontâneas de violências contra crianças e adolescentes.
09 FARIAS, Rita de Cássia Pereira; CARVALHO, Mariana Costa. (2023)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	A institucionalização dessa Lei 13.431/2017 ocorreu de forma não dialogada e, no município pesquisado, não houve capacitação dos profissionais nem investimento em estrutura física para a realização dos depoimentos.	A Lei 13.431/2017 acaba evitando colocar a criança em risco, pois, geralmente, “quem está sendo acusado é uma pessoa próxima, parente, vizinho, alguém do círculo da criança, e a criança vai voltar pra casa”. Na maioria das vezes, o violador não está preso, pois o caso ainda está sendo investigado.	Formação continuada para os profissionais, da rede de proteção à criança e ao adolescente vítima ou em situação de violência. abordando temas que exploram a importância da escuta especializada conforme a Lei 13.431/2017.

10 GUIMARÃES, Lyrielli Teixeira; SILVA, Diolina Rodrigues Santiago. (2023)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	A escuta protegida, vem sendo constituída como um método de conversa com crianças e adolescentes em situação de violência, objetivando garantir um ambiente seguro e acolhedor, promovendo mecanismos legais com o propósito de diminuir a revitimização sofrida.	Avaliação dos novos procedimentos adotados pela escuta protegida, se efetivamente reduzem a revitimização dessas crianças; - Destaca-se a importância crucial da escuta protegida no âmbito dos direitos da criança e do adolescente. A aplicação apropriada, incluindo a capacitação profissional, o ambiente adequado e a estratégia aprimorada, desempenha um papel fundamental na prevenção mais eficaz da violência sofrida por esses jovens.	Implementação de políticas públicas baseadas em procedimentos que garantam uma escuta qualificada, protetiva e não violenta como direito fundamental de toda criança e adolescente; - Formação continuada para os profissionais, da rede de proteção à criança e ao adolescente vítima ou em situação de violência. abordando temas que exploram a importância da escuta especializada conforme a Lei 13.431/2017.
11 SANTOS, Émina. (2019)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	A escola enquanto espaço protetivo e lugar formal da educação em direito humano, precisa incorporar características que vão além da simples socialização de conteúdos instrucionais.	Propõe-se, a partir do exposto na pesquisa, que a escola protetiva atue a partir de uma dinâmica distributiva de saberes transformando a máxima liberal da igualdade de oportunidades e meritocracia em intervenção estatal pela educação equitativa, como justiça social.	Formação continuada para os profissionais do contexto educacional, com diretrizes de potencializar a escola como espaço de proteção social. Referida formação deve ser, portanto, constitutiva da identidade profissional dos que atuam na escola e nas demais instituições componentes da Rede de Proteção Social no Sistema de Garantia de Direitos.

12 RIANI, Luiza Cesar Costa; <i>et al.</i> (2021)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes	Ações para minimizar os riscos durante a participação na escuta especializada devem ser planejadas com responsabilidade e rigor, especialmente por se tratar de uma população vulnerável e de temas que podem gerar desconforto ou sofrimento.	A aplicação da ética na pesquisa deve ser baseada em uma compreensão holística do fenômeno, de modo a reconhecer que, muitas vezes, o comportamento que resulta em violência ou violação de direitos é um resquício ou reflexo de um comportamento social e cultural.	Formação continuada para os profissionais do contexto educacional, com diretrizes de potencializar a escola como espaço de proteção social. Referida formação deve ser, portanto, constitutiva da identidade profissional dos que atuam na escola e nas demais instituições componentes da Rede de Proteção Social no Sistema de Garantia de Direitos.
13 GALVÃO, Ana Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa de; SANTOS, Nilmar. (2020)	Lacunas identificadas e examinadas nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes; - reforça o debate sobre o papel do assistente social na escuta especializada de crianças e adolescentes: agente de proteção ou inquiridor? As atribuições e competências dos assistentes sociais, regulamentadas pela Lei nº 8.662/1993, os habilitam à prestação de	Embora a definição da escuta especializada tenha aspectos singulares para a proteção integral de crianças e adolescentes, é representativa de preocupações de um segmento do debate profissional do Serviço Social,	Se destaca as relações de poder estabelecidas nas diversas esferas da sociedade que favorecem a prática de violências contra crianças e adolescentes por negar-lhes a liberdade, a dignidade, o respeito e a oportunidade de crescer em condições humanas saudáveis	Formação continuada para os profissionais da rede de proteção social. Essa formação deve, portanto, constituir a identidade profissional daqueles que atuam como escutadores, realizando a escuta especializada e atendendo às demais demandas que compõem a Rede de Proteção Social no Sistema de Garantia de Direitos.

	serviços em diversas áreas do Serviço Social.			
--	---	--	--	--

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2025)

Diante do quadro acima, as lacunas são evidenciadas, das mais diversas formas, sobretudo, na falta de investimentos em divulgação da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, na formação continuada dos profissionais envolvidos e nas políticas públicas que expandam sua aplicação nas principais áreas de atendimento à infância e adolescência – educação, saúde e assistência social.

A seguir, o Quadro 17 traz a Bibliografia Propositiva com desafios achados nas pesquisas selecionadas na categoria: Escuta Especializada e a Revelação Espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

Quadro 17 - Bibliografia Propositiva: desafios

Nº	Eixo: Desafios	Achados/ Desafios	Proposições do Estudo	Proposições emergentes
01 MORAIS, Roseane de Fatima Queiroz. (2022)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	A falta de universalização das políticas de prevenção, evitando a vitimização de crianças e adolescentes e uma rede de proteção estruturada e funcionando de forma a não revitimizar a criança e o adolescente.	Apesar de todos os avanços conquistados nos 34 anos de implantação do ECA e das normativas complementares, tendo por parâmetro a doutrina de proteção integral, a compreensão do sentido e do significado da escuta de crianças e adolescentes ainda é um desafio ainda presente na contemporaneidade. Esse desafio se faz presente na cotidianidade das famílias, da sociedade, dos gestores, dos conselhos e entre os profissionais executores dos serviços que materializam as políticas públicas de	Maior divulgação, por parte dos órgãos competentes, da garantia dos direitos previstos pela Lei 13.431/2017, proporcionando acesso ao conhecimento no contexto das famílias, da sociedade, dos gestores, dos conselhos e entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços que materializam as políticas públicas de proteção dos direitos humanos.

			proteção dos direitos humano.	
02 ALTOÉ, Natália Moreira. (2022)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Destaca-se a postura do profissional do segmento da Educação Infantil atento, que aprende com as situações que vivencia em seu cotidiano, tendo a consciência da possibilidade de modificação, tendo em vista que a realidade não está pronta e acabada	A importância da amorosidade e do diálogo são conceitos fundamentais para os profissionais que atuam nesta área. Ao mesmo tempo, olhando para os desafios, a pesquisa supracitada possibilitou o contato com as possibilidades, com novas formas de se pensar e se atuar neste segmento que não havia pensado anteriormente.	Formação continuada para os profissionais, abordando temas que exploram a importância do diálogo como ferramenta de escuta para possíveis revelações espontâneas de violências contra crianças e adolescentes.
03 DOURADO, Ana Lucia. (2021)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	A Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 que estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências têm fomentado as disputas de interpretações sobre a finalidade e a forma de realização da Escuta Especializada.	Essas legislações definem que o procedimento a ser adotado é o da entrevista, além de pressupõem a articulação do trabalho intersetorial e interdisciplinar para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;	Maior divulgação, por parte dos órgãos competentes, da garantia dos direitos previstos pela Lei 13.431/2017, proporcionando acesso ao conhecimento no contexto das famílias, da sociedade, dos gestores, dos conselhos e entre os profissionais responsáveis pela execução dos serviços que materializam as políticas públicas de proteção dos direitos humanos.
04 SOARES, Denise Gomes Soares.	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas	A escuta com crianças, que ocorre em diversas instâncias, tanto em contextos governamentais	A vulnerabilidade das crianças é outro fator que justifica a proteção e a segurança que lhes são oferecidas em	Ampliação de debate, seminários intersetoriais, que acolhem crianças e adolescentes,

(2022)	analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	quanto não governamentais. Essa prática é comum em redes de proteção e acolhimento que contam com a presença de profissionais da saúde, bem como da assistência social e psicólogos(as), professores(as) e profissionais da comunidade escolar.	situações de violência. Nessas circunstâncias, não é possível que as crianças sejam protagonistas, pois isso as colocaria em risco; Quando a escuta está comprometida no contexto do acolhimento que não funcionam corretamente, podemos compreender que está ocorrendo uma violência institucional nessas redes pesquisadas; - A rede de proteção não capacita seus profissionais, que permitem a omissão dos casos de violência e que não possuem uma articulação com outros setores.	tais como: Saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, CRAS, CREAS, Setores Jurídicos, Varas de infância e juventude.
05 AMORIM, Deborah Cristina. (2017)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Considera um desafio das políticas públicas o processo de formação dos profissionais que atuam nas políticas sociais que segue uma lógica que reafirma os valores.	Destaca-se que o processo de formação dos profissionais que atuam como escutadores são formados sob uma ótica de especialização, sendo levados a pensar que devem assumir responsabilidades individuais e oferecer respostas específicas para situações complexas, conforme sua área de atuação.	Ampliação de debate, seminários intersectoriais, que acolhem crianças e adolescentes, tais como: Saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, CRAS, CREAS, Setores Jurídicos, Varas de infância e juventude.
06 ALVES,	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções	Por tratar-se de um procedimento ainda em construção, vários "Protocolos" de	Protocolo e fluxograma de atendimento a ser seguido, com orientações sobre	Elaboração, junto aos profissionais da rede de proteção, de um protocolo e

Márcio José Alves. (2018)	acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	atendimento estão sendo apresentados, testados e desenvolvidos em diversas unidades federativas pelas Policiais Cíveis de cada Estado.	como acolher uma revelação espontânea e realizar a escuta especializada.	fluxograma de atendimento a ser seguido, com orientações sobre como acolher uma revelação espontânea e realizar a escuta especializada.
07 NEUBAUER, V. S.; KEITEL, Ângela S. P.; MACIEL, A. C. S. (2021)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Este trabalho, realizar um estudo sobre a Lei nº 13.431/17 e, em especial os métodos alternativos de inquirição através do depoimento especial e da escuta especializada, verificando a efetividade do depoimento especial como forma de evitar a revitimização das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.	A escuta de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência e abuso não é tarefa fácil para nenhum profissional e nem para a própria criança. Tendo em vista a necessidade de atuação de diferentes áreas e a complexidade do problema, a escuta especializada e o depoimento especial são métodos importantes para reduzir a quantidade de pessoas e situações de escuta da criança e do adolescente.	Ampliação de debate, seminários intersetoriais, que acolhem crianças e adolescentes, tais como: Saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, CRAS, CREAS, Setores Jurídicos, Varas de infância e juventude.
08 SILVA, Marta Regina Paulo Da; <i>et al.</i> (2023)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças	Tanto o amor quanto o diálogo, elementos constitutivos da escuta, exigem o reconhecimento da alteridade. Afinal, não é possível escutar verdadeiramente alguém se anulamos nossas diferenças,	Importante que os profissionais tenham uma postura de respeito e compromisso ético, estético e político com todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo educacional das crianças.	Elaboração, junto aos profissionais da rede de proteção, de um protocolo e fluxograma de atendimento a ser seguido, com orientações sobre como acolher uma revelação espontânea e

	e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	enxergando-o(a) como igual, ou se transformamos essas diferenças em desigualdade, vendo-o(a) como inferior.		realizar a escuta especializada.
09 FARIAS, Rita de Cássia Pereira; CARVALHO, Mariana Costa. (2023)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	A legislação não deixa claro qual profissional deverá realizar a escuta especializada. Entretanto, compreende que a revelação espontânea da violência pode ocorrer em diversos locais (escola, delegacia, conselho tutelar, equipamentos de assistência e saúde),	A ludicidade da sala de escuta especializada ou de depoimento especial é importante, pois, muitas vezes, a criança não consegue se expressar, principalmente se estiver diante de uma situação traumática. - Poderá essa revelação espontânea gerar mais traumas e impedir a liberdade de expressão; principalmente estando na presença de um adulto que lhe é estranho. - é necessário ter profissionais preparados para realizar a escuta nos diferentes espaços.	Formações como promoção de debate, seminários, intersetoriais, que acolhem crianças e adolescentes, tais como: Saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, CRAS, CREAS, Setores Jurídicos, Varas de infância e juventude.
10 GUIMARÃES, Lyrielli Teixeira; SILVA, Diolina Rodrigues Santiago. (2023)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos	Destaca-se a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de escuta e o conhecimento que se proporciona à sociedade.	Apresenta a importância crucial da escuta protegida no âmbito dos direitos da criança e do adolescente. Compreende que a aplicação apropriada, incluindo a capacitação profissional, o ambiente adequado e a estratégia aprimorada, desempenha um papel fundamental na prevenção mais eficaz da violência sofrida por esses jovens.	Elaboração, junto aos profissionais da rede de proteção, de um protocolo e fluxograma de atendimento a ser seguido, com orientações sobre como acolher uma revelação espontânea e realizar a escuta especializada.

	últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.			
11 SANTOS, Émina. (2019)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Constata-se que o ambiente escolar ainda se constitui como lugar da escolarização baseada na lógica do trabalho e do ideal de abundância do consumo como sinônimo de felicidade.	Com a Lei 13.431/2017, legalizam uma função inovadora para a escola, a de ser e atuar como espaço protetivo de direitos de crianças e adolescentes; - Constitutiva da identidade profissional dos que atuam na escola e nas demais instituições componentes da rede de proteção social no sistema de garantia de direitos.	Formação continuada de todos os profissionais que integram o contexto escolar, abordando temas como: a escola como espaço de proteção social e a identidade do ser profissional que atua na escola e nas demais instituições componentes da Rede de Proteção Social no Sistema de Garantia de Direitos
12 RIANI, Luiza Cesar Costa; <i>et al.</i> (2021)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Ações para minimizar os riscos durante a participação da escuta especializada devem ser planejadas com responsabilidade e rigor, especialmente por se tratar de uma população vulnerável e de temas que podem gerar desconforto ou sofrimento.	O entendimento das questões éticas passa pela subjetividade da experiência profissional, o que é de fato importante, mas não ultrapassa os limites do conhecimento tácito.	Formação continuada de todos os profissionais que integram o contexto escolar, abordando temas como: a escola como espaço de proteção social e a identidade do ser profissional que atua na escola e nas demais instituições componentes da Rede de Proteção Social no Sistema de Garantia de Direitos

13 GALVÃO, Ana Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa de; SANTOS, Nilmar. (2020)	Desafios identificados e examinados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Investiga a realidade historicamente construída enquanto estratégia e mobilização para os enfrentamentos e a transformação social; Demonstrou-se que a ausência de estudos sobre o funcionamento, os entraves e as fragilidades da Rede de Proteção não são considerados na narrativa da legislação	Destaca-se que ainda existem poucas pesquisas que problematizam essa legislação que normatiza a escuta. Sinaliza-se que estamos distantes da implementação de uma prática de escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência que colocam suas vozes no centro do debate, com seus interesses como norteadores das decisões e com sua participação de forma horizontal e respeitosa, incorporada à atuação dos profissionais da Rede de Proteção.	Formações como promoção de debate, seminários, intersetoriais, que acolhem crianças e adolescentes, tais como: Saúde, educação, assistência social, Conselho Tutelar, Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, CRAS, CREAS, Setores Jurídicos, Varas de infância e juventude.
---	--	---	---	--

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2025)

No quadro acima, evidenciou-se que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) ainda enfrenta desafios estruturais e de funcionamento, o que compromete a efetividade das medidas de proteção.

Por fim, o Quadro 18 apresenta a Bibliografia propositiva com avanços achados nas pesquisas selecionadas na categoria: Escuta Especializada e a Revelação Espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

Quadro 18 - Bibliografia Propositiva: avanços

Nº	Eixo: Avanços	Achados/ Avanços	Proposições do Estudo	Proposições emergentes
01 MORAIS, Roseane Fatima de Queiroz. (2022)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças	Ressalta a importância dos relatos registrados pelos profissionais participantes da pesquisa, que trouxeram profundas reflexões acerca da visão de criança e de adolescente, da atenção que deve	A Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 vêm de encontro a avaliações e demandas, sendo consideradas avanços que vem fortalecer o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente- SGDCA; Embora os entrevistados não	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de

	e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017. 4.1.1	ser ofertada, do papel do profissional e seus desafios na atuação cotidiana, o que certamente muito contribuirá com a implantação da lei no município; É preciso a compreensão de que a escuta especializada pode ocorrer em qualquer uma das instituições que compõem a rede de proteção e deve ser realizada em ambiente amigável, com um olhar com lentes sensíveis e aguçadas o suficiente para perceber além das palavras e do silêncio.	tenham se reconhecido no papel de escutadores de crianças e adolescentes em situação de violência, com exceção dos profissionais da educação, que assumiram ouvir crianças e adolescentes na revelação espontânea, os profissionais expressaram avanço no cuidado com a escuta de crianças e adolescentes, realizando-a em local reservado, discreto e confortável.	Direitos da Criança e Adolescente; 4.1.2 - Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente. 4.1.3
02 ALTOÉ, Natália Moreira. (2022)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Acredita-se na possibilidade de ação dos sujeitos sociais, sendo estes condicionados histórico, cultural e socialmente. Portanto, trata do reconhecimento do caráter socialmente construído da consciência, sendo algo não estático, acreditando-se na possibilidade de ação dos sujeitos sociais para a transformação societária.	Busca analisar a escuta sensível do professor de Educação Infantil e a importância das vozes das crianças no contexto da Educação Infantil, contribuição da Pedagogia Social; De acordo com o que foi exposto, buscou-se ampliar o debate acerca da importância e a necessidade de se escutar as crianças com ternura e sensibilidade.	Formação continuada para os profissionais, abordando temas que exploram a importância do diálogo como ferramenta de escuta para possíveis revelações espontâneas de violências contra crianças e adolescentes.
03 DOURADO, Ana Lucia. (2021)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta	Há realidades que buscam a construção da intersetorialidade e do trabalho em rede para oferecer melhores	Desde a promulgação da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, os municípios precisaram articular o Sistema de Garantia de Direitos para a	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na

	especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	condições de acesso aos serviços aos usuários das políticas públicas.	realização do procedimento da Escuta Especializada de crianças vítimas de violência.	rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
04 SOARES, Denise Gomes Soares. (2022)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Esses direitos estão interligados e devem ser apresentados às crianças e adolescentes, pois é fundamental que eles tenham conhecimento a respeito dos mecanismos que os defendem, além de terem acesso a informações que sejam adequadas às suas competências sociais.	A escuta ética na pesquisa com crianças: Diálogos e reflexões, há uma ampla discussão sobre a ética de pesquisa com crianças, que se concentra na área da Educação/Sociologia da Infância; A aceitação das crianças pode ser sinalizada em forma de brincadeiras, mas deve ocorrer sempre mediante a conscientização da criança a respeito do fato de que aquela situação se refere a parte de um processo de pesquisa e escuta.	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
05 AMORIM, Deborah Cristina. (2017)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação	Destaca a importância de buscar a ampliação das possibilidades das políticas que integram o Sistema de Garantia de Direitos, tais como: Educação,	A intersetorialidade e o trabalho em rede são essenciais. Assim, o compromisso das diferentes políticas deve ser o de atuar em conjunto, sem fragmentar o trabalho ou limitar a atenção a	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que

	espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Assistência Social e Saúde.	crianças e adolescentes em espaços restritos e programas pontuais.	fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
06 ALVES, José Márcio Alves. (2018)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Buscando a efetivação dessa proteção, foi editada a Lei nº 13.431 com foco a garantir os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Neste diapasão, foram apresentados no art. 4º novos conceitos em relação aos tipos de violência à que estão sujeitos crianças e adolescentes:	Esta nova ferramenta jurídica apresenta conceitos e posturas inovadoras, as quais deverão ser assimiladas pelos Operadores do Direito, bem como pela sociedade, a qual em um primeiro momento pode até duvidar que sua “versão sobre os fatos” realmente será reconhecida e atendida. A lei estabelece regras e prerrogativas às vítimas e testemunhas de violência, independentemente da conduta criminosa sofrida e/ou presenciada. Entretanto, já existem posicionamentos no sentido que esta linha de atendimento preferencial acolhedor ocorrerá principalmente nos casos de crimes sexuais, ampliando gradativamente para os demais delitos.	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
07 NEUBAUER, V. S.; KEITEL, Ângela S. P.;	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas	Destaca-se que a promulgação da Lei nº 13.431, em 04 de abril de 2017, constitui-se um dos mais recentes	Além da alteração nos procedimentos, a norma também trouxe um novo olhar para o atendimento, como crianças e	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto

MACIEL, A. C. S. (2021)	sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	mecanismos destinados a coibir a violência contra crianças e adolescentes cujas modificações surgiram com a finalidade de melhorar a legislação nesta área, instituindo, basicamente, duas formas igualmente válidas para coletar prova junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.	adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são vistas, entendidas e atendidas por parte do Poder Público, ou seja, busca um olhar mais humanizado; A Lei nº 13.431/17 determina que no procedimento da escuta especializada e depoimento pessoal, a vítima da violência esteja em um local adequado e acolhedor, garantindo sua privacidade e a preservação de qualquer tipo de contato com o autor do fato ou outra pessoa que possa representar alguma ameaça.	9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
08 SILVA, Marta Regina Paulo Da; <i>et al.</i> (2023)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	A escuta não se limita à capacidade auditiva, sobre a forma como escuta à criança, no entanto se configura uma atitude de profundo respeito ao(a) outro(a), reconhecendo-o(a) em sua alteridade e no seu direito de expressar seus pensamentos em palavras.	Reconhecer a importância da escuta na educação das crianças e, sobretudo, legitimá-la, implica em aceitar as crianças como seres potentes que são seres de intervenção no mundo. Implica em aceitar que precisamos delas se, de fato, quisermos construir uma sociedade com equidade, justiça social e cognitiva; A escuta deve envolver professores(as), funcionários(as), a gestão e as próprias crianças. Sem essa participação coletiva, não se pode falar de um ambiente verdadeiramente propício à descoberta do mundo.	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; - Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
09	Avanços identificados nas narrativas das produções	A Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 propõem prevenir e	A Lei 13.431/2017 apregoa a necessidade de os profissionais da rede de atendimento	Ampliação de debates e divulgação da Lei

FARIAS, Rita de Cássia Pereira; CARVALHO, Mariana Costa. (2023)	acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	coibir a violência, estabelecer medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência, assegurar a proteção e os direitos à vítima ou testemunha de violência, preservando sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social; além da punição do autor da violência.	evitem a revitimização, não submeter a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência a “procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos”, que as levem a “reviver a situação de violência.	13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
10 GUIMARÃES, Lyrielli Teixeira; SILVA, Diolina Rodrigues Santiago. (2023)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	A Lei 13.431/2017, que apresenta a aplicação da escuta protegida como elemento fundamental para proteger a dignidade de crianças e jovens que vivenciam ou testemunham alguma forma de violência.	Esta lei engloba áreas da justiça, assistência social, educação, saúde e segurança pública, todos com o mesmo intuito de proteger, prevenir e reprimir a violência sofrida por estes menores, baseando-se no melhor interesse e respeitando suas diversidades; Destaca-se a importância crucial da escuta protegida no âmbito dos direitos da criança e do adolescente; A aplicação apropriada, incluindo a capacitação profissional, o ambiente adequado e a estratégia aprimorada, desempenha um papel fundamental na prevenção mais eficaz da violência sofrida por esses jovens.	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
11 SANTOS, Êmina.	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas	É indispensável a formação de agentes capazes de potencializar a escola como	Para tal, a educação como direito humano fundamental, e a escola como espaço de proteção social devem	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e

(2019)	analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	espaço de proteção social. Referida formação deve ser, portanto, constitutiva da identidade profissional dos que atuam na escola e nas demais instituições componentes da Rede de Proteção Social no Sistema de Garantia de Direitos.	assimilar características que vão além da simples socialização de conteúdos instrucionais, devendo abranger princípios como totalidade, disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e adaptabilidade.	o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos a Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
12 RIANI, Luiza Cesar Costa; <i>et al.</i> (2021)	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	As ações para minimizar os riscos durante a participação devem ser planejadas com responsabilidade e rigor, especialmente por se tratar de uma população vulnerável e de temas que podem gerar desconforto ou sofrimento.	As crianças, os adolescentes e suas famílias devem ser vistos e ouvidos na construção do conhecimento científico, principalmente em assuntos que os envolvem diretamente, como no caso das violências.	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta, enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
13 GALVÃO, Ana Carolina;	Avanços identificados nas narrativas das produções acadêmicas analisadas	A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, normatizou e organizou em âmbito nacional o Sistema de	Destacando os avanços na garantia dos direitos fundamentais da infância e adolescência como resultado de uma	Ampliação de debates e divulgação da Lei 13.431/2017 e o Decreto

MORAIS, Janaína Barbosa de; SANTOS, Nilmar. (2020)	sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.	Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) no que se refere ao atendimento de vítimas e testemunhas de violência.	luta histórica, sem perder de vista os desafios para a efetivação da proteção integral, especialmente diante do desmonte do ECA.	9.603/2018 na rede de proteção, que fortaleça o Sistema de garantia de Direitos da Criança e Adolescente; Ampliação de políticas públicas baseadas numa escuta qualificada, protetiva e não violenta , enquanto direito fundamental a toda criança e adolescente.
--	---	---	--	---

Fonte: elaborado pela pesquisadora (2025)

De acordo com o quadro acima, Vale ressaltar que as pesquisas apresentaram concordância em reconhecer que Lei nº 13.431/2017 é um avanço, atuando em todas as áreas: Educação, Assistência Social, Saúde E Direito, com o objetivo de proteger, prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes, respeitando suas diversidades e sempre considerando o melhor interesse da criança. Observa-se que a Lei reforça a normativa de proteção presente no Art. 227 da CF (Brasil, 1988), que prioriza direitos fundamentais como vida, saúde, educação, dignidade, liberdade, respeito e convivência familiar e social.

Dessa forma, o texto analítico, examinou como as pesquisas se relacionam e evidenciam lacunas, desafios e avanços sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violências contra crianças e adolescentes contemplando as áreas de Educação, Direito e Assistência Social, no período dos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Doutrina de Proteção Integral, que é o fundamento para a garantia de direitos da população infantojuvenil brasileira, consagrada na CF (Brasil, 1988), se ancora no ECA (Brasil, 1990), que há 34 anos valida os direitos das crianças e adolescentes enquanto cidadãos. Somados a esses instrumentos legais, esta dissertação destaca a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, conhecidos como a legislação da escuta especializada. Neste contexto, a problemática desta Dissertação partiu da seguinte questão: Como as produções acadêmicas dos últimos sete anos (2017-2024) têm discutido a escuta especializada e a revelação espontânea de violência contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social, após a promulgação da Lei nº 13.431/2017? E a partir dessa questão, o objetivo foi examinar o que as produções acadêmicas discutem sobre a escuta especializada e a revelação espontânea de violência contra crianças e adolescentes nas áreas de Educação, Direito e Assistência Social nos últimos sete anos (2017-2024), após a promulgação da Lei nº 13.431/2017.

Examinar o que a Lei da Escuta Especializada representa no contexto das áreas do conhecimento já mencionadas — Educação, Direito e Assistência Social — ainda constitui um desafio contemporâneo. Em especial, destaca-se nesta pesquisa a área da Educação, considerando que, no contexto dessa lei, há a orientação para o acolhimento de revelações espontâneas de violências contra crianças e adolescentes ocorridas fora da escola, mas trazidas ao conhecimento dos profissionais dentro do ambiente escolar. Assim, é fundamental esclarecer, à luz da legislação, qual é o papel da escuta especializada durante e após essas revelações.

No decorrer da pesquisa, constatou-se que o desafio de acolher essas revelações se manifesta não apenas no contexto escolar, mas também no ambiente familiar, na sociedade e nos conselhos responsáveis pela implementação das políticas públicas de proteção.

A partir das pesquisas aqui analisadas, verificou-se que, na área do Direito, a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018 atendem a demandas importantes, apresentando avanços na validação de direitos às crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violências, mas também evidenciam que o SGDCA ainda carece

de uma estrutura e um funcionamento eficazes para evitar a revitimização. Em outras palavras, o sistema necessita operar de forma cuidadosa, articulada, harmônica e ágil, adotando uma abordagem intersetorial e interdisciplinar que atenda plenamente à rede de cuidado e proteção.

Vale ressaltar que as pesquisas apresentaram concordância em reconhecer que Lei nº 13.431/2017 é um avanço, atuando em todas as áreas: Educação, Assistência Social, Saúde e Direito, com o objetivo de proteger, prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes, respeitando suas diversidades e sempre considerando o melhor interesse da criança. Observa-se que a Lei reforça a normativa de proteção presente no Art. 227 da CF (Brasil, 1988), que prioriza direitos fundamentais como vida, saúde, educação, dignidade, liberdade, respeito e convivência familiar e social.

A área da Assistência Social reforça que, a falta de formação continuada e de um fluxo claro e articulado de acolhimento e encaminhamento entre os principais órgãos de atendimento às crianças e adolescentes – educação, assistência social e saúde – evidencia um desafio a ser superado. Embora o Decreto 9.603/2018, em seu Art. 27, enfatiza a importância da formação para a escuta especializada, desafiando a rede de ensino e proteção social a qualificar essa prática e ir além de procedimentos técnicos, dada a sensibilidade e complexidade do tema, sabe-se que essas políticas públicas, muitas vezes, carecem de interesse e prioridade por parte do governo.

As análises desta pesquisa, relacionadas à área da Educação e fundamentadas na revisão bibliográfica, forneceram um panorama de como crianças e adolescentes vítimas ou em situação de violência têm sido atendidos e ouvidos no território estudado. Contudo, os autores das pesquisas selecionadas nessa área indicaram uma escassez de estudos sobre o tema no campo educacional, o que exigiu a ampliação da investigação com contribuições provenientes do Direito e da Assistência Social. Essa abordagem proporcionou uma perspectiva integrada sobre o tema, à luz da Lei nº 13.431/2017.

Dessa forma, constatou-se que o tema continua em expansão no contexto do SGDCA e que as pesquisas apontam lacunas, desafios e avanços na implementação dessa lei.

As lacunas são evidenciadas, sobretudo, na falta de investimentos em divulgação da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, na formação continuada dos profissionais envolvidos e nas políticas públicas que expandem sua aplicação nas principais áreas de atendimento à infância e adolescência – educação, saúde e assistência social.

Neste contexto, garantir uma escuta qualificada, protetiva e não violenta como direito fundamental representa um desafio para a equipe escolar, que por vezes, desconhece a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, embora convivam diariamente com crianças e adolescentes que podem revelar espontaneamente situações de violência. E diante dessa responsabilidade, surgem questões sobre: Como proceder? Qual rede de proteção acionar? Como garantir a proteção integral para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes? Na qual essa presente pesquisa buscou responder.

Ao examinar as produções acadêmicas sobre o contexto educacional, observou-se que a equipe escolar, muitas vezes, não se reconhece como responsável por essa escuta e não realiza os encaminhamentos de forma articulada com a rede de proteção. Essa postura perpetua a cultura de uma escola isolada, que revitimizava crianças e adolescentes ao exigir que remetem novamente as violências sofridas ou em sofrimento, além de violar os seus direitos. Trata-se de uma verdadeira violência institucional, como já explorado pela pesquisa.

Nas perspectivas sociológicas, apresentadas por Sociologias e Charlot (2008), a escola não é apenas um espaço onde a violência ocorre, mas também pode contribuir para sua reprodução, dependendo das relações de poder e práticas pedagógicas equivocadas. Com esse entendimento, Sociologias e Charlot enfatizam a importância de analisar as relações entre alunos, professores e a comunidade escolar para compreender como as tensões sociais, econômicas e culturais se manifestam na forma de violência dentro da escola. Nesse sentido, ele afirma: “A violência escolar está frequentemente ligada às desigualdades sociais externas à escola, mas também às dinâmicas internas, como favoritismos, preconceitos e falta de diálogo” (Sociologias; Charlot, 2002, p. 432).

Nesse contexto, acredita-se que as propostas de intervenção na busca de soluções para a violência, seja ela interna (de natureza institucional) ou externa, precisam envolver todos os atores da comunidade escolar e passar por uma análise

crítica das práticas institucionais. Entre essas ações, o autor ressalta que a formação dos educadores é essencial para lidar com conflitos e promover o diálogo e o respeito mútuo.

As pesquisas revelaram que os profissionais da rede de proteção (educação, assistência social e saúde) precisam ter um olhar atento e sensível para a escuta, capacitados a perceber além das palavras e do silêncio. A capacidade de captar o invisível e ouvir o não dito traduz-se em um acolhimento caloroso, exigindo empatia, confiança e uma comunicação respeitosa, que favoreça a identificação e proteção necessárias.

A pesquisa também indicou que o profissional que acolhe a revelação espontânea, assim como o que realiza a escuta especializada, deve agir com ética, respeito e cuidado. Entre as pesquisas examinadas, destaca-se a de Farias e Carvalho (2021), que alerta para os riscos de uma implementação desestruturada da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, a qual pode intensificar a revitimização e obscurecer os papéis dos profissionais envolvidos.

Nesta perspectiva, esta pesquisa ofereceu um panorama das lacunas, desafios e avanços no contexto educacional e na rede de proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme estabelecido pela Lei nº 13.431/2017. Fundamentada nos achados das pesquisas examinadas, reafirma sua relevância para promover avanços na rede de proteção e no contexto educacional.

Embora inicialmente concentrada no contexto escolar, se evidencia a necessidade de integrar contribuições do Direito e da Assistência Social, mostrando que o tema exige maior investigação e desenvolvimento acadêmico na Educação, dada a importância de abordagens atualizadas e reflexivas para as ações a serem tomadas diante de revelações espontâneas de violência contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, buscou-se contribuir ao trazer à luz lacunas, desafios e avanços decorrentes da implementação da Lei nº 13.431/2017, tanto na prevenção da revitimização quanto no fortalecimento da rede de proteção por meio do conhecimento científico e da aplicação adequada da legislação. Esse compromisso reforça o objetivo de construir uma sociedade mais segura, justa e acolhedora para crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, N. M. **Vivências pedagógicas com escuta e sensibilidade na educação infantil**: Diálogos com a pedagogia social. Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2022, p. 112. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/25242>. Acesso em: 10 mar. 2024.

ALVARENGA, Warley. **Violência sexual contra crianças e adolescentes aumenta quase 70% em Santa Catarina, aponta Unicef**. Escola de Conselhos de Santa Catarina, 2024. Disponível em: https://escoladeconselhos.org/2024/09/13/violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-tem-aumento-de-quase-70-em-santa-catarina-aponta-unicef/?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 9 jan. 2025.

ALVES, M. J. A escuta especializada e o depoimento especial: Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. **JURISFIB**. Bauru – SP, v. 9 n. 1, p. 11, 02 dez 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/6%20-A%20escuta%20especializadas%20-%20CAPES%20\).pdf](file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/6%20-A%20escuta%20especializadas%20-%20CAPES%20).pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2024.

AMORIM, D. C. **A doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas sociais**: a realidade de Chapecó. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017, p. 161. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/182613/349072.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 mar. 2024.

REINACH, Sofia; BARROS, Betina Warmling. O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 188-203, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2024.

ASSIS, S. G. de; MINAYO, M. C. de S; SOUZA, E. R. de. **Avaliação por triangulação de métodos**: Abordagem de Programas Sociais. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005. p. 244.

BRASIL. **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.** Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra a violência doméstica e familiar; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 25 maio 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm. Acesso em: 10 de julho de 2024.

CHARLOT, Bernard. **Violência na escola: questões, problemas e perspectivas.** São Paulo: Moderna, 2002.

DELFINI, A. C. **Estudos sociológicos sobre infância no Brasil:** Crianças sem gênero. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2011, p. 341 Disponível em: <<file:///C:/Users/dijai/Desktop/MESTRADO/PROFESSORA%20DELFINI.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

DOBKE, Veleda. **Abuso Sexual:** a inquirição das crianças – uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

DOURADO, A. L. **Atuação de rede intersetorial de políticas públicas para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:** Um estudo sobre as alternativas construídas pela rede/cascavel e pela RIPS/Toledo. Dissertação (Mestrado Acadêmico Campus de Toledo) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo, 2021, p. 211. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/5863>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FALEIROS, V. P. **Serviço Social:** direitos sociais e competências profissionais. São Paulo: Cortez. 2017.

FARIAS, Rita de Cássia Pereira; CARVALHO, Mariana Costa. Depoimento de crianças e implicações da Lei 13.431/2017 no trabalho de Assistentes Sociais. **Libertas.** Juiz de Fora – MG, v. 23, n. 2, p. 20, 26 dez 2023. Disponível em: <<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzQZSZJxmvQWWNmpFcqpLTTVfNnM?projector=1&messagePartId=0.11>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a Liberdade e Outros Escritos.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 67.ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GALVÃO, A. C.; MORAIS, J. B. DE .; SANTOS, N.. Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas? **Serviço Social & Sociedade**, n. 138, p. 263–282, maio 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/cCNMZhBDvzWPPdTYWgWmgXr/>. Acesso em: 11 set. 2024.

GUIMARÃES, L. T.; SILVA, D. R. S. Lei 13.431/17: avanços na proteção de crianças e adolescentes através da escuta protegida contra a revitimização em casos de violência. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 9, p. 4118–4141, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/11508>. Acesso em: 11 set. 2024.

MALAGUZZI, L. **História, ideias e filosofia básica**. In: EDWARDS, C.; GANDINI, L.; FORMAN, G. As cem linguagens da criança: a abordagem de Reggio Emilia na educação da primeira infância. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

MORAIS, R. F. de Q. **Entre o silêncio e a escuta protegida: A escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual como parâmetro na garantia dos direitos humanos**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2022, p. 241. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/51411>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MOROSINI, Marília; KOHLS-SANTOS, Pricila; BITTENCOURT, Zoraia. **Estado do Conhecimento: Teoria e prática**. Curitiba: Editora CRV, 2021.

NEUBAUER, V. S.; KEITEL, Ângela S. P.; MACIEL, A. C. S. UMA ANÁLISE DO DEPOIMENTO ESPECIAL E DA ESCUTA ESPECIALIZADA COMO MECANISMOS DE PRESERVAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: AN ANALYSIS OF SPECIAL TESTIMONY AND SPECIALIZED LISTENING AS A MECHANISM FOR THE PRESERVATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS VICTIMS OF SEXUAL VIOLENCE. **Ponto de Vista Jurídico**, Caçador (SC), Brasil, v. 10, n. 01, p. 47–78, 2021. DOI: 10.33362/juridico.v10i01.2472. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2472>. Acesso em: 11 set. 2024.

RIANI, Luiza Cesar Costa *et al.* Procedimentos éticos de pesquisas junto a crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: Um olhar necessário. **NTQR**, Oliveira de Azeméis, v. 8, p. 332-339, jun. 2021. Disponível em http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2184-77702021000300332&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 12 jan. 2025. Epub 22-Dez-2021. <https://doi.org/10.36367/ntqr.8.2021.332-339>.

SANTOS, É. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educ. Pesqui.** 14

Fev. 2019, p 15. <https://doi.org/10.1590/S1678-4634201945184961>. Acesso em: 11 set. 2024.

SBP – Sociedade Brasileira de Pediatria. **Quase 200 casos de violência contra crianças e adolescentes são notificados todos os dias no Brasil**. Disponível em:

<<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/news/quase-200-casos-de-violencia-173contra-criancas-e-adolescentes-sao-notificados-todos-os-dias-no-brasil/>>. Acesso em: 9 jan. 2025.

SILVA, M. R. P. da *et al.* P. A escuta na educação infantil: Um diálogo com Paulo Freire e Loris Malaguzzi. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 48, n. 2, p. 488–503, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/75007>. Acesso em: 11 set. 2024.

SILVEIRA, Gezyka. Por que precisamos falar de violência contra crianças? **PLAN INTERNATIONAL**, 2024. Disponível em: <https://plan.org.br/noticias/por-que-precisamos-falar-violencia-criancas/?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 9 jan. 2025.

SOARES, D. G. **Escuta ética e protagonismo infantil em contextos de violência contra crianças**: uma análise da produção acadêmica. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2022, p. 180.

SOCIOLOGIAS, C. E.; CHARLOT, B. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, [S. l.], v. 4, n. 8, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5864>. Acesso em: 17 nov. 2024.

UNICEF. VIOLÊNCIA contra crianças e adolescentes está amplamente disseminada e afeta milhões em todo o mundo, aponta UNICEF. **UNICEF**, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-esta-amplamente-disseminada-e-e-afeta-milhoes-em-todo-o-mundo?utm_source=chatgpt.com>. Acessado em: 9 jan. 2025.